

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

## Edital 9/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	LUIS DE MOURA BOTO	28/05/2026 10:03 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		35014.194290/2024-54

## 1. DO OBJETO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90012/2026 (REPUBLICAÇÃO)

CONTRATANTE (UASG): 510677

**OBJETO:** contratação de serviços de limpeza e conservação, capina e roçada de áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas no estado da Paraíba, subordinadas à Superintendência Regional Nordeste.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.582.102,29** (seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/06/2026 às 09:00hs (horário de Brasília)**

**Critério de Julgamento:** menor preço / global

**Modo de disputa:** aberto e fechado

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:** NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** [órgão ou entidade pública], por meio do(a) **Superintendência Regional Nordeste**, Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, sediado(a) **Av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de limpeza e conservação, capina e roçada de áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas no estado da Paraíba, subordinadas à Superintendência Regional Nordeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada num item único, com lances efetuados pelo menor valor global

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

(SUPRIMIDO)

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

- 3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e global do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2026 - Limpeza - Campina Grande - PB (24678534) e CCT 2026 - Limpeza - Demais Municípios do Estado ( 24693463).

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **versão digital**.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email **jadson.silva@inss.gov.br** e/ou **carlos.falcao@inss.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (CINCO)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (CINCO)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (CINCO)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.9 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(SUPRIMIDO)

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

(SUPRIMIDO)

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [luiz.boto@inss.gov.br](mailto:luiz.boto@inss.gov.br), [jadson.silva@inss.gov.br](mailto:jadson.silva@inss.gov.br), [carlos.falcao@inss.gov.br](mailto:carlos.falcao@inss.gov.br) e [erico.oliveira@inss.gov.br](mailto:erico.oliveira@inss.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço INSS – Superintendência Regional Nordeste (SR-IV), Av. Dantas Barreto, nº 300 Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.1. 2. Apêndice do Anexo I.1.1 MODELO FICHA DE INSPEÇÃO

16.11.1.1. 3. Apêndice do Anexo I.1.2 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

16.11.1.1.4. Apêndice do Anexo I.1.3 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

16.11.1.2. Anexo II - Endereços e Áreas da Unidades

16. 11.1.3. Anexo III - Modelo de Planilha de Custos Editável

16. 11.1.4. Anexo IV - Unidades com Capinas e Metragem da Área Verde

16.11.1.5. Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria

16.11.1.6. Anexo VI - Relação de Material

16.11.1.7. Anexo VII - Modelo de Proposta de Preço

16.11.1.8. Anexo VIII - Regulamento da Conta Vinculada

16.11.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração Compromissos Assumidos

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Recife/PE, 28 de maio de 2026.

**DERALDO SALVADOR DE LIMA**

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Superintendência Regional Nordeste

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DERALDO SALVADOR DE LIMA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 10:03:09.*

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

## Termo de Referência 155/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
155/2025	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	JADSON SIRQUEIRA SILVA	26/05/2026 10:38 (v 0.26)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		35014.194290/2024-54

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 35014.194290/2024-54)

1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação, capina e roçada de áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas no estado da Paraíba, subordinadas à Superintendência Regional Nordeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1		ÁREA INTERNA	30185		40.339,68		R\$ 3.444.642,36

	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade			m² (metro quadrado)		<b>R\$ 287.053,53</b>	
2	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	BANHEIRO COM INSALUBRIDADE	30185	m² (metro quadrado)	8.800	<b>R\$ 70.449,05</b>	<b>R\$ 845.388,60</b>
3	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	ÁREA EXTERNA	30185	m² (metro quadrado)	50.796,42	<b>R\$ 107.049,79</b>	<b>R\$ 1.284.597,48</b>
4	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	ESQUADRIA SEM RISCO	30185	m² (metro quadrado)	10.956,41	<b>R\$ 17.643,33</b>	<b>R\$ 211.719,96</b>
5	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	HORAS EVENTUAIS	30185	hora/mês	360	<b>R\$ 52.528,08</b>	<b>R\$ 630.336,96</b>
6	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	CAPINA E ROÇADA	30185	m² (metro quadrado)	34461,86	<b>13.784,74</b>	<b>R\$ 165.416,93</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>548.508,52</b>	<b>6.582.102,29</b>

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente da Administração a limpeza e desinfecção de suas unidades, necessária à manutenção da atividade administrativa, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021.

### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

4.1.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.1.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

## **Subcontratação**

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.4. A subcontratação fica limitada aos serviços capina, roçada e poda, nos termos dos itens 5.5.2.3, "b".

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

## **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.35.2. As solicitações para agendamento de vistoria deverão ser enviadas para o email loglimp.srne@inss.gov.br.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias contados da assinatura do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes do Anexo II.

5.3 Os horários de entrada e de saída dos terceirizados, bem como o horário de execução dos serviços, serão adequados conforme o funcionamento da unidade, sempre respeitando a jornada diária de trabalho, conforme convenção coletiva.

5.4 Cabe à empresa informar aos Fiscais Setoriais e Gestores sempre que houver alterações na jornada de trabalho dos colaboradores que porventura necessitem prestar serviços aos sábados.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual do serviço de limpeza e conservação observará as seguintes rotinas:

#### **5.5.1. ÁREAS INTERNAS:**

##### **5.5.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

- d) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, nos banheiros de uso restrito, e pelo menos quatro vezes por dia, nos banheiros de livre acesso situados em unidades de atendimento, sempre cuidando de verificar e repor artigos de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, etc). Nas localidades em que for devido um percentual diferenciado de adicional de insalubridade aos serventes que executam limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação de pessoas, a contratada deverá designar um funcionário específico para essa atividade, salvo se houver apenas um terceirizado na unidade;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, com a frequência conforme os critérios estabelecidos no subitem anterior;
- g) varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- h) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, de marmorite e emborrachados;
- i) varrer os pisos de cimento;
- j) limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- k) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- p) limpar os corrimãos;
- q) suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e
- r) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **5.5.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **5.5.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) limpar as geladeiras por dentro e por fora; e
- h) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **5.5.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e
- b) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

### **5.5.2. ÁREAS EXTERNAS:**

#### **5.5.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **5.5.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ**

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 5.5.2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem e ao estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores. Todo o material orgânico oriundo da limpeza de área verde, capina, corte de grama e poda deverá ser retirado das dependências do INSS às expensas da empresa, conforme legislação em vigor. Será admitida a subcontratação para estes serviços, os quais somente serão executados nas unidades que possuem área do tipo "varrição de passeios e arruamentos" e "área verde", conforme metragens descritas no Anexo II.

### 5.5.3. ESQUADRIAS EXTERNAS/INTERNAS:

#### 5.5.3.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.5.4. Nos imóveis não-operacionais, as rotinas de execução dos serviços serão esporádicas, não se aplicando as frequências definidas nos itens anteriores. Sendo assim, somente haverá a execução dos serviços nessas unidades mediante solicitação prévia do Contratante.

5.5.5. O encarregado ficará lotado no prédio sede de cada Gerência Executiva e realizará, de forma remota, o acompanhamento dos serviços realizados por todos os serventes vinculados àquela Gerência. No caso de Gerências com 02 (dois) ou mais encarregados, um deles deverá ser lotado no prédio sede da Gerência e os demais nas unidades com maior número de serventes. A execução do serviço do encarregado seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados;
- b) Garantir o atendimento da limpeza das áreas dentro da frequência exigida;
- c) Garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza;
- d) Supervisionar a distribuição de materiais e produtos de limpeza aos setores observando rótulos de identificação dos galões;
- e) Garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais;
- f) Monitorar e controlar a conduta dos funcionários;
- g) Garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados;
- h) Realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários;
- i) Orientar os colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho;
- j) Observar e fazer cumprir o uso correto dos EPIs pelos colaboradores; e
- k) Acionar a empresa para solicitação de medida disciplinar aos colaboradores nas situações em que se julgue necessário;

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Os materiais a serem utilizados são aqueles elencados no Anexo VI - Relação de materiais.

5.7.1. No dimensionamento dos materiais, o licitante deverá adotar as mesmas unidades de medidas utilizadas no Anexo VI.

- 5.7.2. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços são aqueles elencados nas Planilhas Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, anexo a este Termo de Referência. Os itens indicados na planilha representam o material que deve ser aplicado na execução do serviço, configurando rol taxativo. Dessa forma, a licitante não poderá excluir itens, devendo disponibilizar todo o material relacionado.
- 5.7.3. A Contratada deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues às unidades, quando então será solicitada ao fiscal setorial responsável pela unidade a confirmação de que eles se encontram no local. Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos produtos.
- 5.7.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no edital, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.7.5. Todos os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, a fim de atender às necessidades da administração.
- 5.7.6. A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
- 5.7.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.7.8. Deve a licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades determinadas no anexo VI.
- 5.7.9. Materiais previstos para a entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.
- 5.7.10. Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual. Portanto, o custo dos equipamentos deverá ser reportado à planilha de formação de preço a título de depreciação por posto de trabalho. Suas substituições deverão ser realizadas a cargo da Contratada sem onerar o valor contratual firmado.
- 5.7.11. Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 60 meses. Para elaboração da Planilha de Custos, a Licitante deverá seguir orientações da Receita Federal do Brasil.
- 5.7.12. Os equipamentos de propriedade da Contratante alocados nas unidades e eventualmente colocados à disposição da Contratada ficarão sob responsabilidade desta, após vistoria e mediante Termo de Responsabilidade, com compromisso de guarda e zelo.
- 5.7.13. A empresa Contratada deverá entregar os equipamentos referidos no item anterior ao final do Contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal dos bens.
- 5.7.14. A Contratada assumirá a responsabilidade e arcará, durante a vigência do Contrato, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos eletrodomésticos de propriedade da Contratante.
- 5.7.15. Na hipótese do subitem anterior, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituir o equipamento defeituoso, por outro igual ou de características similares, até que seja efetivado o conserto do equipamento de propriedade da Contratante, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade.
- 5.7.16. Ao término do Contrato, a Contratante conferirá, em conjunto com a Contratada, os equipamentos referidos no subitem anterior, os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

5.7.17. A Contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução conforme planilha estimativa de custos e anexo VI. Independente do material/equipamento ser de entrega mensal ou entrega única (uma entrega no início do contrato com compromisso de manter disponível/funcionando), estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada no primeiro dia de início da prestação dos serviços.

5.7.18. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS: São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

5.7.19.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.7.19.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico; São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços com o quantitativo de serventes e de encarregados baseando na metragem e na produtividade adotada, considerando a faixa de produtividade estabelecida no item 5.8.2.

5.8.2. O quantitativo de serventes que executarão os serviços será calculado conforme a área efetivamente contratada, obedecendo às produtividades de referência de acordo com a faixa referencial a seguir:

5.8.2.1. Para o estabelecimento da faixa referencial de produtividade, nos termos do Anexo VI-B, item 1, alínea “c”, da IN/SEGES/MP nº 05/2017, consideraram-se as características de todos os imóveis abrangidos pelo contrato, a faixa de produtividade prevista nesta instrução normativa, bem como a busca pela economicidade e eficiência. A adoção da produtividade acima teve como base a Portaria PRES /INSS nº 1.586 de 24/07/2023, contendo as diretrizes técnicas para contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito do INSS.

5.8.2.2. Para tornar os cálculos das áreas mais eficientes e condensá-las em três itens – Área Interna (AI), Área Externa (AE) e Esquadrias Sem Risco (ESR) – foram somados os fatores de cada área, ou seja, todas as áreas foram divididas pelas suas respectivas produtividades e agregadas/somadas em cada um dos três itens.

### **FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE**

#### **Área Interna**

Pisos acarpetados e Frios: 800m<sup>2</sup> (produtividade mínima)

Almoxarifados ou galpões: 2.500m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Áreas com espaços livres: 1.500m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Banheiros de acesso restrito: 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Banheiros de livre acesso: 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Consultórios (perícia médica, reabilitação e assistente social): 450m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

## Área Externa

Pisos Pavimentados adjacentes / contíguos às edificações: 2.700m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Varrição de passeios e arruamentos: 9.000m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Pátios e áreas verdes (com exclusão dos serviços de poda/capina): 2.700m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

## Esquadrrias

Face interna/externa sem exposição à situação de risco 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

5.8.3. As produtividades descritas no tópico anterior referem-se às condições usuais para jornada de 40 (quarenta) horas semanais por servente.

5.8.4. No que se refere à estimativa do número de encarregados para a pretensa contratação, considerou-se o disposto no item 4 do Anexo VI-B da IN/SEGES/MP nº 05/2017, adotando-se a produtividade de um encarregado para cada 30 serventes, por Gerência Executiva. Nas ocasiões em que os números de encarregados foram maiores ou igual a 0,5 (cinco décimos), considerou-se 1 (um) posto desse terceirizado. Cumpre ressaltar que, nos termos do item 5.5.5 deste Termo de Referência, o encarregado deverá supervisionar o serviço em todas as unidades abrangidas pelas respectivas Gerências, na medida em que, para a contratação desse tipo de profissional, foi considerado o quantitativo total de serventes da Contratação sendo alocado nas Gerências Executivas João Pessoa 02 Encarregados e na Gerência Executiva Campina Grande 01 Encarregado.

5.8.5. Ressalte-se que, para o estabelecimento das faixas de produtividade desta contratação, já se levou em consideração a eventual utilização, por parte da contratada, de novas técnicas e equipamentos que possibilitem a manutenção da qualidade dos serviços atualmente prestados. A adoção de produtividades superiores resultaria em uma prestação de serviços inadequada por insuficiência de mão de obra podendo inclusive prejudicar no atendimento das nossas necessidades.

5.8.6. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.8.7. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.8.7.1. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.8.8. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar /proporcional, devendo a Contratada comprovar a utilização e o percentual a ser mantido.

5.8.9. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.8.10. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.8.11. Será adotada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para os serventes vinculados à prestação de serviços de limpeza regular, em atenção, especialmente, ao horário de

atendimento ao público das Agências da Previdência Social. Dessa forma, busca-se cobrir com os serviços de limpeza e conservação todo o período em que as unidades do Instituto estiverem em atendimento, garantindo-se, assim, maior eficiência e segurança aos usuários internos e externos do INSS.

5.8.12. Considerando que a jornada de trabalho ocorrerá, de forma geral, de segunda a sexta-feira, recomenda-se a assinatura de acordo individual com o empregado (art. 59, §6º, da CLT c/c Súmula nº 85 do TST), para que possa haver jornadas pouco superiores a 8 (oito) horas diárias e seja possível completar a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.8.13. Poderá ocorrer a necessidade de prestação do serviço de limpeza e conservação aos finais de semana ou feriados, no interesse da Administração, em geral para atendimento dos chamados "mutirões" (atendimento aos segurados para redução das filas), e com observância de eventual pagamento de horas extras.

5.8.14. As licitantes deverão prever nas planilhas de custos a possibilidade de prestação do serviço extra, por um final de semana ou feriado por mês para cada Agência da Previdência Social (APS) e sede da Gerência Executiva (GEX), com no máximo 16 (dezesesseis) horas de prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados, não excedendo 08 (oito) horas diárias. Caso a sede da GEX seja no mesmo prédio da APS, deve ser considerado como um único local para fins de previsão das horas extras. Todavia, caso o mutirão seja realizado em período inferior a 08 (oito) horas diárias, deverá ser pago o valor correspondente às horas efetivamente trabalhada.

5.8.15. Os custos das horas extras serão pagos conforme demanda, pelos valores fixados na Proposta da Contratada, devendo ser comprovada a opção do empregado pela utilização de vale-transporte, o qual deverá ser pago em sua integralidade. Além disso, deverá ser realizado o pagamento do auxílio-alimentação, conforme previsão no instrumento coletivo de trabalho.

5.8.16. Em caso de não utilização da totalidade das horas extras estimadas no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

5.8.17. Os quantitativos de horas extras poderão ser remanejados entre as unidades contratadas.

5.8.18. As informações acerca dos locais nos quais poderá ocorrer a necessidade de prestação de horas extras estão previstas no Anexo XI.

5.8.19. Os serviços de capina e roçada objeto deste certame serão executados de forma eventual e sob demanda, condicionados à prévia solicitação das unidades requisitantes, conforme a necessidade da Administração.

5.8.20. A Administração comunicará à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de execução dos serviços de capina e roçada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.8.21. O valor estimado para a contratação possui caráter meramente referencial, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento mínimo à contratada, tampouco obrigando a Administração à solicitação integral dos quantitativos previstos.

5.8.22. O faturamento dos serviços ocorrerá exclusivamente com base nas demandas efetivamente solicitadas e devidamente executadas, observando-se os preços unitários contratados e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo compreender as peças de vestuário e complementos conforme Anexo VI a este Termo de Referência e observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. As camisetas dos serventes que limparão os banheiros de uso público ou de grande circulação devem ter cor diferente das demais serventes, permitindo à Administração identificá-los facilmente.

5.9.2. Os uniformes devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade e adequados às condições climáticas da localidade de prestação dos serviços e previamente aprovados pelo INSS.

5.9.3. Deverão estar em consonância com material e modelagem conforme previsão das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR13917:1997, NBR 16060: 2012 e ABNT NBR NM ISO 3758: 2013 Versão Corrigida2:2013.

5.9.4. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI a seus funcionários conforme Anexo VI a este Termo de Referência. Os EPIs deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

5.9.5. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando a cada EPI, deverá assinar, datar e atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

5.10. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.10.1. No início da execução (primeiro dia) do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas no Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.10.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.10.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.10.4. Os conjuntos de uniformes devem ser entregues 02 (duas) vezes por ano, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.11. A Contratada disponibilizará quantos uniformes forem necessários para o cumprimento dos itens anteriores, sem pagamento adicional, independentemente do quanto foi estimado pela Administração.

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a jornada de trabalho.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, conforme segue:

a) Gestão da Execução do Contrato: exercida pelo GESTOR DO CONTRATO, servidor especialmente designado para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: exercida pelo FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO, servidor designado para avaliar constantemente a execução do objeto do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados de forma a determinar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

c) Fiscalização Administrativa: exercida pelo FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, servidor designado para auxiliar o GESTOR DO CONTRATO no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) Fiscalização Setorial: exercida pelo FISCAL SETORIAL, consiste no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1 Os servidores detentores de cargos de Assessores Técnicos Especializados das Gerências Executivas, bem como os servidores designados como Gerentes das Agências da Previdência Social vinculadas às Superintendências Regionais Nordeste, exercerão as atribuições de Fiscais Setoriais em relação aos contratos firmados, nos âmbitos setorial e local das unidades sob sua responsabilidade.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização técnica/setorial dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará a ficha de inspeção constante no sistema GCWEB, conforme modelo constante no Anexo VIII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos pelo Índice de Medição de Resultados - IMR (Apêndice do Anexo I.2 do Estudo Técnico Preliminar).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico/setorial do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico/setorial poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05 /17 - art. 62).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1 Os fiscais técnicos/setoriais acompanharão diariamente a execução do contrato in loco (qualidade, periodicidade dos serviços) cumprindo preencher mensalmente as “Fichas de Inspeção de Serviços de Limpeza e Conservação” no sistema GCWEB, ou outro que vier a substituí-lo.

6.25.2 Os apontamentos feitos pelos fiscais técnicos e setoriais no preenchimento das fichas de inspeção serão levantados pelos gestores do contrato a fim de dar conhecimento à Contratada da percepção dos usuários finais quanto à execução dos serviços e dos critérios utilizados para sua avaliação.

6.25.3. As avaliações negativas, feitas através das fichas de inspeção preenchidas no GCWEB ou outro sistema adotado pelo INSS, a princípio, não terão reflexo nas faturas de serviços, porém, as observações relacionadas aos indicadores previstos no Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo VII) serão considerados para fins de medição dos pagamentos mensais. Ademais, quando em qualquer avaliação, a nota atribuída for igual ou inferior a 02 (dois), o Gestor deve avaliar, justificadamente, se é caso de se iniciar processo de apuração de descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato, respeitado o direito da Contratada ao contraditório e ampla defesa.

6.25.4. As fichas de inspeção constantes do GCWEB são preenchidas por meio de notas a quesitos relativos à qualidade e quantidade adequada dos materiais, assiduidade, pontualidade, urbanidade e apresentação dos colaboradores e aspectos relacionados com a execução dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento (Anexo VIII).

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.29. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.30. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.31. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.32. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.33. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.34. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.35. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.36. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.36.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.36.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.36.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.36.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.37. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.38. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.39. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.39.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.39.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

### **Fiscalização Administrativa**

6.40. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.41. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.42. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.43. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.43.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.43.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.43.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.43.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.43.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.43.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.43.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.43.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.43.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.43.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.43.2.5. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.43.2.5.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.43.2.5.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.43.2.5.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.43.2.5.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.43.2.5.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.43.2.5.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.43.3. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.43.3.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.43.3.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.43.3.1.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.43.3.1.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.44. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.44.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.45. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.44.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.46. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.47. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.48. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.49. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.50. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.51. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.52. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

6.54. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.55. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.57. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.58. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.59. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.60. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.61. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.62. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.63. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.64. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

6.64.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

I - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (valetransporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

II - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

III - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

V - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

VI - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

#### 6.64.2. Fiscalização diária:

I - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

II - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

III - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.64.3. Cabe, ainda, à fiscalização administrativa do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.64.4. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.64.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.65. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.65.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.65.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.66. As compensações de jornada limitam-se:

6.66.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.66.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.67. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.68. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.69. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.70. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.71. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.72. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.73. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.73.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.73.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.74. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.75. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.[A11]

## **Gestor do Contrato**

6.76. Cabe ao gestor do contrato:

6.76.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.76.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.76.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.76.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.77.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.77.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.77.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.77.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.77.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.77.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.78. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação diária do profissional com aparência pessoal adequada;

7.4.2. Assiduidade;

7.4.3. Cumprimento das rotinas diárias, semanais e mensais referentes à execução dos serviços contratada;

7.4.4. Higiene pessoal;

7.4.5. Pontualidade;

7.4.6. Qualidade do serviço executado;

7.4.7. Qualidade do uniforme;

7.4.8. Relacionamento com os servidores.

## **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 1 (um) mês.

7.11. Ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **Repactuação**

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula

de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## Conta - Depósito Vinculada

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3. Multa sobre o FGTS; e

7.72.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79.1. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,1% (um décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,1% (um décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,1% (um décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho nº CCT CCT PB000032/2026, registrada em 03/02/2026 e PB000050/2026 registrada em 05/02/2026, utilizado (a) como paradigma :

a) salário-base Servente no valor de R\$ R\$ 1.631,50 e Encarregado no valor de R\$ R\$ 1.887,04, com gratificação de encarregado de R\$ 283,09;

a.1) Adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, quando

adimplida as condições de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, conforme previstos nas cláusulas NONA Parágrafo das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026 ficando este adicional devido apenas e exclusivamente aos colaboradores no período em que realizarem esta função;

b) auxílio-alimentação/Refeição/Cesta Básica, no valor de R\$ 660,00 (Art. 170, § 1º, incisos I e II, e art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, e PAT Lei 6.321/1976, Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

d) Benefício Odontológico, no valor de R\$ 22,00 para Campina Grande e R\$ 25,00 para as demais unidades, art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, e Instrução Normativa Seges/ MP nº 05 /2017, Cláusula Décima Terceira, Decima Quarta das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026;

e) Auxílio Funeral, no valor de R\$ 6,00, Cláusula Decima Quinta e Decima Sexta das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026;

f) Seguro de Vida, no valor de R\$ 6,00 para Campina Grande e R\$ 5,00 para as demais unidades, Cláusulas Décima Terceira e Décima Nona das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026;

g) PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – PACP, no valor de R\$ 55,00 para Campina Grande e R\$ 60,00 para as demais unidades, art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, e Instrução Normativa Seges/ MP nº 05/2017, Cláusulas Décima Nona e Vigésima das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026;

h) Jovem Aprendiz, no valor de R\$ 77,51, Decreto 9579/2018 e alterações posteriores, Lei 14.133/21 e Cláusula Terceira das CCTs PB000032/2026 e PB000050/2026;

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam Apêndice do Anexo I.3 do Estudo Técnico Preliminar

## **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.23.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis 2 (dois) últimos exercícios sociais; e,

9.23.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29.2. Os licitantes deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

9.29.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração, nos moldes do Anexo V, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. Comprovação que já executou contrato(s) com metragens conforme indicado no subitem abaixo:

9.30.1.2.1. Serviços de limpeza, em edificações com área interna (pisos frios/almojarifados /galpões/banheiros) total mínima de 20.000 (vinte mil) m<sup>2</sup>, área externa (passeios/arruamentos) total mínima de 25.000 (vinte cinco mil) m<sup>2</sup>.

9.30.1.2.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **6.582.102,29 (seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no Apêndice do Anexo I.3 do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Os valores estimados de materiais, uniformes e EPIs, os quais refletem no custo do metro quadrado (m<sup>2</sup>) das áreas internas e externas e no custo dos funcionários, se encontram compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa a contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal, parâmetro determinado no inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2019 e do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (20978759).

10.4. E em observância ao art. 5º, I e §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, as cotações foram realizadas da seguinte forma:

- Painel de Preços: adotou-se a metodologia da mediana, por demonstrar maior adequação e vantagem para a Administração, apresentando preços mais exequíveis e consistentes diante da heterogeneidade dos dados.
- Sítios eletrônicos: buscou-se preços similares aos do Painel de Preços, calculando-se a média dos valores válidos, com exclusão de propostas inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevadas, e considerando quantidades equivalentes às necessidades levantadas.
- Consulta às empresas atuais: foram contatadas as empresas que prestam atualmente os serviços de Limpeza e Conservação nas unidades abrangidas pela contratação, a fim de embasar a análise de preços.

10.4.1. Para os itens em que não foram encontrados registros no Painel de Preços ou nos quais o registro no Painel de Preços trazia como resultado uma única cotação, a pesquisa de preços foi realizada em sítios eletrônicos e empresas que hoje realizam o serviços de Limpeza em Conservação nas unidades objeto da contratação.

10.4.2. Para definição das especificações e quantificação foram observados:

- As tratativas com os gestores dos contratos vigentes, conforme registrado nas mensagens eletrônicas (18897339, 18897342,20954906);
- A análise dos contratos em execução;
- A demanda mensal de materiais;
- A demanda anual de utensílios;
- O cálculo de depreciação de equipamentos; e
- . As disposições da Portaria PRES/INSS nº 1.586/2023 (19530182).
- . QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EPI (20252156) conforme definido pela DENGPAI (20254452)

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 510677;
- II) Fonte de recursos: 1049000235;
- III) Programa de trabalho: 09122231421FT0001;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e

v) . Plano interno: LIMP1.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife/PE, 21 de maio de 2026.

---

**André Lima Valiensi**

**Carlos Marinho Falcão Filho**

**Charles Santana de Almeida**

**Daniel Almeida Silva Barros**

**Erico Leonam de Oliveira Silva**

**Jadson Sirqueira Silva**

Equipe de planejamento Portaria COFL - SRNE/INSS Nº 37/2025

## **13. ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

O presente Anexo não se aplica, pois será utilizado o instrumento de Contrato.

## **14. ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

O presente Anexo não se aplica, pois será utilizado o instrumento de Contrato.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRE LIMA VALIENSI**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 10:09:23.*

**CARLOS MARINHO FALCAO FILHO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 10:25:14.*

**DANIEL ALMEIDA SILVA BARROS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 10:43:28.*

**ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 11:30:37.*

**JADSON SIRQUEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 09:57:05.*

**CHARLES SANTANA DE ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 10:00:23.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - ETP 39-2025.pdf (1.26 MB)
- Anexo II - Apendice do Anexo I.1.1 MODELO FICHA DE INSPECAO.pdf (65.99 KB)
- Anexo III - Apendice do Anexo I.1.2 INDICE DE MEDICAO DE RESULTADO.pdf (94.81 KB)
- Anexo IV - Apendice do Anexo I.1.3 PLANILHA DE CUSTO E FORMACAO DE PRECO RETIFICADO.pdf (2.86 MB)
- Anexo V - Anexo II - Enderecos e Areas da Unidades.pdf (296.17 KB)
- Anexo VI - Anexo III Modelo de Planilha de Custos Editavel.pdf (2.7 MB)
- Anexo VII - Anexo IV - Unidades com Capinas e Metragem da Area Verde.pdf (78.85 KB)
- Anexo VIII - Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria.pdf (47.09 KB)
- Anexo IX - Anexo VI - Relacao de Material.pdf (232.55 KB)
- Anexo X - Anexo VII - Modelo de Proposta de Preco.pdf (44.09 KB)
- Anexo XI - Anexo VIII - Regulamento da Conta Vinculada.pdf (271.26 KB)
- Anexo XII - Anexo IX - Modelo de Declaracao Compromissos Assumidos.pdf (41.46 KB)

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

**Estudo Técnico Preliminar 39/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.194290/2024-54

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Documento de Formalização da Demanda de 14/02/2025 (SEI 19444537), Processo Administrativo nº 35014.194290/2024-54, e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para seu atendimento, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. Este planejamento tem por finalidade a contratação dos serviços de limpeza e conservação, capina e roçada das áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas no estado da Paraíba, de acordo com os objetivos estratégicos e diretivas corporativas do Instituto.

2.3. Acresce-se ao objeto discriminado no DFD, a necessidade de capina e roçada das áreas externas. Essa área foi acrescentada com base nas experiências exitosas das Superintendências Regionais Sudeste II e III (Processo SEI nº 35014.015039/2024-32) e na análise dos contratos atualmente em vigor na Superintendência Regional Nordeste.

2.4. A contratação dos serviços de limpeza e conservação será realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no futuro Termo de Referência a ser elaborado a partir deste instrumental.

2.5. A presente contratação será realizada através da modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de limpeza e conservação são atividades classificadas como comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado, visando atender as necessidades das Gerências Executivas do INSS no estado da Paraíba e unidades vinculadas. Dessa forma, o edital estabelecerá parâmetros claros e mensuráveis, garantindo a economicidade, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os participantes, em conformidade com os princípios da administração pública.

2.6. O Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU exemplifica como serviço continuado a atividade de limpeza e conservação, conforme jurisprudência abaixo:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”.

2.7. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, em seu art. 6º, inciso XV, a definição sobre os serviços contínuos, na forma a seguir:

2.8. Os serviços objeto desta licitação também se enquadram nos pressupostos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507 /2018, configurando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante. Tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e carreiras do órgão.

2.9. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração considerando que visam garantir o asseio, limpeza e conservação nos imóveis das Gerências Executivas do INSS no estados da Paraíba e unidades vinculadas, a fim de estabelecer as condições ideais e adequadas de qualidade para o desenvolvimento das atividades precípua do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e garantir o cumprimento da missão institucional atribuída em lei a esta Autarquia.

2.10. De forma geral, os serviços a serem contratados destinam-se à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio e limpeza exigidos, visando proporcionar condições ideais e adequadas para funcionamento das Unidades de atendimento à clientela previdenciária.

2.11. Os serviços serão prestados de modo contínuo, na forma de execução indireta, através de empreitada por preço global, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.12. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021). Também se enquadra nos pressupostos dos do art. 1º e 2º, bem como do art. 3º, § 1º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso III do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2018 e os artigos 4º e 5º da IN /SEGES/MP nº 05/2017.

2.14. A carência do serviço objeto da pretensa contratação pode representar um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas Agências da Previdência Social, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à imagem institucional.

2.15. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação se apresenta como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam a capacidade das empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos de planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações, por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, e a disponibilização, pelas empresas, de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

2.16. A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas na cesta de contratos, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do INSS, além de estar prevista no PCA 2026 – Plano de Contratações Anual.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EQUIPE DE LIMPEZA - SRNE	CARLOS MARINHO FALCÃO FILHO

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

### **4.1. DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. A pretensa contratação tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza e conservação, capina e roçada das áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas no Estado da Paraíba.

4.1.2. Os serviços de limpeza e conservação possuem natureza continuada e permanente, cuja interrupção pode comprometer a prestação dos serviços da Administração. A contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, continuamente, estabelecendo condições adequadas de salubridade e higiene, assegurando integralidade ao patrimônio público, funcionamento das atividades finalísticas e o cumprimento da missão institucional do INSS.

4.1.3. O treinamento e administração da mão de obra terceirizada ficará a cargo da prestadora dos serviços, não implicando em custos adicionais para a contratação.

4.1.4. As funções de serventes e de encarregado, elencadas neste instrumental, estão enquadradas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO sob os números 5143-20 e 5143-25, respectivamente.

4.1.5. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, qual seja, a metragem das unidades, podendo ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante. Para o cálculo de produtividade do encarregado foi utilizada a previsão do item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes ou fração.

4.1.6. Os serviços de corte de grama e de poda de árvores das unidades atendidas deverão ser realizados por equipes externas ao Contrato, podendo, inclusive, ser objeto de subcontratação.

### **4.2. REQUISITO DA CONTRATADA**

4.2.1. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Esteja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, no regime de dedicação exclusiva;

4.2.1.2. Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, incluindo o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

4.2.1.3. Que utilize pessoal, materiais, insumos e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados pretendidos e a melhoria no atendimento prestado à sociedade;

4.2.1.4. Ofereça proposta que atenda aos parâmetros e requisitos definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com o mercado e a finalidade estabelecida;

4.3.1.5. A licitante deverá comprovar, por meio de certidões e/ou atestados, a execução de serviços similares ao objeto da contratação, realizados em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos. Além disso, os atestados deverão demonstrar a execução de quantidades correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado.

4.3.1.5.1. Esse requisito temporal é indispensável para garantir a adequada prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas da Administração. Embora a limpeza seja considerada um serviço de baixa complexidade, os contratos envolvem elevado número de trabalhadores terceirizados, razão pela qual se exige que as licitantes comprovem experiência

consolidada na gestão de contratos dessa dimensão, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### **4.2.3.Dos consumíveis**

4.2.3.1. A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de higiene, limpeza e desinfecção, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, inclusive os produtos de higiene, que é uma prática na administração pública, e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores, prestadores de serviços e demais usuários, além de se mostrar vantajoso e mais econômico por eliminar a necessidade de realização de novos processos licitatórios visando à aquisição de bens, materiais, insumos e equipamentos para a execução dos serviços, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta déficit significativo de recursos humanos para atender as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.246/2022 quanto às atividades de gestão e fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de armazenamento, guarda e distribuição dos materiais utilizados na execução dos serviços.

4.2.3.2. Ademais, verifica-se que as empresas especializadas conseguem preços inferiores desses produtos em relação ao preço de mercado, em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantajosidade da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.

4.2.3.3. Os saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à limpeza, conservação, higienização e desinfecção em ambientes individuais, coletivos, públicos e privados, em lugares de uso comum, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir microorganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

4.2.3.4. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

4.2.3.5. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas, a partir da ciência da contratada. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.2.3.6. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

4.2.3.7. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

4.2.3.8. A empresa deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

#### **4.2.4.Da vigência do contrato**

4.2.4.1. O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A

prorrogação poderá ser firmada por prazo diverso do contratado originalmente, desde que observado o limite legal, associado à eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência.

#### **4.2.5. Da Aferição dos Resultados**

4.2.5.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: Não produzir os resultados; Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2.5.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado e da Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços

4.2.5.3. A Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza será disponibilizada para preenchimento dos fiscais setoriais por meio do sistema GCWEB, conforme modelo previsto no Anexo I. Eventual alteração no mecanismo utilizado para avaliação da prestação dos serviços será previamente comunicada à empresa contratada.

4.2.5.4. O Instrumento de Medição de Resultado definirá a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme procedimentos e diretrizes previstos no Anexo II.

#### **4.2.6. Da Produtividade**

4.2.6.1. Para o estabelecimento da faixa referencial de produtividade, nos termos do Anexo VI-B, item 1, alínea “c”, da IN/SEGES/MP nº 05/2017, consideraram-se as características de todos os imóveis abrangidos pelo contrato, a faixa de produtividade prevista nesta instrução normativa, bem como a busca pela economicidade e eficiência. A adoção da produtividade acima teve como base a Portaria PRES /INSS nº 1.586 de 24/07/2023, contendo as diretrizes técnicas para contratação de serviços de limpeza e conservação no âmbito do INSS.

4.2.6.2. Para tornar os cálculos das áreas mais eficientes e condensá-las em três itens – Área Interna (AI), Área Externa (AE) e Esquadrias Sem Risco (ESR) – foram somados os fatores de cada área, ou seja, todas as áreas foram divididas pelas suas respectivas produtividades e agregadas/somadas em cada um dos três itens.

### **FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE**

#### **Área Interna**

- Pisos acarpetados e Frios: 800m<sup>2</sup> (produtividade mínima)
- Almojarifados ou galpões: 2.500m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Áreas com espaços livres: 1.500m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Banheiros de acesso restrito: 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Banheiros de livre acesso: 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Consultórios (perícia médica, reabilitação e assistente social): 450m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

#### **Área Externa**

- Pisos Pavimentados adjacentes / contíguos às edificações: 2.700m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Varrição de passeios e arruamentos: 9.000m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

- Pátios e áreas verdes (com exclusão dos serviços de poda/capina): 2.700m<sup>2</sup> (produtividade máxima)
- Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

### **Esquadrias**

- Face interna/externa sem exposição à situação de risco 300m<sup>2</sup> (produtividade máxima)

4.2.6.3. Com relação às faixas de produtividade, apenas as áreas referentes a Pisos acarpitados e Frios e Pisos acarpitados e Frios Ajustado utilizaram a métrica mínima de 800m<sup>2</sup>. Aos demais tipos de áreas (Almoxarifados ou galpões, Áreas com espaços livres, Banheiros de acesso restrito, Banheiros de livre acesso, Consultórios - perícia médica, reabilitação e assistente social - Pisos pavimentados adjacentes e contíguos às edificações, Varrição de passeios e arruamentos, Pátios e áreas verdes, Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária e Face externa sem exposição à situação de risco) utilizaram-se as respectivas produtividades máximas.

4.2.6.4. A adoção da faixa de produtividade mínima para as áreas internas das unidades se deve ao específico tipo de atendimento realizado no INSS, especialmente a natureza do serviço das APS, tendo por base fatores técnicos e operacionais.

4.2.6.5. É curial que nas unidades de atendimento abrangidas pelo presente instrumento possuem ambientes destinados ao acolhimento de pessoas em estado de risco social, muitos acometidos por enfermidades, notadamente, para realização de perícias médicas, os quais se assemelham, do ponto de vista sanitário, a estabelecimentos assistenciais de saúde. Tais ambientes demandam a execução de procedimentos de limpeza com características ambulatoriais, incluindo desinfecção de superfícies, utilização de produtos específicos, observância de protocolos sanitários rigorosos e manejo adequado de resíduos potencialmente infectantes. Essas atividades implicam aumento significativo no tempo necessário para a execução dos serviços, sobretudo em razão da necessidade de higienização entre atendimentos e da realização de limpeza terminal ao final da jornada.

4.2.6.6. Ademais, o atendimento prestado pelo INSS possui elevada relevância social, pois viabiliza o acesso a benefícios previdenciários que, em muitas situações, constituem a única fonte de renda dos segurados e de suas famílias, especialmente em casos de incapacidade laboral, idade avançada, desemprego involuntário ou morte do provedor, exercendo função substitutiva da remuneração e garantindo a subsistência digna, a redução das desigualdades sociais e a proteção contra riscos sociais previstos na Constituição Federal.

4.2.6.7. Neste contexto, a manutenção de serviços de limpeza nas unidades do INSS exige parâmetros diferenciados, pois revela-se igualmente indispensável, sobretudo nas áreas destinadas às perícias médicas, por assegurar condições adequadas de higiene, segurança e salubridade aos usuários e servidores, prevenindo riscos biológicos, evitando a disseminação de doenças e proporcionando um ambiente digno e apropriado para a prestação eficiente e humanizada do atendimento público, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

4.2.6.8. Portanto, a adoção da produtividade máxima para as áreas típicas de atendimento resultaria na precarização das rotinas de limpeza, na redução do material empregado e do número de servente, o que ocasionaria a prestação deficiente dos serviços e não atendimento do interesse público.

4.2.6.9. Ademais, a Equipe de Planejamento realizou os ajustes técnicos, adotou a produtividade máxima para as demais áreas passíveis de otimização das rotinas de limpeza, sem que houvesse prejuízo à própria prestação do serviço. Tudo isto ocasionou uma redução de 91 (noventa e um) serventes atuais para 83 (oitenta e três) previstos para esta nova contratação, garantindo a melhor combinação possível entre redução de custos e manutenção da higidez das unidades do INSS, especialmente aquelas próprias para atendimento ao público.

### **4.3.REQUISITOS LEGAIS:**

OBS.: Considerou-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

4.3.1. Leis Federais: Lei nº 14.133/2021: Institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

4.3.2. Decretos: Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Decreto nº 11.246/2022: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.3. Instruções Normativas: Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.3.4 Portarias e demais Comunicações: Portaria PRES/INSS nº 1.727 de 18 de julho de 2024: Determina a adoção de medidas de redução de despesas operacionais e padronização dos modelos de contratação; Portaria PRES/INSS nº 1.586 de 24 de julho de 2023: Estabelece diretrizes técnicas para contratação de serviços de limpeza e conservação; Portaria DIROFL/INSS nº 728 de 07/07/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obras; Manual de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas de Limpeza e Conservação, da DENGPAI – SRNE, de 01 de junho de 2024

**4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO:** Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

**4.5. REQUISITOS TEMPORAIS:** O prazo para execução do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a dez anos, contados a partir da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser realizada por prazo diferente do estabelecido originalmente, desde que respeitado o limite legal e considerada a eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados durante o primeiro ano de vigência do contrato.

**4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA:** Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

#### **4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:**

4.7.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do INSS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

4.7.2. Devem ser adotados os seguintes critérios de sustentabilidade socioambientais:

4.7.2.1. Utilização de produtos de limpeza, conservação e higienização de superfícies e de objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.7.2.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.7.2.3. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.7.2.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, adequados às orientações do INMETRO, em especial às Portarias n.º 229, de 17 de agosto de 2008, n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, n.º 388, de 24 de julho de 2012, n.º 615, de 12 de novembro de 2012;

4.7.2.5. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.7.2.6. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.7.2.7. Utilização de aparelhos eletrodomésticos (ex.: aspirador de pó) que possua Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;

4.7.2.8. Utilização de equipamentos elétricos detentor de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrado na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;

4.7.2.9. Utilizar detergente em pó que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.7.2.10. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação específica que trata da matéria; os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

4.7.2.11. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

4.7.2.12. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.7.2.13. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.7.2.14. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.7.2.15. Observar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**4.8. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO:** Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

**4.9. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

**4.10. REQUISITO DE FORMAÇÃO DE EQUIPE:** A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

#### **4.11. REQUISITO DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.11.1. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

4.11.2. A categoria a ser disponibilizada deverá enquadrar-se no CBO de servente de limpeza (5143-20) e de encarregado (5143-25).

**4.12. REQUISITO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. A presente demanda deverá ser atendida através da contratação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de empresa especializada na execução de atividades do ramo e adequadas ao objeto da licitação, tendo em vista que tal solução vem sendo adotada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Instituição.

5.2. Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custo x benefício, realizados todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo.

5.3. No caso dos serviços de limpeza e conservação, constatou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por metro quadrado, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

5.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação se apresenta como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam a capacidade das empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos de planejar, coordenar,

administrar e executar suas obrigações, por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, e a disponibilização, pelas empresas, de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

5.5. Portanto, a partir da análise dos modelos de contratações disponíveis, a Superintendência Regional Nordeste entende que a contratação da solução dar-se por meio de Pregão Eletrônico. Deste modo, a gestão de toda a cadeia logística para o fornecimento sincronizado dos materiais e a disponibilização da mão de obra fica a cargo da empresa contratada para este fim. Desta maneira, quando o serviço não alcança o resultado esperado, é possível identificar o agente responsável e corrigir o problema imediatamente através dos mecanismos de gestão pactuados. Essa forma de prestação de serviço já está consolidada nas contratações de outros órgãos da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, requer a deflagração de apenas um processo licitatório para que, em tese, a execução dos serviços possa ser concretizada, obtendo ganhos de escala e eficiência administrativa, na medida em que a empresa contratada se responsabiliza não apenas pela alocação de mão de obra exclusiva, mas também pela aquisição e disponibilização dos utensílios e materiais de consumo necessários à adequada prestação dos serviços requisitados.

5.6. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação se apresenta como uma alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam a capacidade das empresas especializadas na prestação dos serviços pretendidos de planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações, por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, e a disponibilização, pelas empresas, de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Contratação dos serviços de limpeza, conservação, capina e roçada das áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's e uniformes, a serem executados nas dependências das unidades do INSS localizadas no Estado da Paraíba.

6.2 Nos termos do item 4 do Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017, será adotada, por Gerência Executiva, a relação de um encarregado para cada trinta serventes ou fração. O encarregado deve ficar sediado no prédio sede da Gerência e realizar, de forma remota, o acompanhamento dos serviços realizados por todos os serventes vinculados àquela Gerência. Além disso, o encarregado será o responsável por garantir a qualidade dos serviços de limpeza executados, garantir o atendimento as áreas dentro da frequência exigida, garantir a utilização correta e de forma econômica dos equipamentos e materiais de limpeza, garantir o correto acondicionamento e estocagem dos materiais, monitorar e controlar a conduta dos funcionários, garantir o melhor aproveitamento dos recursos utilizados e realizar o acompanhamento do desempenho dos funcionários. No caso de Gerências Executivas com 02 (dois) ou mais encarregados, um deles deve ficar sediado no prédio sede da Gerência e os demais nas unidades com maior número de serventes.

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI'S, uniformes e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.3.1 Nos termos do art. 24 e 25 da Portaria nº 1.568/2023 e com vistas ao atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, devem ser adotados pela gestão e pela fiscalização dos contratos, como instrumento de controle e meio de obtenção de dados históricos para subsidiar futuras contratações, os seguintes procedimentos:

6.3.1.1 A Contratada deverá fornecer, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues às unidades, quando então será solicitada ao fiscal setorial responsável pela unidade a confirmação de que eles se encontram no local. Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos produtos.

6.3.1.2 A Contratada deverá fornecer mensalmente o cronograma de entrega de materiais de consumo para cada unidade atendida pelo contrato com a descrição dos itens, quantidades e data prevista para entrega.

6.3.1.3 A Contratada deverá fornecer mensalmente planilha com o cronograma de entrega de materiais para cada unidade vinculada ao contrato, com as quantidades definidas para cada uma delas, e, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência contratual, a relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues.

6.3.2 A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

6.3.3. Os materiais/insumos deverão ser usados com eficiência para evitar desperdícios, estando sujeita a empresa a aplicação de glosas caso seja identificado tal prática por parte dos empregados.

6.3.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada orientar corretamente seus funcionários para o eficaz manuseio e guarda dos equipamentos, assim como providenciar a manutenção e substituição dos equipamentos danificados.

6.3.5. A Contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

6.3.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.7 Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual. Portanto, o custo dos equipamentos deverá ser reportado à planilha de formação de preço a título de depreciação por posto de trabalho. Suas substituições deverão ser realizadas a cargo da Contratada sem onerar o valor contratual firmado.

6.3.7.1. Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 60 meses. Para elaboração da Planilha de Custos, a Licitante deverá seguir orientações da Receita Federal do Brasil.

6.3.8. A Contratada fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução conforme planilha estimativa de custos. Independente do material/equipamento ser de entrega mensal ou entrega única (uma entrega no início do contrato com compromisso de manter disponível/funcionando), estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada no primeiro dia de início da prestação dos serviços.

6.3.9 A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

6.3.9.1. Os EPIs serão entregues aos prestadores de serviços sem qualquer desconto dos empregados.

6.3.9.2. Os EPIs deverão estar de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 6 (NR-6).

6.3.9.3. Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando cada EPI, deverá assinar, datar e atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

6.3.9.4. A relação mínima de EPIs é a disposta na planilha estimativa de custos. O valor total dos EPI's deverá ser dividido pelo número de meses e pelo total de serventes com o objetivo de compor o valor a ser inserido na planilha de composição de custos de cada trabalhador. A empresa deverá se responsabilizar pela reposição dos EPI's quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

6.3.10. Os uniformes e seus complementos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

6.3.10.1. O uniforme deve atender o contido no instrumento coletivo de trabalho e os quantitativos mínimos estão previstos na Planilha Estimativa de Custos.

6.3.10.2. Deverá ser adotado um uniforme diferente para o profissional que atuará nas áreas de incidência do adicional de insalubridade, para que o distinga dos demais profissionais.

6.3.10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da região, durável e que não desbote facilmente.

6.3.10.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.3.10.4.1. No início da execução (primeiro dia) do contrato a empresa deverá entregar todas as peças discriminadas no Termo de Referência, devendo ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.3.10.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3.10.4.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3.10.5. A quantidade de material estimado constante das Planilha Estimativa de Custos foi definida com base na média histórica dos contratos de limpeza no âmbito do INSS.

6.4. A Contratada deverá, mensalmente ou em periodicidade maior ajustada com o Gestor da unidade, proceder a capina e a roçada, retirar de toda a área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores. Esse serviço será passível de subcontratação, podendo ser realizado por equipes externas ao Contrato.

6.4.1. A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, semestralmente, planilha contendo o cronograma de realização do serviço acima (item 6.4) e o Fiscal Setorial (Gestor da unidade) deve informar ao Gestor do Contrato, via Ficha de Inspeção, se o serviço foi efetivamente executado. A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico, contendo registros da área antes e após à execução dos serviços, para que seja possível averiguar a prestação do serviço. Caso o serviço não seja realizado (ou for realizado com má qualidade e/ou na periodicidade incorreta), será realizada glosa do serviço, bem como a abertura de processo administrativo para apuração da possível falha, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.4.2. Caso a periodicidade ajustada com o gestor da unidade seja superior a um mês, a Contratada só deve faturar os valores nos meses em que o serviços for efetivamente executado. Não será permitido ajustes, para execução desses serviços, com periodicidade inferior a um mês.

6.4.2. Em respeito ao Manual de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas de Limpeza e Conservação, da DENGPAI - SRNE (SEI nº 18956817) e a Norma Regulamentadora nº 35 ficarão de fora desta contratação todos os serviços que envolvam trabalho externos em altura acima de 2,00m (dois metros), tais como poda de árvores de maior porte.

6.5. Nos imóveis não-operacionais, as rotinas de execução dos serviços serão esporádicas. Sendo assim, somente haverá a execução dos serviços nessas unidades mediante solicitação prévia da Administração.

6.5.1. A Administração emitirá ordem de serviço determinando a realização de limpeza nas unidades não-operacionais, com indicação das localidades, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.5.2. O pagamento do serviço de limpeza nos imóveis não-operacionais será proporcional e equivalente ao serviço executado nessas unidades, conforme valores diários constantes nas respectivas planilhas de custo. O

pagamento somente será efetuado após a manifestação do fiscal setorial de que o serviço foi efetivamente executado.

6.6. Com base nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) aplicáveis (PB000050/2026 e PB00032/2026), foi estabelecido um método para o pagamento do adicional de insalubridade aos serventes que realizam a limpeza de banheiros.

6.6.1. Em unidades com múltiplos serventes, e havendo previsão de adicional de insalubridade para a limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação, a área desses banheiros será considerada de forma a atribuir ao menor quantidade de profissional terceirizado a responsabilidade pela limpeza desses ambientes.

6.6.1.1. Deverá ser adotado um uniforme diferente para o profissional que atua nas áreas de incidência do adicional de insalubridade, que o distingue dos demais profissionais .

6.6.2. Para compensar o acréscimo na área de banheiro atribuída e manter o quantitativo original de serventes, foram realizadas reduções proporcionais nas áreas de piso frio. Dessa forma, se a área real de um banheiro insalubre for inferior aos 800m<sup>2</sup> atribuídos, o servente designado para a limpeza desses banheiros atuará nas demais áreas remanescentes da unidade durante o saldo de sua carga horária. Essa estratégia assegura que a alocação de serventes para áreas insalubres não gere a necessidade de contratação adicional, tampouco onere a Administração Pública além do salário-base e dos adicionais já previstos em CCT.

6.6.3. O adicional de insalubridade será pago integralmente a todos os serventes designados para a limpeza de banheiros insalubres. Não há possibilidade de rateio proporcional, visto que os salários não são calculados dessa forma, e a mão de obra é dedicada exclusivamente aos serviços de limpeza das unidades do INSS, com uma carga horária semanal de 40 horas.

6.6.4. Para caracterizar um banheiro como de alta circulação, conforme a Cláusula Nona, §9º, das CCTs supracitadas, serão considerados os seguintes critérios alternativos: mínimo de 5 vasos sanitários por banheiro ou uso diário igual ou superior a 99 pessoas.

6.7. Os serviços contratados estarão à disposição do INSS para jornada semanal de 40h (quarenta horas), podendo ocorrer a jornada aos finais de semana ou feriados, no interesse da Administração, em geral para atendimento dos chamados "mutirões" (atendimento aos segurados para redução das filas), e com observância de eventual pagamento de horas extras.

6.7.1. As licitantes deverão prever nas planilhas de custos a possibilidade de prestação do serviço extra, por um final de semana por mês para cada Agência da Previdência Social (APS) e sede da Gerência Executiva (GEX), com no máximo 08 (oito) horas de prestação do serviço em cada dia (por servente). Caso a sede da GEX seja no mesmo prédio da APS, deve ser considerado como um único local para fins de previsão das horas extras. Todavia, caso o mutirão seja realizado em período inferior a 08 (oito) horas diárias, deverá ser pago o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelo servente.

6.7.2. Os custos das horas extras serão pagos, conforme demanda, pelos valores fixados na Proposta da Contratada, devendo ser comprovada a opção do empregado pela utilização de vale-transporte, o qual deverá ser pago em sua integralidade. Além disso, deverá ser realizado o pagamento de auxílio-alimentação, conforme previsão no instrumento coletivo de trabalho.

6.8.3. Em caso de não utilização da totalidade das horas extras estimadas no período mensal, será possível o seu uso nos meses posteriores.

6.8.4. Os quantitativos de horas extras poderão ser remanejados entre as unidades contratadas.

6.9. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades das unidades interessadas, por meio de melhorias no modelo de execução gestão e fiscalização.

6.10. Os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com as necessidades do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação da limpeza e conservação se dará por metro quadrado e produtividade em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo VI-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.2. A licitação será realizada em 1 (um) item, conforme disposições constantes no Termo de Referência.

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI's, uniformes e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo sua substituição quando necessário.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 6.416.685,36

8.1. Os valores estimativos foram obtidos através de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada nos moldes do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017. Foi elaborada uma planilha de custo para cada Gerência Executiva, tendo sido consolidados os valores estimados na Planilha Totalizadora.

8.2. Os valores estimados de salários e benefícios aplicáveis ao servente de limpeza (5143-20) e ao encarregado (5143-25) encontram-se de acordo com as respectivas Convenções Coletivas vigentes dessas categorias, consoante detalhamento apresentado na aba "Memória de Cálculo" de cada uma das Planilha de Custos e Formação de Preços da pretensa contratação.

8.3. Os valores estimados de materiais, uniformes e EPIs, os quais refletem no custo do metro quadrado (m<sup>2</sup>) das áreas internas e externas e no custo dos funcionários, se encontram compatíveis com os obtidos mediante regular pesquisa a contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal, parâmetro determinado no inciso II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2019 e do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (20978759).

8.4. E em observância ao art. 5º, I e §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, as cotações foram realizadas da seguinte forma:

- Painel de Preços: adotou-se a metodologia da mediana, por demonstrar maior adequação e vantagem para a Administração, apresentando preços mais exequíveis e consistentes diante da heterogeneidade dos dados.
- Sítios eletrônicos: buscou-se preços similares aos do Painel de Preços, calculando-se a média dos valores válidos, com exclusão de propostas inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevadas, e considerando quantidades equivalentes às necessidades levantadas.
- Consulta às empresas atuais: foram contatadas as empresas que prestam atualmente os serviços de Limpeza e Conservação nas unidades abrangidas pela contratação, a fim de embasar a análise de preços.

8.4.1. Para os itens em que não foram encontrados registros no Painel de Preços ou nos quais o registro no Painel de Preços trazia como resultado uma única cotação, a pesquisa de preços foi realizada em sítios eletrônicos e empresas que hoje realizam o serviços de Limpeza em Conservação nas unidades objeto da contratação.

8.4.2. Para definição das especificações e quantificação foram observados:

- As tratativas com os gestores dos contratos vigentes, conforme registrado nas mensagens eletrônicas (18897339, 18897342, 20954906);
- A análise dos contratos em execução;
- A demanda mensal de materiais;
- A demanda anual de utensílios;
- O cálculo de depreciação de equipamentos; e

- As disposições da Portaria PRES/INSS nº 1.586/2023 (19530182).
- QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS EPI (20252156) conforme definido pela DENGPAI (20254452)

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área ou imóvel, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais tornaria a atividade inviável técnica e economicamente, com prejuízo para o conjunto do objeto e perda da economia de escala, com reflexos na eficiência administrativa. A concentração do objeto possibilita muitas vantagens operacionais, dentre as quais: Centralização da gestão e fiscalização do contrato, evitando custos administrativos e financeiros em relação à multiplicidade injustificada de prestadores de serviços para atividades que podem ser realizadas por uma única empresa; disponibilização dos materiais, insumos e equipamentos pela contratada, compatibilização da execução dos serviços à limpeza dos diversos tipos de áreas; obtenção de custos operacionais mais vantajosos, sem o risco da perda de qualidade e tempestividade integral na execução dos serviços quando reunidos em contratado único, afastando eventual solução de continuidade, caso a escolha recaísse em várias empresas para a execução parcelada dos serviços.

9.2. Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização.

9.3. Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

9.4. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em face às inúmeras amarras e exigências legais a que se encontra submetida, a prestação dos serviços restaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns dos itens relacionados ao objeto da contratação, com risco iminente de paralisação.

9.5. Além disso, a divisão da contratação por prédio/imóvel ou por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa e impraticável para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão e fiscalização dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores disponíveis para o cumprimento dessa obrigação.

9.6. Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro, encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundando em fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer das etapas na cadeia da execução dos serviços ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade.

9.7. Assim, será licitado em 01 (um) item visando à obtenção de ganho de escala e economia processual.

9.8. A centralização das contratações está alinhada com o Planejamento Estratégico da Autarquia e está regulamentado pela IN nº 103/PRES/INSS, de 9 de dezembro de 2019.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Atualmente, a prestação dos serviços de limpeza e conservação no Estado da Paraíba está sendo da seguinte forma:

- Contrato nº 11/2019 (Doc. SEI nº 18897225), processo SEI nº 35.172.000725/2019- 29, celebrado entre esta autarquia e a empresa DR Serviços Terceirizados de Apoio Administrativo EIRELI, CNPJ nº 17.879.821/0001-42, com vigência de 20/12/2019 a 09/12/2025.
- Contrato nº 11/2020 (Doc. SEI nº 18897310), processo SEI nº 35.174.000148/2019- 55, celebrado entre esta autarquia e a empresa Paraíba Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ nº 19.069.415/0001-40, com vigência de 09/12/2019 a 09/12/2025;

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de Limpeza e Conservação foi incluída no Plano de Contratações Anual de 2025 sob o número 510180-8/2024 (DFD nº 26/2024).

11.2. A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico 2024-2027 e no Plano de Ação, ambos aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS, por meio da Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023. Além disso, se enquadra na Gestão Eficiente de Recursos.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação, nos moldes avençados, se mostra mais benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos adicionais, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra própria, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.2. Ressalte-se que, na presente contratação, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de mercado, otimização dos recursos, redução dos desperdícios, diminuição da poluição e demais ações decorrentes para utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para a contratação pleiteada não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que tais serviços não interferem no layout já existente e o INSS já dispõe de local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada.

13.2. O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, para atuação no acompanhamento, gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita e necessária execução do objeto destes Estudos Preliminares.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A empresa a ser contratada poderá ter bens agregados ao serviço e estes devem ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade, quando for o caso. Os materiais de consumo utilizados devem ser biodegradáveis e os resíduos gerados deverão ser descartados em lixeiras seletivas.

14.2. À Contratada caberá, ainda:

14.2.1. A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.2.2. A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.2.3. A observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.2.4. O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

14.2.5. A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e periodicamente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.2.6. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

14.2.7. O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços de limpeza e conservação, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando a quantidade, qualidade e periodicidade exigida.

14.4. É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

14.5. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

14.6. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

14.7. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

14.8. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

14.9. A Contratada deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

14.10. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

14.11. É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

14.12. A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

14.13. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

14.14. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

14.15. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.16. A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

14.17. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

14.18. A Contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

14.19. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

14.20. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

14.21. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

14.22. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

14.23. É obrigação da Contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, que sejam biodegradáveis;

14.24. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

14.25. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

14.26. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

14.27. O fornecimento de produtos e serviços deve primar pela qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes premissas:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Eliminação de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de pelo menos de lixeiras por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Comunicar a contratante sobre defeito em torneiras e válvulas de descarga danificadas.
- g) Reutilizar água de limpeza para ambientes externos.
- h) Empregar equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Usar equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

k) Realizar a manutenção/substituição dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços que apresentarem mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

14.28. A Contratada ficará obrigada a adotar ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

14.29 A Contratada deve implementar mecanismos de sustentabilidade ambiental que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, diante de todo o exposto no presente documento, declara viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DANIEL ALMEIDA SILVA BARROS**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:18:50.*

**ANDRE LIMA VALIENSI**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:20:41.*

**CHARLES SANTANA DE ALMEIDA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 14:51:23.*

**ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:12:45.*

**CARLOS MARINHO FALCAO FILHO**

Membro da Equipe de Planejamento

**JADSON SIRQUEIRA SILVA**

Membro da Equipe de Planejamneto



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:15:34.*

**MARCIA DOS SANTOS PIRES**

Membro da Equipe de Planejamento

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI\_19444537\_Documento\_de\_Formalizacao\_da\_Demanda\_\_\_DFD\_TIC.pdf (215.54 KB)
- Anexo II - SEI\_19492794\_Portaria\_37\_2025.pdf (46.43 KB)
- Anexo III - PCA SRNE 2025.pdf (43.0 KB)
- Anexo IV - IN 176 2024.pdf (195.84 KB)
- Anexo V - PORTARIA 1586 PRES\_INSS\_\_1\_ (1).pdf (153.54 KB)
- Anexo VI - ANEXO I - MODELO DAS FICHAS DE INSPEÇÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA GCWEB.pdf (65.99 KB)
- Anexo VII - ANEXO II - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).pdf (94.81 KB)
- Anexo VIII - Planilha\_de\_Preco\_da\_Limpeza\_da\_Paraiba\_2025.pdf (434.4 KB)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

Anexo

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2025  
MODELO DAS FICHAS DE INSPEÇÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA GCWEB

Empresa Contratada:

CNPJ:

Média:

Unidade	Avaliador	Critério	Nota	Comentários	Avaliação tácita	Data da avaliação
		Assiduidade				
		Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato				
		Higiene Pessoal				
		Pontualidade				
		Produtividade				
		Qualidade do Serviço Executado				
		Qualidade do uniforme				
		Qualidade dos materiais de uso geral (cera, sabão, saneante domissanitário, etc.)				
		Qualidade dos materiais de uso pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc.)				
		Quantidade de material e utensílios utilizados para execução dos serviços				
		Relacionamento com os Servidores				
		Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço				

André Lima Valiensi

Carlos Marinho Falcão Filho

Charles Santana de Almeida

Daniel Almeida Silva Barros

Erico Leonam de Oliveira Silva

Jadson Sirqueira Silva

Equipe de planejamento

Portaria COFL - SRNE/INSS Nº 37/2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARINHO FALCAO FILHO**, **Analista do Seguro Social**, em 06/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADSON SIRQUEIRA SILVA**, **Analista do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES SANTANA DE ALMEIDA**, **Analista do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LIMA VALIENSI**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALMEIDA SILVA BARROS**, **Analista do Seguro Social**, em 09/06/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21069386** e o código CRC **2B6A3B2A**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.194290/2024-54

SEI nº 21069386



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Serviço de Licitações

**Anexo**

**ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 39/2025**

**ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**1. REGRAS E DEFINIÇÕES RELEVANTES**

**1.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**1.2. COMPREENSÍVEL:** passível de ser compreendido, percebido.

**1.3. TANGÍVEL:** que se percebe pelo tato; palpável; sensível; que se pode tanger, tocar.

**1.4. OBJETIVO:** está no campo da experiência sensível independentemente do pensamento individual e perceptível por todos os observadores; livres de interesses, de gostos, de preconceitos; imparcial, isento.

**2.** Em cumprimento ao disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, o termo de referência deverá definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

2.1. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

2.2. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

2.2.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

2.2.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

2.2.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

2.2.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

2.3. descrever, detalhadamente, de acordo com o previsto no item 2.2 acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

2.3.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos

outros;

2.3.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

2.3.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

2.3.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

2.3.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

2.3.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

c) o não cumprimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

2.4. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

2.5. Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

2.5.1. No caso de multa: definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;

2.5.2. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

3. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado, conforme modelo previsto neste Anexo, promovendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 5. METODOLOGIA

5.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

5.2. As evidências de descumprimento de metas devem ser palpáveis e comprováveis. É importante que sempre que possível seja realizado o registro (inclusive fotográfico) da localização e do horário da ocorrência.

<b>(1) Quantidade dos produtos de limpeza e higiene</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas a fornecimento de produtos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/constatação.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Número de constatações mensais de quantidades insuficientes de produtos.
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de Ajuste no pagamento</b>	0 a 8 ocorrências = 25 pontos; 9 a 17 ocorrências = 20 pontos; 18 a 24 ocorrências = 15 pontos; 25 a 31 ocorrências = 10 pontos; 32 ou mais ocorrências = 0 ponto.
<b>Sanções</b>	Conforme Termo de Referência.
<b>Observações</b>	As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram as 45 (quarenta e cinco) unidades do contrato ---/2025.

<b>(2) Frequência dos serviços com base no Termo de Referência</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Verificar se o serviço de limpeza e conservação é executado em conformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento total das tarefas listadas no Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
<b>Periodicidade</b>	De acordo com a rotina de trabalho.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Número de constatações mensais de execução em desconformidade com os critérios de frequência estabelecidos no Termo de Referência.
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço
<b>Faixas de Ajuste no pagamento</b>	0 a 8 ocorrências = 25 pontos; 9 a 17 ocorrências = 20 pontos; 18 a 24 ocorrências = 15 pontos; 25 a 31 ocorrências = 10 pontos; 32 ou mais ocorrências = 0 ponto.
<b>Sanções</b>	Conforme Termo de Referência.
<b>Observações</b>	Só se consideram realizadas as atividades integralmente concluídas (realização parcial da atividade não evitará a constatação da ocorrência e respectiva pontuação). As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram as 45 (quarenta e cinco) unidades do contrato ---/2025.

<b>(3) Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante, referentes às exigências específicas.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência no mês.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pessoal, mediante registros realizados pelos fiscais do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/solicitação à contratante.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao prazo estabelecido.
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.

<b>Faixas de Ajuste no pagamento</b>	<p>Sem Atrasos = 25 pontos;</p> <p>2 resposta com atraso em solicitação de alta relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 5 pontos”;</p> <p>2 resposta com atraso em solicitação de média relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 3 pontos”</p> <p>2 resposta com atraso em solicitação de baixa relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 1 ponto”</p>
<b>Sanções</b>	Conforme Termo de Referência.
<b>Observações</b>	<p>A pontuação mínima do indicador será “0 ponto”, ou seja, a subtração de pontos por atraso nas respostas está limitada a 25.</p> <p>As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram as 45 (quarenta e cinco) unidades do contrato ---/2025.</p>

<b>(4) Qualidade dos serviços prestados</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	O menor número de reclamações registradas pelos fiscais.
<b>Instrumento de medição</b>	Constatação formal de ocorrências mediante registro dos fiscais.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por evento/constatação.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada reclamação registrada refere-se a uma ocorrência, <b>que, se não solucionada a contento, será contabilizada para o cálculo do IMR.</b>
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da prestação do serviço.
<b>Faixas de Ajuste no pagamento</b>	<p>À proporção de até 0,53 ocorrências por unidade = 25 pontos;</p> <p>0,54 a 1,06 ocorrências por unidade = 20 pontos;</p> <p>1,07 a 1,6 ocorrências por unidade = 15 pontos;</p> <p>1,61 a 2,3 ocorrências por unidade = 10 pontos;</p> <p>2,31 ou mais ocorrências por unidade = 0 ponto.</p>
<b>Sanções</b>	Conforme Termo de Referência.

<b>Observações</b>	<p>As reclamações reveladoras de desconformidade são aquelas relacionadas a sujeidade, mofo, mancha, dejetos, farelo, detrito, teia de aranha, poeira, mau cheiro, poça d'água, umidade excessiva, transbordamento de lixeira, uso de insumos inadequados ou insuficientes (inclusive EPI), uniformes, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, protetor de vaso sanitário (onde for exigido) e outras situações similares que caracterizem o ambiente como não limpo ou descumprimento das especificações definidas no Termo de Referência;</p> <p>Os fiscais (técnico e setoriais) deverão verificar se o ambiente avaliado está submetido a influências de reformas ou outras situações que afetem as condições de execução do serviço.</p> <p>Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, quando observadas durante a realização dos serviços de limpeza ou forem causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras) não influenciarão o cálculo do fator de ajuste.</p>
--------------------	--

## 6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

6.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço (X)} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"} + \text{Pontos "Indicador 4"};$$

6.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 70 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 40 a 49 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 30 a 39 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 30 pontos	90% do valor previsto mais penalidade contratual	0,90 + aplicação de penalidade contratual, cujo cabimento deverá ser objeto de avaliação específica à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e do disposto no Termo de Referência

$$\text{Valor mensal devido} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$$

## 7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. A avaliação abaixo de 30 (trinta) pontos por três vezes consecutivas ou cinco, em um intervalo de doze meses, ensejará a sugestão de rescisão do contrato, a ser apreciada pela autoridade competente

7.2. Durante os primeiros 03 (três) meses de contrato, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e o fiscal técnico conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, o fator de ajuste obtido não repercutirá no valor da fatura nem será usado como critério para decisão sobre prorrogação ou rescisão contratual. Nesses meses, o valor de fatura será igual ao valor mensal previsto, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao fator de ajuste.

7.3. Ao final de cada período de aferição, o INSS, como contratante, apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o fator de ajuste obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas que poderão ser aceitas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. Apreciadas as justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal técnico do contrato formalizará o fator de ajuste definitivo, adequando o valor da medição ao IMR obtido à proporção do resultado alcançado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARINHO FALCAO FILHO**, **Analista do Seguro Social**, em 06/06/2025, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JADSON SIRQUEIRA SILVA**, **Analista do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES SANTANA DE ALMEIDA**, **Analista do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LIMA VALIENSI**, **Técnico do Seguro Social**, em 08/06/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALMEIDA SILVA BARROS**, **Analista do Seguro Social**, em 09/06/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21069392** e o código CRC **B940E356**.

PLANILHA	ÁREA INTERNA				BANHEIRO COM INSALUBRIDADE		
	Área (m²)	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)	Área (m²)	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)
PLAN 01	777,00	7,27	5.648,79	67.785,48	800,00	8,08	6.467,71
PLAN 02	14.645,91	7,26	106.329,30	1.275.951,60	4.800,00	8,07	38.750,26
PLAN 03	871,76	7,26	6.328,97	75.947,64	-	8,07	-
PLAN 04	9.245,93	7,01	64.813,96	777.767,52	800,00	7,82	6.258,43
PLAN 05	4.898,87	7,22	35.369,84	424.438,08	1.600,00	8,03	12.848,31
PLAN 06	5.909,95	7,01	41.428,74	497.144,88	-	7,82	-
PLAN 07	1.360,00	6,86	9.329,60	111.955,20	800,00	7,66	6.124,34
PLAN 08	1.842,73	6,79	12.512,13	150.145,56	-	7,57	-
PLAN 09	787,53	6,72	5.292,20	63.506,40	-	7,49	-
<b>SUBTOTAL</b>	40.339,68 40.339,68	7,12	287.053,53	3.444.642,36	8.800,00 8.800,00	8,01	70.449,05

PLANILHA	Horas Mensais	Servente / Sábado (R\$)	Servente - Banheiro / Sábado (R\$)	Servente / Domingo e Feriado (R\$)	Servente - Banheiros / Domingo e Feriado (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
EVENTUAIS 01	16	487,68	563,52	615,04	716,16	2.382,40	28.588,80
EVENTUAIS 02	72	2.191,68	2.532,96	2.767,68	3.222,72	10.715,04	128.580,48
EVENTUAIS 03	8	243,36	281,28	307,52	358,08	1.190,24	14.282,88
EVENTUAIS 04	104	2.983,76	3.476,72	3.997,76	4.655,04	15.113,28	181.359,36
EVENTUAIS 05	40	1.210,40	1.400,00	1.537,60	1.790,40	5.938,40	71.260,80
EVENTUAIS 06	64	1.836,16	2.139,52	2.460,16	2.864,64	9.300,48	111.605,76
EVENTUAIS 07	24	672,72	784,08	901,44	1.049,76	3.408,00	40.896,00
EVENTUAIS 08	24	665,28	775,20	891,36	1.037,76	3.369,60	40.435,20
EVENTUAIS 09	8	219,28	255,52	293,76	342,08	1.110,64	13.327,68
<b>TOTAL</b>						<b>52.528,08</b>	<b>630.336,96</b>

RESUMO	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
ÁREA INTERNA	287.053,53	3.444.642,36
BANHEIRO INSALUBRE	70.449,05	845.388,60
ÁREA EXTERNA	107.049,79	1.284.597,48
ESQUADRIA SEM RISCO	17.643,33	211.719,96
HORAS EVENTUAIS	52.528,08	630.336,96
CAPINA E ROÇADA	13.784,74	165.416,93
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>548.508,52</b>	<b>6.582.102,29</b>

	ÁREA EXTERNA				ESQUADRIA SEM RISCO			
Total Anual (R\$)	Área (m²)	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)	Área (m²)	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
<b>77.612,52</b>	842,01	2,15	1.810,32	<b>21.723,84</b>	226,28	1,64	371,09	<b>4.453,08</b>
<b>465.003,12</b>	24.266,27	2,15	52.172,48	<b>626.069,76</b>	5.141,67	1,64	8.432,33	<b>101.187,96</b>
-	475,76	2,15	1.022,88	<b>12.274,56</b>	58,00	1,64	95,12	<b>1.141,44</b>
<b>75.101,16</b>	11.650,11	2,07	24.115,72	<b>289.388,64</b>	2.064,88	1,58	3.262,51	<b>39.150,12</b>
<b>154.179,72</b>	2.978,79	2,13	6.344,82	<b>76.137,84</b>	1.229,11	1,63	2.003,44	<b>24.041,28</b>
-	5.014,72	2,07	10.380,47	<b>124.565,64</b>	980,30	1,58	1.548,87	<b>18.586,44</b>
<b>73.492,08</b>	1.113,07	2,03	2.259,53	<b>27.114,36</b>	480,91	1,55	745,41	<b>8.944,92</b>
-	3.837,81	2,01	7.713,99	<b>92.567,88</b>	617,98	1,53	945,50	<b>11.346,00</b>
-	617,88	1,99	1.229,58	<b>14.754,96</b>	157,28	1,52	239,06	<b>2.868,72</b>
<b>845.388,60</b>	50.796,42	2,11	107.049,79	<b>1.284.597,48</b>	10.956,41	1,61	17.643,33	<b>211.719,96</b>
	50.796,42				10.956,41			

PLANILHA	Área (m²)	Frequência Anual	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Capina e Roçada	34.461,86	6	0,80	13.784,74	<b>165.416,93</b>
<b>SUBTOTAL</b>				13.784,74	<b>165.416,93</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 01 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS CABEDELO e APS SANTA RITA

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado	Servente Banheiros / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20		324,20
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34		
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52	156,46
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>	<b>156,46</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>					
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87	13,03
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63	4,35
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>	<b>17,38</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00	34,77
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63	4,35
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35	5,22
D - Sesi ou Sesc	1,50%	1,63	1,96	2,18	2,61
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45	1,74
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87	1,04
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29	0,35
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60	13,91
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>	<b>63,97</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 5,60	11,20	11,20	22,40	22,40
<b>Total</b>		<b>11,20</b>	<b>11,20</b>	<b>11,20</b>	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50	17,38
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37	63,97
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		11,20	11,20	11,20	11,20
<b>Total</b>		<b>62,10</b>	<b>72,22</b>	<b>79,07</b>	<b>92,55</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25	20,25

D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92	9,92
<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>				<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos Indiretos	3,00%	5,70	6,59	7,19	8,38
B - Lucro	6,79%	13,30	15,37	16,77	19,52
C - Tributos	14,25%	34,76	40,16	43,82	51,03
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	22,56	26,07	28,45	33,12
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)					
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	12,20	14,09	15,38	17,90
C.4 - Outros Tributos (especificar)					
<b>Total</b>		<b>53,76</b>	<b>62,12</b>	<b>67,78</b>	<b>78,93</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52	156,46
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	62,10	72,22	79,07	92,55
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	190,15	219,72	239,75	279,17
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	53,76	62,12	67,78	78,93
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>243,91</b>	<b>281,83</b>	<b>307,53</b>	<b>358,09</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>30,48</b>	<b>35,22</b>	<b>38,44</b>	<b>44,76</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>	<b>APS CABEDELO e APS SANTA RITA</b>				
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	<b>2</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	16	16	16	16
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 01	R\$ 487,68	R\$ 563,52	R\$ 615,04	R\$ 716,16
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 01	PLAN 01	<b>R\$ 5.852,16</b>	<b>R\$ 6.762,24</b>	<b>R\$ 7.380,48</b>	<b>R\$ 8.593,92</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 02 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS BELA VISTA, APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS, APS PEDRO I (SEM ESTA SUL - BANCÁRIOS, APS TAMBAUZINHO, ARQUIVO CEDOCPREV GEXJPS, EDIF ODOM BEZERRA (COM ESTACIONAMENTO) e SETOR DE TRANSPORTE

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 5,45	10,90	10,90	21,80
<b>Total</b>		<b>10,90</b>	<b>10,90</b>	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		10,90	10,90	11,20
<b>Total</b>		<b>61,80</b>	<b>71,92</b>	<b>79,07</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92
<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,70	6,58	7,19
B - Lucro	6,79%	13,28	15,35	16,77
C - Tributos	14,25%	34,70	40,11	43,82
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	22,53	26,03	28,45
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	12,18	14,07	15,38
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>53,68</b>	<b>62,04</b>	<b>67,78</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	61,80	71,92	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	189,85	219,42	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	53,68	62,04	67,78
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>243,52</b>	<b>281,45</b>	<b>307,53</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>30,44</b>	<b>35,18</b>	<b>38,44</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

UNIDADES	APS BELA VISTA, APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS, APS PEDRO I (SEM ESTACIONAMENTO), APS SL TAMBAUZINHO, ARQUIVO CEDOCPREV GEXJPS, EDIFÍCIO SEDE GEXJPS, ODOM BEZERRA (COM ESTACI TRANSPORTE (GARAGEM)			
QUANTIDADE UNIDADES	9	Servente / Sábado	Servente / Domingo e Feriado	Servente / Domingo e Feriado
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	72	72	72
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 02	R\$ 2.191,68	R\$ 2.532,96	R\$ 2.767,68
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 02	PLAN 02	<b>R\$ 26.300,16</b>	<b>R\$ 30.395,52</b>	<b>R\$ 33.212,16</b>

ACIONAMENTO), APS  
FÍCIO SEDE GEXJPS,  
E (GARAGEM)

1.631,50

Servente Banheiros /  
Domingo e Feriado

Valor (R\$)

324,20

156,46

**156,46**

Valor (R\$)

13,03

4,35

**17,38**

Valor (R\$)

34,77

4,35

5,22

2,61

1,74

1,04

0,35

13,91

**63,97**

Valor (R\$)

21,80

**11,20**

Valor (R\$)

17,38

63,97

11,20

**92,55**

Valor (R\$)
20,25
9,92
<b>30,16</b>

Valor (R\$)
8,38
19,52
51,03
33,12
17,90
<b>78,93</b>

Servente Banheiros / Domingo e Feriado
Valor (R\$)
156,46
92,55
30,16
279,17
78,93
<b>358,09</b>
<b>44,76</b>

JL - BANCÁRIOS, APS  
IONAMENTO) e SETOR DE

Servente Banheiros / Domingo e Feriado
72
R\$ 3.222,72
<b>R\$ 38.672,64</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 03 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS BAYEUX

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Ferias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 5,40	10,80	10,80	21,60
<b>Total</b>		<b>10,80</b>	<b>10,80</b>	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		10,80	10,80	11,20
<b>Total</b>		<b>61,70</b>	<b>71,82</b>	<b>79,07</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92

<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>
--------------	--	--------------	--------------	--------------

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,69	6,58	7,19
B - Lucro	6,79%	13,27	15,34	16,77
C - Tributos	14,25%	34,68	40,09	43,82
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	22,51	26,02	28,45
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	12,17	14,07	15,38
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>53,65</b>	<b>62,01</b>	<b>67,78</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	61,70	71,82	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	189,75	219,32	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	53,65	62,01	67,78
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>243,40</b>	<b>281,32</b>	<b>307,53</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>30,42</b>	<b>35,16</b>	<b>38,44</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>		<b>APS BAYEUX</b>		
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	<b>1</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	8	8	8
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 03	R\$ 243,36	R\$ 281,28	R\$ 307,52
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 03	PLAN 03	<b>R\$ 2.920,32</b>	<b>R\$ 3.375,36</b>	<b>R\$ 3.690,24</b>


1.631,50
----------

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
---

<b>Valor (R\$)</b>
324,20
156,46
<b>156,46</b>

<b>Valor (R\$)</b>
13,03
4,35
<b>17,38</b>

<b>Valor (R\$)</b>
34,77
4,35
5,22
2,61
1,74
1,04
0,35
13,91
<b>63,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
21,60
<b>11,20</b>

<b>Valor (R\$)</b>
17,38
63,97
11,20
<b>92,55</b>

<b>Valor (R\$)</b>
20,25
9,92

<b>30,16</b>
--------------

<b>Valor (R\$)</b>
8,38
19,52
51,03
33,12
17,90
<b>78,93</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Valor (R\$)</b>
156,46
92,55
30,16
279,17
78,93
<b>358,09</b>
<b>44,76</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
8
R\$ 358,08
<b>R\$ 4.296,96</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 04 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS ALAGOA GRANDE, APS AREIA, APS BANANEIRAS, APS CUITÉ, APS ES  
GUARABIRA, APS ITABAIANA, APS MARI, APS PEDRAS DE FOGO, APS PICUÍ, /  
SAPÉ e APS SOLÂNEA

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 0,00	-	-	-
<b>Total</b>		-	-	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		-	-	11,20
<b>Total</b>		<b>50,90</b>	<b>61,02</b>	<b>79,07</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92
<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,37	6,26	7,19
B - Lucro	6,79%	12,52	14,58	16,77
C - Tributos	14,25%	32,71	38,11	43,82
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	21,23	24,74	28,45
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	11,48	13,37	15,38
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>50,59</b>	<b>58,95</b>	<b>67,78</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	50,90	61,02	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	178,95	208,52	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	50,59	58,95	67,78
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>229,54</b>	<b>267,47</b>	<b>307,53</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>28,69</b>	<b>33,43</b>	<b>38,44</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

UNIDADES	APS ALAGOA GRANDE, APS AREIA, APS BANANEIRAS, APS CUITÉ, APS ESPERANÇA, APS GUAF APS MARI, APS PEDRAS DE FOGO, APS PICUÍ, APS RIO TINTO, APS SAPÉ e APS S			
QUANTIDADE UNIDADES	13	Servente / Sábado	Servente / Domingo e Feriado	Servente / Domingo e Feriado
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	104	104	104
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 04	R\$ 2.983,76	R\$ 3.476,72	R\$ 3.997,76
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 04	PLAN 04	<b>R\$ 35.805,12</b>	<b>R\$ 41.720,64</b>	<b>R\$ 47.973,12</b>

SPERANÇA, APS  
APS RIO TINTO, APS

1.631,50

Servente Banheiros /  
Domingo e Feriado

Valor (R\$)

324,20

156,46

**156,46**

Valor (R\$)

13,03

4,35

**17,38**

Valor (R\$)

34,77

4,35

5,22

2,61

1,74

1,04

0,35

13,91

**63,97**

Valor (R\$)

-

**11,20**

Valor (R\$)

17,38

63,97

11,20

**92,55**

Valor (R\$)
20,25
9,92
<b>30,16</b>

Valor (R\$)
8,38
19,52
51,03
33,12
17,90
<b>78,93</b>

Servente Banheiros / Domingo e Feriado
Valor (R\$)
156,46
92,55
30,16
279,17
78,93
<b>358,09</b>
<b>44,76</b>

RABIRA, APS ITABAIANA,  
SOLÂNEA

Servente Banheiros / Domingo e Feriado
104
R\$ 4.655,04
<b>R\$ 55.860,48</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 05 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

EDIFÍCIO SEDE GEXCPG, APS DINAMÉRICA, APS CATOLÉ, CEDOCPREV GEXCPG e ALMOXARIFADO GEXCPG

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado	Servente Banheiros / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20		324,20
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34		
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52	156,46
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>	<b>156,46</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87	13,03
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63	4,35
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>	<b>17,38</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00	34,77
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63	4,35
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35	5,22
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18	2,61
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45	1,74
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87	1,04
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29	0,35
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60	13,91
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>	<b>63,97</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 4,90	9,80	9,80	19,60	19,60
<b>Total</b>		<b>9,80</b>	<b>9,80</b>	<b>11,20</b>	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50	17,38
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37	63,97
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		9,80	9,80	11,20	11,20
<b>Total</b>		<b>60,70</b>	<b>70,82</b>	<b>79,07</b>	<b>92,55</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92	9,92

	<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>
--	--------------	--	--------------	--------------	--------------	--------------

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>				<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos Indiretos	3,00%	5,66	6,55	7,19	8,38
B - Lucro	6,79%	13,20	15,27	16,77	19,52
C - Tributos	14,25%	34,50	39,91	43,82	51,03
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	22,40	25,90	28,45	33,12
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)					
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	12,11	14,00	15,38	17,90
C.4 - Outros Tributos (especificar)					
<b>Total</b>		<b>53,37</b>	<b>61,72</b>	<b>67,78</b>	<b>78,93</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52	156,46
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	60,70	70,82	79,07	92,55
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	188,75	218,32	239,75	279,17
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	53,37	61,72	67,78	78,93
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>242,11</b>	<b>280,04</b>	<b>307,53</b>	<b>358,09</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>30,26</b>	<b>35,00</b>	<b>38,44</b>	<b>44,76</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>	<b>EDIFÍCIO SEDE GEXCPG, APS DINAMÉRICA, APS CATOLÉ, CEDOCPREV GEXCPG e ALMOXARIFADO GEXCPG</b>				
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	<b>5</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	40	40	40	40
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 05	R\$ 1.210,40	R\$ 1.400,00	R\$ 1.537,60	R\$ 1.790,40
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 05	PLAN 05	<b>R\$ 14.524,80</b>	<b>R\$ 16.800,00</b>	<b>R\$ 18.451,20</b>	<b>R\$ 21.484,80</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 06 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

ARQUIVO/PATOS, APS PATOS, APS POMBAL, APS MONTEIRO, APS PRINCESA ISABEL, APS SERRA BRANCA, APS BONITO DE SANTA FÉ e APS SÃO BENTO

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado	Servente Banheiros / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20		324,20
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34		
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52	156,46
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>	<b>156,46</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>					
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87	13,03
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63	4,35
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>	<b>17,38</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00	34,77
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63	4,35
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35	5,22
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18	2,61
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45	1,74
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87	1,04
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29	0,35
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60	13,91
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>	<b>63,97</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 0,00	-	-	-	-
<b>Total</b>		-	-	<b>11,20</b>	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50	17,38
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37	63,97
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		-	-	11,20	11,20
<b>Total</b>		<b>50,90</b>	<b>61,02</b>	<b>79,07</b>	<b>92,55</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>					
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25	20,25

D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92	9,92
<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>				<b>Valor (R\$)</b>
A - Custos Indiretos	3,00%	5,37	6,26	7,19	8,38
B - Lucro	6,79%	12,52	14,58	16,77	19,52
C - Tributos	14,25%	32,71	38,11	43,82	51,03
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	21,23	24,74	28,45	33,12
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)					
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	11,48	13,37	15,38	17,90
C.4 - Outros Tributos (especificar)					
<b>Total</b>		<b>50,59</b>	<b>58,95</b>	<b>67,78</b>	<b>78,93</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52	156,46
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	50,90	61,02	79,07	92,55
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	178,95	208,52	239,75	279,17
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	50,59	58,95	67,78	78,93
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>229,54</b>	<b>267,47</b>	<b>307,53</b>	<b>358,09</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>28,69</b>	<b>33,43</b>	<b>38,44</b>	<b>44,76</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>	<b>ARQUIVO/PATOS, APS PATOS, APS POMBAL, APS MONTEIRO, APS PRINCESA ISABEL, APS SERRA BRANCA, APS BONITO DE SANTA FÉ e APS SÃO BENTO</b>				
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	<b>8</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	64	64	64	64
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 06	R\$ 1.836,16	R\$ 2.139,52	R\$ 2.460,16	R\$ 2.864,64
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 06	PLAN 06	<b>R\$ 22.033,92</b>	<b>R\$ 25.674,24</b>	<b>R\$ 29.521,92</b>	<b>R\$ 34.375,68</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 07 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS SOUSA, APS CATOLÉ DO ROCHA e APS CAJAZEIRAS

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Ferias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 0,00	-	-	-
<b>Total</b>		-	-	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		-	-	11,20
<b>Total</b>		<b>50,90</b>	<b>61,02</b>	<b>79,07</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92

<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>
--------------	--	--------------	--------------	--------------

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,37	6,26	7,19
B - Lucro	6,79%	12,52	14,58	16,77
C - Tributos	12,25%	27,48	32,02	36,81
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	20,75	24,18	27,80
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	6,73	7,84	9,02
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>45,36</b>	<b>52,86</b>	<b>60,77</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	50,90	61,02	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	178,95	208,52	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	45,36	52,86	60,77
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>224,31</b>	<b>261,37</b>	<b>300,52</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>28,03</b>	<b>32,67</b>	<b>37,56</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>	<b>APS SOUSA, APS CATOLÉ DO ROCHA e APS CAJAZEIRAS</b>			
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	3	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	24	24	24
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 07	R\$ 672,72	R\$ 784,08	R\$ 901,44
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 07	PLAN 07	<b>R\$ 8.072,64</b>	<b>R\$ 9.408,96</b>	<b>R\$ 10.817,28</b>


1.631,50
----------

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
---

<b>Valor (R\$)</b>
324,20
156,46
<b>156,46</b>

<b>Valor (R\$)</b>
13,03
4,35
<b>17,38</b>

<b>Valor (R\$)</b>
34,77
4,35
5,22
2,61
1,74
1,04
0,35
13,91
<b>63,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
-
<b>11,20</b>

<b>Valor (R\$)</b>
17,38
63,97
11,20
<b>92,55</b>

<b>Valor (R\$)</b>
20,25
9,92

<b>30,16</b>
--------------

<b>Valor (R\$)</b>
8,38
19,52
42,87
32,37
10,50
<b>70,77</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Valor (R\$)</b>
156,46
92,55
30,16
279,17
70,77
<b>349,93</b>
<b>43,74</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
24
R\$ 1.049,76
<b>R\$ 12.597,12</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 08 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS SANTA LUZIA, APS ITAPORANGA e APS QUEIMADAS

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - Sesi ou Sesc	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 0,00	-	-	-
<b>Total</b>		-	-	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		-	-	11,20
<b>Total</b>		<b>50,90</b>	<b>61,02</b>	<b>79,07</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92

<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>
--------------	--	--------------	--------------	--------------

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,37	6,26	7,19
B - Lucro	6,79%	12,52	14,58	16,77
C - Tributos	11,25%	24,95	29,07	33,43
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	20,52	23,90	27,49
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	2,00%	4,44	5,17	5,94
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>42,84</b>	<b>49,91</b>	<b>57,39</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	50,90	61,02	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	178,95	208,52	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	42,84	49,91	57,39
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>221,78</b>	<b>258,43</b>	<b>297,13</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>27,72</b>	<b>32,30</b>	<b>37,14</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>	<b>APS SANTA LUZIA, APS ITAPORANGA e APS QUEIMADAS</b>			
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	3	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	24	24	24
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 08	R\$ 665,28	R\$ 775,20	R\$ 891,36
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 08	PLAN 08	<b>R\$ 7.983,36</b>	<b>R\$ 9.302,40</b>	<b>R\$ 10.696,32</b>


1.631,50
----------

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
---

<b>Valor (R\$)</b>
324,20
156,46
<b>156,46</b>

<b>Valor (R\$)</b>
13,03
4,35
<b>17,38</b>

<b>Valor (R\$)</b>
34,77
4,35
5,22
2,61
1,74
1,04
0,35
13,91
<b>63,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
-
<b>11,20</b>

<b>Valor (R\$)</b>
17,38
63,97
11,20
<b>92,55</b>

<b>Valor (R\$)</b>
20,25
9,92

<b>30,16</b>
--------------

<b>Valor (R\$)</b>
8,38
19,52
38,92
32,00
6,92
<b>66,82</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Valor (R\$)</b>
156,46
92,55
30,16
279,17
66,82
<b>345,99</b>
<b>43,24</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
24
R\$ 1.037,76
<b>R\$ 12.453,12</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PLAN 09 - HORAS EVENTUAIS**

LOCALIDADES

APS TEIXEIRA

Salário Normativo da Categoria: 1.631,50 1.631,50 1.631,50

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Servente / Sábado	Servente Banheiros / Sábado	Servente / Domingo e Feriado
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Adicional de Insalubridade (já consta do serviço ordinário)	20,00%		324,20	
B - Horas Extras - Sábados	150%	97,89	117,34	
C - Horas Extras - Domingos e Feriados	200%			130,52
<b>Total</b>		<b>97,89</b>	<b>117,34</b>	<b>130,52</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	8,15	9,77	10,87
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	2,72	3,26	3,63
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>10,88</b>	<b>13,04</b>	<b>14,50</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	21,75	26,08	29,00
B - Salário Educação	2,50%	2,72	3,26	3,63
C - SAT	3,00%	3,26	3,91	4,35
D - SESI ou SESC	1,50%	1,63	1,96	2,18
E - SENAI ou SENAC	1,00%	1,09	1,30	1,45
F - SEBRAE	0,60%	0,65	0,78	0,87
G - INCRA	0,20%	0,22	0,26	0,29
F - FGTS	8,00%	8,70	10,43	11,60
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>40,03</b>	<b>47,98</b>	<b>53,37</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte (o desconto de 6% já consta do serviço ordinário)	R\$ 0,00	-	-	-
<b>Total</b>		-	-	<b>11,20</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		10,88	13,04	14,50
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		40,03	47,98	53,37
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		-	-	11,20
<b>Total</b>		<b>50,90</b>	<b>61,02</b>	<b>79,07</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
B - Materiais	R\$ 445,41	20,25	20,25	20,25
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	9,92	9,92	9,92

<b>Total</b>		<b>30,16</b>	<b>30,16</b>	<b>30,16</b>
--------------	--	--------------	--------------	--------------

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>			
A - Custos Indiretos	3,00%	5,37	6,26	7,19
B - Lucro	6,79%	12,52	14,58	16,77
C - Tributos	10,25%	22,48	26,19	30,12
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	20,29	23,64	27,18
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	1,00%	2,19	2,56	2,94
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
<b>Total</b>		<b>40,36</b>	<b>47,03</b>	<b>54,08</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	97,89	117,34	130,52
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	50,90	61,02	79,07
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	30,16	30,16	30,16
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	178,95	208,52	239,75
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	40,36	47,03	54,08
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>219,31</b>	<b>255,55</b>	<b>293,82</b>
<b>HORA EMPREGADO</b>	<b>27,41</b>	<b>31,94</b>	<b>36,72</b>

**VALOR HORAS EVENTUAIS**

<b>UNIDADES</b>		<b>APS TEIXEIRA</b>		
<b>QUANTIDADE UNIDADES</b>	<b>1</b>	<b>Servente / Sábado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>	<b>Servente / Domingo e Feriado</b>
Valor mensal (total horas estimadas)	QTD UNID X 8 HORAS	8	8	8
TOTAL MENSAL GERAL	PLAN 09	R\$ 219,28	R\$ 255,52	R\$ 293,76
TOTAL ANUAL GERAL PLAN 09	PLAN 09	<b>R\$ 2.631,36</b>	<b>R\$ 3.066,24</b>	<b>R\$ 3.525,12</b>


1.631,50
----------

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
---

<b>Valor (R\$)</b>
324,20
156,46
<b>156,46</b>

<b>Valor (R\$)</b>
13,03
4,35
<b>17,38</b>

<b>Valor (R\$)</b>
34,77
4,35
5,22
2,61
1,74
1,04
0,35
13,91
<b>63,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
-
<b>11,20</b>

<b>Valor (R\$)</b>
17,38
63,97
11,20
<b>92,55</b>

<b>Valor (R\$)</b>
20,25
9,92

<b>30,16</b>
--------------

<b>Valor (R\$)</b>
8,38
19,52
35,07
31,65
3,42
<b>62,97</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
<b>Valor (R\$)</b>
156,46
92,55
30,16
279,17
62,97
<b>342,13</b>
<b>42,76</b>

<b>Servente Banheiros / Domingo e Feriado</b>
8
R\$ 342,08
<b>R\$ 4.104,96</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 01

LOCALIDADES

APS CABEDELLO e APS SANTA RITA

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte	R\$ 5,60	133,18	148,51
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00

C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>966,69</b>	<b>982,02</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		966,69	982,02
<b>Total</b>		<b>2.095,12</b>	<b>1.830,38</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	367,14	297,28
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	36,14	29,26
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,20	1,78
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	74,48	60,31
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,97	3,21
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,85	3,93
<b>Total</b>		<b>488,78</b>	<b>395,77</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		488,78	395,77
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>488,78</b>	<b>395,77</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------	----------------	--------------------	--------------------

A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	148,00	140,08
B - Lucro	6,79%	345,02	326,57
C - Tributos	8,65%	513,81	486,34
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	216,81	205,22
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	297,00	281,12
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>1.006,83</b>	<b>953,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	2.095,12	1.830,38
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	488,78	395,77
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.933,23	4.669,48
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	1.006,83	953,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.940,05</b>	<b>5.622,48</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.940,05	0,25
SERVENTE	1 / 800	5.622,48	7,03
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.269,71	7,84
<b>Total</b>			<b>7,28</b>
<b>Total (insalubridade)</b>			<b>8,08</b>

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.940,05	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.622,48	R\$ 2,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,16</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)</b>	<b>(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

<b>TIPO DE ÁREA</b>	<b>PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M<sup>2</sup>)</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,27	777,00	5.648,79
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	8,08	800,00	6.467,71
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,15	842,01	1.810,32
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,64	226,28	371,09
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 14.297,91</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 171.574,92</b>

--

<b>R\$ 1.631,50</b>
---------------------

--

--

5143-20
---------

<b>Servente Insalubridade</b>
-----------------------------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

1.631,50
----------

--

324,20
--------

--

--

<b>1.955,70</b>
-----------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

162,91
--------

54,37
-------

<b>217,28</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

434,60
--------

54,32
-------

65,19
-------

32,59
-------

21,73
-------

13,04
-------

4,35
------

173,84
--------

<b>799,66</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

148,51
--------

594,00
--------

85,00
5,00
6,00
77,51
<b>916,02</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
916,02
<b>1.932,95</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,97
0,65
59,93
15,65
74,75
<b>163,95</b>

<b>Valor (R\$)</b>
337,58
33,23
2,03
68,49
3,65
4,46
<b>449,43</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
449,43
-
<b>449,43</b>

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
156,21
364,16
542,33
228,84
313,49
<b>1.062,70</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.932,95
163,95
449,43
704,97
5.207,01
1.062,70
<b>6.269,71</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,0000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.940,05	R\$ 0,06
5.622,48	R\$ 1,59
	<b>R\$ 1,64</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 02

LOCALIDADES

APS BELA VISTA, APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS, APS PEI  
ESTACIONAMENTO), APS SUL - BANCÁRIOS, APS TAMBAUZINI  
CEDOCPREV GEXJPS, EDIFÍCIO SEDE GEXJPS, ODOM BEZE  
ESTACIONAMENTO) e SETOR DE TRANSPORTE (GARAGE)

Salário Normativo da Categoria:	<b>R\$ 1.887,04</b>	<b>R\$ 1.631,50</b>
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>

<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte	R\$ 5,45	126,58	141,91
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00
C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>960,09</b>	<b>975,42</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		960,09	975,42
<b>Total</b>		<b>2.088,52</b>	<b>1.823,78</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	366,59	296,73
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	36,09	29,21
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,20	1,78
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	74,37	60,20
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,96	3,21
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,84	3,92
<b>Total</b>		<b>488,05</b>	<b>395,04</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		488,05	395,04
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>488,05</b>	<b>395,04</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	147,78	139,86
B - Lucro	6,79%	344,50	326,06
C - Tributos	8,65%	513,05	485,58
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	216,49	204,90
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	296,56	280,68
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>1.005,33</b>	<b>951,50</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	2.088,52	1.823,78
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	488,05	395,04
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.925,89	4.662,15
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	1.005,33	951,50
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.931,22</b>	<b>5.613,65</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.931,22	0,25

SERVENTE	1 / 800	5.613,65	7,02
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.260,67	7,83
<b>Total</b>			<b>7,26</b>
<b>Total (insalubridade)</b>			<b>8,07</b>

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.931,22	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.613,65	R\$ 2,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,15</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,26	14.645,91	106.329,30
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	8,07	4.800,00	38.750,26
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,15	24.266,27	52.172,48
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,64	5.141,67	8.432,33
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 205.684,37</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 2.468.212,44</b>

DRO I (SEM  
HO, ARQUIVO  
ERRA (COM  
GEM)

**R\$ 1.631,50**

5143-20

**Servente  
Insalubridade**

**Valor (R\$)**

1.631,50

324,20

**1.955,70**

**Valor (R\$)**

162,91

54,37

**217,28**

**Valor (R\$)**

434,60

54,32

65,19

32,59

21,73

13,04

4,35

173,84

**799,66**

<b>Valor (R\$)</b>
141,91
594,00
85,00
5,00
6,00
77,51
<b>909,42</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
909,42
<b>1.926,35</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,95
0,65
59,80
15,65
74,75
<b>163,79</b>

<b>Valor (R\$)</b>
337,02
33,18
2,02
68,37
3,64
4,45
<b>448,68</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
448,68
-
<b>448,68</b>

<b>Valor (R\$)</b>
11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
155,99
363,64
541,55
228,51
313,03
<b>1.061,17</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.926,35
163,79
448,68
704,97
5.199,50
1.061,17
<b>6.260,67</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.931,22	R\$ 0,06
5.613,65	R\$ 1,59
	<b>R\$ 1,64</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 03

LOCALIDADES

APS BAYEUX

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Transporte	R\$ 5,40	124,38	139,71
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00

C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>957,89</b>	<b>973,22</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		957,89	973,22
<b>Total</b>		<b>2.086,32</b>	<b>1.821,58</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	366,40	296,54
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	36,07	29,19
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,20	1,78
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	74,34	60,16
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,96	3,20
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,84	3,92
<b>Total</b>		<b>487,80</b>	<b>394,80</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		487,80	394,80
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>487,80</b>	<b>394,80</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------	----------------	--------------------	--------------------

A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	147,70	139,79
B - Lucro	6,79%	344,33	325,89
C - Tributos	8,65%	512,80	485,33
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	216,38	204,79
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	296,41	280,54
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>1.004,83</b>	<b>951,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	2.086,32	1.821,58
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	487,80	394,80
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.923,45	4.659,71
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	1.004,83	951,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.928,28</b>	<b>5.610,71</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m²)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.928,28	0,25
SERVENTE	1 / 800	5.610,71	7,01
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.257,66	7,82
<b>Total</b>			<b>7,26</b>

<b>Total (insalubridade)</b>	<b>8,07</b>
------------------------------	-------------

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.928,28	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.610,71	R\$ 2,08
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,15</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,26	871,76	6.328,97
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	8,07	0,00	0,00
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,15	475,76	1.022,88
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,64	58,00	95,12
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 7.446,97</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 89.363,64</b>

--

<b>R\$ 1.631,50</b>
---------------------

--

--

5143-20
---------

<b>Servente Insalubridade</b>
-----------------------------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

1.631,50
----------

--

324,20
--------

--

--

<b>1.955,70</b>
-----------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

162,91
--------

54,37
-------

<b>217,28</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

434,60
--------

54,32
-------

65,19
-------

32,59
-------

21,73
-------

13,04
-------

4,35
------

173,84
--------

<b>799,66</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

139,71
--------

594,00
--------

85,00
5,00
6,00
77,51
<b>907,22</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
907,22
<b>1.924,15</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,94
0,65
59,76
15,65
74,75
<b>163,74</b>

<b>Valor (R\$)</b>
336,83
33,16
2,02
68,34
3,64
4,45
<b>448,43</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
448,43
-
<b>448,43</b>

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
155,91
363,46
541,29
228,40
312,88
<b>1.060,66</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.924,15
163,74
448,43
704,97
5.197,00
1.060,66
<b>6.257,66</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.928,28	R\$ 0,06
5.610,71	R\$ 1,59
	<b>R\$ 1,64</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 04

LOCALIDADES

APS ALAGOA GRANDE, APS AREIA, APS BANANEIRAS, APS CUITÉ,  
APS GUARABIRA, APS ITABAIANA, APS MARI, APS PEDRAS DE FOG  
RIO TINTO, APS SAPÉ e APS SOLÂNEA

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
--------	-------------------------------------	-------------	----------

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - Composição da Remuneração	Valores Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valores	Valor (R\$)	Valor (R\$)

A - Transporte	R\$ 0,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00
C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>833,51</b>	<b>833,51</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		833,51	833,51
<b>Total</b>		<b>1.961,94</b>	<b>1.681,87</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	356,04	284,91
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,05	28,05
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,14	1,71
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	72,23	57,80
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,85	3,08
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,70	3,76
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		474,01	379,30
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	143,56	135,14
B - Lucro	6,79%	334,67	315,03
C - Tributos	8,65%	498,41	469,16
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	210,31	197,97
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	288,10	271,19
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>976,63</b>	<b>919,33</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	1.961,94	1.681,87
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	474,01	379,30
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.785,28	4.504,50
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	976,63	919,33
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.761,91</b>	<b>5.423,83</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.761,91	0,24
SERVENTE	1 / 800	5.423,83	6,78

SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.066,37	7,58
<b>Total</b>			<b>7,02</b>
<b>Total (insalubridade)</b>			<b>7,82</b>

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.761,91	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.423,83	R\$ 2,01
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,08</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,01	9.245,93	64.813,96
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,82	800,00	6.258,43
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,07	11.650,11	24.115,72
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,58	2.064,88	3.262,51
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 98.450,62</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 1.181.407,44</b>

APS ESPERANÇA,  
O, APS PICUI, APS

**R\$ 1.631,50**

5143-20

**Servente  
Insalubridade**

**Valor (R\$)**

1.631,50

324,20

**1.955,70**

**Valor (R\$)**

162,91

54,37

**217,28**

**Valor (R\$)**

434,60

54,32

65,19

32,59

21,73

13,04

4,35

173,84

**799,66**

**Valor (R\$)**

-
594,00
85,00
5,00
6,00
77,51
<b>767,51</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
767,51
<b>1.784,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,35
0,65
57,05
15,65
74,75
<b>160,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
324,92
31,98
1,95
65,92
3,51
4,29
<b>432,58</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
432,58
-
<b>432,58</b>

<b>Valor (R\$)</b>
11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
151,14
352,35
524,74
221,42
303,32
<b>1.028,24</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.784,44
160,44
432,58
704,97
5.038,13
1.028,24
<b>6.066,37</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.761,91	R\$ 0,05
5.423,83	R\$ 1,53
	<b>R\$ 1,59</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 05

LOCALIDADES

EDIFÍCIO SEDE GEXCPG, APS DINAMÉRICA, APS CATOLÉ, CEDOC  
ALMOXARIFADO GEXCPG

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A - Transporte	R\$ 4,90	102,38	117,71
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00
C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>935,89</b>	<b>951,22</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		935,89	951,22
<b>Total</b>		<b>2.064,32</b>	<b>1.799,58</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	364,57	294,71
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,89	29,01
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,19	1,77
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	73,96	59,79
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,94	3,18
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,81	3,89
<b>Total</b>		<b>485,36</b>	<b>392,36</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		485,36	392,36
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>485,36</b>	<b>392,36</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	146,97	139,06
B - Lucro	6,79%	342,62	324,18
C - Tributos	8,65%	510,25	482,78
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	215,31	203,72
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	294,94	279,06
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>999,84</b>	<b>946,02</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	2.064,32	1.799,58
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	485,36	392,36
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.899,01	4.635,27
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	999,84	946,02
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.898,85</b>	<b>5.581,28</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.898,85	0,25
SERVENTE	1 / 800	5.581,28	6,98

SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.227,53	7,78
<b>Total</b>			<b>7,22</b>
<b>Total (insalubridade)</b>			<b>8,03</b>

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.898,85	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.581,28	R\$ 2,07
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,14</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,22	4.898,87	35.369,84
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	8,03	1.600,00	12.848,31
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,13	2.978,79	6.344,82
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,63	1.229,11	2.003,44
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 56.566,41</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 678.796,92</b>

PREV GEXCPG e
---------------

R\$ 1.631,50
--------------

--

5143-20
---------

<b>Servente</b> <b>Insalubridade</b>
---

<b>Valor (R\$)</b>
1.631,50
324,20
<b>1.955,70</b>

<b>Valor (R\$)</b>
162,91
54,37
<b>217,28</b>
<b>Valor (R\$)</b>
434,60
54,32
65,19
32,59
21,73
13,04
4,35
173,84
<b>799,66</b>
<b>Valor (R\$)</b>

117,71
594,00
85,00
5,00
6,00
77,51
<b>885,22</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
885,22
<b>1.902,15</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,84
0,65
59,33
15,65
74,75
<b>163,22</b>

<b>Valor (R\$)</b>
334,96
32,97
2,01
67,96
3,62
4,42
<b>445,94</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
445,94
-
<b>445,94</b>

<b>Valor (R\$)</b>
11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
155,16
361,71
538,68
227,31
311,38
<b>1.055,55</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.902,15
163,22
445,94
704,97
5.171,98
1.055,55
<b>6.227,53</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.898,85	R\$ 0,06
5.581,28	R\$ 1,58
	<b>R\$ 1,63</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 06

LOCALIDADES

ARQUIVO/PATOS, APS PATOS, APS POMBAL, APS MONTEIRO, A  
ISABEL, APS SERRA BRANCA, APS BONITO DE SANTA FÉ e AP:

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1 - Composição da Remuneração</b>	<b>Valores Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Ferias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>

A - Transporte	R\$ 0,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00
C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>833,51</b>	<b>833,51</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		833,51	833,51
<b>Total</b>		<b>1.961,94</b>	<b>1.681,87</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	356,04	284,91
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,05	28,05
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,14	1,71
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	72,23	57,80
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,85	3,08
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,70	3,76
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		474,01	379,30
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>

**MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS**

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	143,56	135,14
B - Lucro	6,79%	334,67	315,03
C - Tributos	8,65%	498,41	469,16
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	210,31	197,97
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	288,10	271,19
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>976,63</b>	<b>919,33</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	1.961,94	1.681,87
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	474,01	379,30
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.785,28	4.504,50
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	976,63	919,33
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.761,91</b>	<b>5.423,83</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.761,91	0,24
SERVENTE	1 / 800	5.423,83	6,78

SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	6.066,37	7,58
<b>Total</b>			<b>7,02</b>
<b>Total (insalubridade)</b>			<b>7,82</b>

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.761,91	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.423,83	R\$ 2,01
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,08</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,01	5.909,95	41.428,74
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,82	0,00	0,00
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,07	5.014,72	10.380,47
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,58	980,30	1.548,87
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 53.358,08</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 640.296,96</b>

**APS PRINCESA  
S SÃO BENTO**

**R\$ 1.631,50**

5143-20

**Servente  
Insalubridade**

**Valor (R\$)**

1.631,50

324,20

**1.955,70**

**Valor (R\$)**

162,91

54,37

**217,28**

**Valor (R\$)**

434,60

54,32

65,19

32,59

21,73

13,04

4,35

173,84

**799,66**

**Valor (R\$)**

-
594,00
85,00
5,00
6,00
77,51
<b>767,51</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
767,51
<b>1.784,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,35
0,65
57,05
15,65
74,75
<b>160,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
324,92
31,98
1,95
65,92
3,51
4,29
<b>432,58</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
432,58
-
<b>432,58</b>

<b>Valor (R\$)</b>
11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
151,14
352,35
524,74
221,42
303,32
<b>1.028,24</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.784,44
160,44
432,58
704,97
5.038,13
1.028,24
<b>6.066,37</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.761,91	R\$ 0,05
5.423,83	R\$ 1,53
	<b>R\$ 1,59</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 07

LOCALIDADES

APS SOUSA, APS CATOLÉ DO ROCHA e APS CAJAZEI

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
--------	-------------------------------------	-------------	----------

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - Composição da Remuneração	Valores Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valores	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 0,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00

C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>833,51</b>	<b>833,51</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		833,51	833,51
<b>Total</b>		<b>1.961,94</b>	<b>1.681,87</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	356,04	284,91
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,05	28,05
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,14	1,71
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	72,23	57,80
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,85	3,08
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,70	3,76
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		474,01	379,30
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------	----------------	--------------------	--------------------

A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	143,56	135,14
B - Lucro	6,79%	334,67	315,03
C - Tributos	6,65%	374,96	352,96
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	205,80	193,73
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	169,15	159,23
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>853,18</b>	<b>803,12</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	1.961,94	1.681,87
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	474,01	379,30
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.785,28	4.504,50
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	853,18	803,12
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.638,46</b>	<b>5.307,62</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.638,46	0,23
SERVENTE	1 / 800	5.307,62	6,63
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	5.936,40	7,42
<b>Total</b>			<b>6,87</b>

<b>Total (insalubridade)</b>	<b>7,66</b>
------------------------------	-------------

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.638,46	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.307,62	R\$ 1,97
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,04</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	6,86	1.360,00	9.329,60
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,66	800,00	6.124,34
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,03	1.113,07	2.259,53
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,55	480,91	745,41
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 18.458,88</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 221.506,56</b>

RAS
-----

R\$ 1.631,50
--------------

5143-20
---------

<b>Servente Insalubridade</b>
-----------------------------------

Valor (R\$)
1.631,50
324,20
<b>1.955,70</b>

Valor (R\$)
162,91
54,37
<b>217,28</b>
Valor (R\$)
434,60
54,32
65,19
32,59
21,73
13,04
4,35
173,84
<b>799,66</b>
Valor (R\$)
-
594,00

85,00
5,00
6,00
77,51
<b>767,51</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
767,51
<b>1.784,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,35
0,65
57,05
15,65
74,75
<b>160,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
324,92
31,98
1,95
65,92
3,51
4,29
<b>432,58</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
432,58
-
<b>432,58</b>

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
151,14
352,35
394,77
216,68
178,09
<b>898,27</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.784,44
160,44
432,58
704,97
5.038,13
898,27
<b>5.936,40</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.638,46	R\$ 0,05
5.307,62	R\$ 1,50
	<b>R\$ 1,55</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 08

LOCALIDADES

APS SANTA LUZIA, APS ITAPORANGA e APS QUEIMA

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
--------	-------------------------------------	-------------	----------

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - Composição da Remuneração	Valores Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valores	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 0,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00

C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>833,51</b>	<b>833,51</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		833,51	833,51
<b>Total</b>		<b>1.961,94</b>	<b>1.681,87</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	356,04	284,91
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,05	28,05
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,14	1,71
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	72,23	57,80
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,85	3,08
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,70	3,76
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		474,01	379,30
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------	----------------	--------------------	--------------------

A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	143,56	135,14
B - Lucro	6,79%	334,67	315,03
C - Tributos	5,65%	315,20	296,70
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	203,62	191,68
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	2,00%	111,57	105,03
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>793,42</b>	<b>746,87</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	1.961,94	1.681,87
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	474,01	379,30
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.785,28	4.504,50
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	793,42	746,87
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.578,70</b>	<b>5.251,37</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.578,70	0,23
SERVENTE	1 / 800	5.251,37	6,56
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	5.873,48	7,34
<b>Total</b>			<b>6,80</b>

<b>Total (insalubridade)</b>	<b>7,57</b>
------------------------------	-------------

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.578,70	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.251,37	R\$ 1,94
<b>Total</b>			<b>R\$ 2,01</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	6,79	1.842,73	12.512,13
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,57	0,00	0,00
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	2,01	3.837,81	7.713,99
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,53	617,98	945,50
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 21.171,62</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 254.059,44</b>

DAS
-----

<b>R\$ 1.631,50</b>
---------------------

5143-20
---------

<b>Servente Insalubridade</b>
-----------------------------------

<b>Valor (R\$)</b>
1.631,50
324,20
<b>1.955,70</b>

<b>Valor (R\$)</b>
162,91
54,37
<b>217,28</b>
<b>Valor (R\$)</b>
434,60
54,32
65,19
32,59
21,73
13,04
4,35
173,84
<b>799,66</b>
<b>Valor (R\$)</b>
-
594,00

85,00
5,00
6,00
77,51
<b>767,51</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
767,51
<b>1.784,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,35
0,65
57,05
15,65
74,75
<b>160,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
324,92
31,98
1,95
65,92
3,51
4,29
<b>432,58</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
432,58
-
<b>432,58</b>

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
151,14
352,35
331,85
214,38
117,47
<b>835,35</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.784,44
160,44
432,58
704,97
5.038,13
835,35
<b>5.873,48</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.578,70	R\$ 0,05
5.251,37	R\$ 1,48
	<b>R\$ 1,54</b>

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## PLAN 09

LOCALIDADES

APS TEIXEIRA

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.887,04	R\$ 1.631,50
Data Base da Categoria:	1º de Janeiro	
Convenção Coletiva:	PB000032/2026	
CBO/MTE:	4110-10	5143-20

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	Encarregado	Servente
--------	-------------------------------------	-------------	----------

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - Composição da Remuneração	Valores Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		1.887,04	1.631,50
B - Adicional de Periculosidade			
C - Adicional de Insalubridade (sobre o Salário-Mínimo)	20,00%	-	-
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Outros (Gratificação Encarregado)		283,09	
<b>Total</b>		<b>2.170,13</b>	<b>1.631,50</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	180,77	135,90
B - Férias e Adicional de Férias	2,78%	60,33	45,36
<b>Total</b>	<b>11,11%</b>	<b>241,10</b>	<b>181,26</b>
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	482,25	362,55
B - Salário Educação	2,50%	60,28	45,32
C - SAT	3,00%	72,34	54,38
D - SESI ou SESC	1,50%	36,17	27,19
E - SENAI ou SENAC	1,00%	24,11	18,13
F - SEBRAE	0,60%	14,47	10,88
G - INCRA	0,20%	4,82	3,63
F - FGTS	8,00%	192,90	145,02
<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>887,33</b>	<b>667,10</b>
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valores	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 0,00	-	-
B - Auxílio-Refeição/Alimentação/Cesta Básica	R\$ 660,00	660,00	660,00

C - Assistência Odontológica e Programa de Assistência e Cuidado Pessoal - PACP	R\$ 85,00	85,00	85,00
D - Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00	5,00
E - Auxílio Funeral	R\$ 6,00	6,00	6,00
F - Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	77,51	77,51
<b>Total</b>		<b>833,51</b>	<b>833,51</b>
<b>2 - Resumo de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		241,10	181,26
2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		887,33	667,10
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		833,51	833,51
<b>Total</b>		<b>1.961,94</b>	<b>1.681,87</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

<b>3 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,42%	9,11	6,85
B - Incidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado ( <i>Custo Não Renovável</i> )	0,03%	0,65	0,49
C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-	-
D - Aviso Prévio Trabalhado ( <i>Custo Não Renovável - Acrescentar 3 dias por ano</i> )	1,94%	42,10	31,65
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,62	11,75
F - Multa do FGTS e Contribuição Social Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	74,65	56,12
<b>Total</b>		<b>142,14</b>	<b>106,86</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%	356,04	284,91
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	35,05	28,05
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	2,14	1,71
D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%	72,23	57,80
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	3,85	3,08
F - Substituto na Cobertura de Outras Ausências (testemunho, doação de sangue, etc.)	0,11%	4,70	3,76
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>
<b>4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		<b>0,00</b>	
<b>Total</b>			
<b>4 - Resumo de Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A - Substituto nas Ausências Legais		474,01	379,30
B - Substituto na Intra jornada		-	-
<b>Total</b>		<b>474,01</b>	<b>379,30</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

<b>5 - Insumos Diversos</b>	<b>Valores</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-----------------------------	----------------	--------------------	--------------------

A - Uniformes - (Uniforme de Encarregado = Servente + Bota)	R\$ 11,47	11,47	11,47
B - Materiais	R\$ 445,41	-	445,41
C - Utensílios e Equipamentos de Limpeza e Conservação	R\$ 29,96	-	29,96
D - EPI mínimo	R\$ 218,13	25,58	R\$ 218,13
<b>Total</b>		<b>37,05</b>	<b>704,97</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A - Custos Indiretos	3,00%	143,56	135,14
B - Lucro	6,79%	334,67	315,03
C - Tributos	4,65%	256,69	241,63
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	201,49	189,66
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	1,00%	55,20	51,96
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
<b>Total</b>		<b>734,92</b>	<b>691,79</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>Encarregado</b>	<b>Servente</b>
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A - Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	2.170,13	1.631,50
<b>B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	1.961,94	1.681,87
<b>C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>	142,14	106,86
<b>D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente</b>	474,01	379,30
<b>E - Módulo 5 - Insumos Diversos</b>	37,05	704,97
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	4.785,28	4.504,50
<b>F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	734,92	691,79
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>5.520,19</b>	<b>5.196,29</b>

**TABELAS COMPLEMENTARES - LIMPEZA CONSERVAÇÃO  
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800m<sup>2</sup>)**

<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>(1) PRODUTIVIDADE (1/M<sup>2</sup>)</b>	<b>(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)</b>	<b>(1x2) SUBTOTAL (R\$/M<sup>2</sup>)</b>
ENCARREGADO	1 / (30 x 800)	5.520,19	0,23
SERVENTE	1 / 800	5.196,29	6,50
SERVENTE INSALUBRIDADE	1 / 800	5.811,88	7,26
<b>Total</b>			<b>6,73</b>

<b>Total (insalubridade)</b>	<b>7,49</b>
------------------------------	-------------

**ÁREA EXTERNA (PRODUTIVIDADE 2700m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	1 / (30 x 2700)	5.520,19	R\$ 0,07
SERVENTE	1 / 2700	5.196,29	R\$ 1,92
<b>Total</b>			<b>R\$ 1,99</b>

**ESQUADRIA SEM RISCO / FACE INTERNA E EXTERNA (PRODUTIVIDADE 300m<sup>2</sup>)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)
ENCARREGADO	1 / (30 x 300)	16	1/188,76
SERVENTE	1 / 300	16	1/188,76
<b>Total</b>			

**TOTALIZAÇÃO**

**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	6,72	787,53	5.292,20
ÁREA INTERNA (BANHEIRO INSALUBRIDADE) PRODUTIVIDADE 800m <sup>2</sup>	7,49	0,00	0,00
ÁREA EXTERNA PRODUTIVIDADE 2700m <sup>2</sup>	1,99	617,88	1.229,58
ESQUADRIA SEM RISCO (INTERNA/EXTERNA) PRODUTIVIDADE 300m <sup>2</sup>	1,52	157,28	239,06
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 6.760,84</b>
<b>TOTAL GLOBAL (12 MESES)</b>			<b>R\$ 81.130,08</b>

--

<b>R\$ 1.631,50</b>
---------------------

--

--

5143-20
---------

<b>Servente Insalubridade</b>
-----------------------------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

1.631,50
----------

--

324,20
--------

--

--

<b>1.955,70</b>
-----------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

162,91
--------

54,37
-------

<b>217,28</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

434,60
--------

54,32
-------

65,19
-------

32,59
-------

21,73
-------

13,04
-------

4,35
------

173,84
--------

<b>799,66</b>
---------------

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

-
---

594,00
--------

85,00
5,00
6,00
77,51
<b>767,51</b>
<b>Valor (R\$)</b>
217,28
799,66
767,51
<b>1.784,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
12,35
0,65
57,05
15,65
74,75
<b>160,44</b>

<b>Valor (R\$)</b>
324,92
31,98
1,95
65,92
3,51
4,29
<b>432,58</b>
<b>Valor (R\$)</b>
<b>0,00</b>
<b>Valor (R\$)</b>
432,58
-
<b>432,58</b>

<b>Valor (R\$)</b>
--------------------

11,47
445,41
29,96
218,13
<b>704,97</b>

<b>Valor (R\$)</b>
151,14
352,35
270,25
212,13
58,12
<b>773,75</b>

<b>Servente Banheiros</b>
<b>Valor (R\$)</b>
1.955,70
1.784,44
160,44
432,58
704,97
5.038,13
773,75
<b>5.811,88</b>

<b>(4)</b> <b>(1x2x3)</b> <b>(Ki)</b>
0,00000942
0,00028255

---

|

|





(5) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
5.520,19	R\$ 0,05
5.196,29	R\$ 1,47
	<b>R\$ 1,52</b>

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA VERDE (M²) (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) (M²)	Frequência Anual (C)
APS CABEDELO	Rua Pompeu H. Cavalcanti, 263, Cabedelo	-	R\$ 0,80	6,00
APS SANTA RITA	Rua Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Santa Rita	422,63	R\$ 0,80	6,00
APS BAYEUX	Av. Liberdade, 4230, Bayeux	-	R\$ 0,80	6,00
APS BELA VISTA	Rua Barão do Triunfo, 307, Varadouro	-	R\$ 0,80	6,00
APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS	Av. Getúlio Varga, 47, Centro	256,77	R\$ 0,80	6,00
APS PEDRO I (SEM ESTACIONAMENTO)	Av. Dom Pedro I, 2015, Centro	-	R\$ 0,80	6,00
APS SUL - BANCÁRIOS	Rua Paulino dos Santos Coelho, 30 - Bancários	4,55	R\$ 0,80	6,00
APS TAMBAUZINHO	Rua Ovídio Gouveia, S/N, Tambauzinho	7.755,20	R\$ 0,80	6,00
ARQUIVO CEDOCPREV GEXJPS	Av. Chesf, S/N, Distrito Industrial	11.478,21	R\$ 0,80	6,00
EDIFÍCIO SEDE GEXJPS	Rua Barão do Abiaí, 73, Centro	-	R\$ 0,80	6,00
ODOM BEZERRA (COM ESTACIONAMENTO)	Rua Odon Bezerra, 100, Centro	323,55	R\$ 0,80	6,00
SETOR DE TRANSPORTE (GARAGEM)	Rua Santo Elias, 56, Centro	-	R\$ 0,80	6,00
APS ALAGOA GRANDE	Rua João Pessoa, S/N, Alagoa Grande	1.107,63	R\$ 0,80	6,00
APS AREIA	Rua Aurélio Figueiredo, S/N, Areia	171,61	R\$ 0,80	6,00
APS BANANEIRAS	Rua Dom Antônio, 44, Bananeiras	31,02	R\$ 0,80	6,00
APS CUITÉ	Rua Petrônio Figueiredo, 374, Cuité	1.545,92	R\$ 0,80	6,00
APS ESPERANÇA	Rua Manoel R. Oliveira, 31, Esperança	-	R\$ 0,80	6,00
APS GUARABIRA	Rua Sabino Maia, 903, Guarabira	719,34	R\$ 0,80	6,00
APS ITABAIANA	Av. Prof. Antônio Santiago, 100, Itabaiana	425,20	R\$ 0,80	6,00
APS MARI	Rua Costa e Silva, S/N, Mari	133,40	R\$ 0,80	6,00
APS PEDRAS DE FOGO	Rua José Lins do Rêgo, S/N, Pedras de Fogo	217,70	R\$ 0,80	6,00
APS PICUÍ	Rua Antônio dos Santos, s/n Picuí	83,85	R\$ 0,80	6,00
APS RIO TINTO	Rua da Aurora, S/N, Rio Tinto	911,15	R\$ 0,80	6,00
APS SAPÉ	Praça João Úrsulo, 124, Sapé	774,64	R\$ 0,80	6,00
APS SOLÂNEA	Rua Celso Cirne, 364, Solânea	50,30	R\$ 0,80	6,00
ARQUIVO/PATOS	Rua Fátima de Lourdes, s/nº, São Sebastião, Patos/PB	236,47	R\$ 0,80	6,00
APS PATOS	Rua Jarbas Moura Costa, 26, Belo Horizonte, Patos/PB	343,78	R\$ 0,80	6,00
APS POMBAL	Rua Tabelião José Vieira, s/nº, Pombal/PB	852,34	R\$ 0,80	6,00
APS MONTEIRO	Av. Rafael Sebastião, 53, Monteiro/PB	860,30	R\$ 0,80	6,00
APS PRINCESA ISABEL	Rua Antônio Pessoa, 236, Princesa Isabel/PB	-	R\$ 0,80	6,00
APS SERRA BRANCA	Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 50, Serra Branca/PB	48,03	R\$ 0,80	6,00
APS BONITO DE SANTA FÉ	Rua José Arruda de Souza, s/nº, Bonito de Santa Fé/PB	-	R\$ 0,80	6,00
APS SÃO BENTO	Rua Andreaza de oliveira, s/nº, São Bento/PB	661,04	R\$ 0,80	6,00
EDIFÍCIO SEDE GEXCPG	Rua Cel. João Lourenço Porto, 89, Centro, Campina Grande/PB	64,34	R\$ 0,80	6,00
APS DINAMÉRICA	Av. Dinamérica Alves Correia, s/nº, Santa Cruz, Campina Grande/PB	1.318,45	R\$ 0,80	6,00
APS CAMPINA GRANDE/CATOLÉ	Av. Vigário Calixto, 418, Catolé, Campina Grande/PB	101,21	R\$ 0,80	6,00
CEDOCPREV GEXCPG	Praça Félix Araújo, 68, Centro, Campina Grande/PB	23,15	R\$ 0,80	6,00

ALMOXARIFADO GEXGCPG	Rua Cristovão Colombo, 58, Centro, Campina Grande/PB	-	R\$ 0,80	6,00
APS SOUSA	Rua Dr. José Mariz, 22, Sousa/PB	180,22	R\$ 0,80	6,00
APS CATOLÉ DO ROCHA	Rua Francisco Maia, s/nº, Catolé do Rocha/PB	54,49	R\$ 0,80	6,00
APS CAJAZEIRAS	Av. Comandante Vital Rolim, 750, Cajazeiras/PB	137,30	R\$ 0,80	6,00
APS SANTA LUZIA	Rua Quizinho Fernandes, s/n, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luzia/PB	1.170,22	R\$ 0,80	6,00
APS ITAPORANGA	Rua Irineu Rodrigues da Silva, 116, Itaporanga/PB	1.185,16	R\$ 0,80	6,00
APS QUEIMADAS	Rua Odilon Almeida Barreto, s/nº, Centro, Queimadas/PB	459,19	R\$ 0,80	6,00
APS TEIXEIRA	Rua Teodoro Nunes da Costa, s/nº, Teixeira/PB	353,50	R\$ 0,80	6,00

Total Mensal

Total Anual

<b>PREÇO MENSAL</b>
<b>- D = (A * B * C / 12)</b>
-
169,05
-
-
102,70
-
1,82
3.102,08
4.591,28
-
129,42
-
443,05
68,64
12,40
618,36
-
287,73
170,08
53,36
87,08
33,54
364,46
309,85
20,12
94,58
137,51
340,93
344,12
-
19,21
-
264,41
25,73
527,38
40,48
9,26

-
72,08
21,79
54,92
468,08
474,06
183,67
141,40

**13.784,63**

**165.415,56**

Memória de Cálculo – CCT PB000050/2026 e PB000032/2026					
ITENS	REF	CCT PB000050/2026	CCT PB000032/2026	CÁLCULO	FUNDAMENTAÇÃO
<b>1 - Composição da Remuneração</b>					
A - Salário Base Servente (SBS)		R\$ 1.631,50	R\$ 1.631,50		Cláusula Terceira GRUPO I-A das CCT 2026
B - Salário Base Encarregado (SBE)		R\$ 1.887,04	R\$ 1.887,04		Grupo VI, Cláusula 3ª das CCTs 2026
C - Gratificação Adicional Encarregado		R\$ 283,09	R\$ 283,09		Grupo VI, Cláusula 3ª das CCTs 2026
D - Salário Mínimo (SM)	R\$ 1.621,00				Decreto nº 12.342/2024
E - Adicional de Insalubridade (AI)	20,00%	R\$ 324,20	R\$ 324,20	AI x SM	<b>Súmula nº 448 do TST e Cláusula Nona</b> (parágrafos 8 e 9) das CCTs 2026. Base de cálculo: Salário Mínimo Federal 2025/2026 (R\$ 1.518,00 conforme Decreto nº 12.342/2024).
<b>2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>					
A - 13º Salário (13S)	8,33%			Total do Módulo 1 x 8,33%, ou Total do Módulo 1 x (1/12)	Inciso VIII do Art. 7º da CF e Anexo VII-D da IN/SEGES/MP Nº 05/2017
B - Férias e Adicional de Férias (FAD)	11,11%			Férias: 1/12 = 8,33% Adicional de Férias: 1/3 x 1/12 = 2,78% Somatório = 8,33% + 2,78% = 11,11% Total do Módulo 1 x 11,11%, ou Total do Módulo 1 x ((1/12 + (1/3 x 1/12)))	Inciso XVII do Art. 7º da CF; Arts. 129 a 152 da CLT e Anexo VII-D da IN/SEGES/MP Nº 05/2017
C- Férias 1/3 de Férias	2,78%				
<b>2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições (GPS)</b>					
A – INSS	20,00%			(Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 20%	Art. 195, inciso I, alínea “a” da CF Art 22, inc. I da Lei 8.212/91; IN RFB nº 971/2009 (art. 72, inc. I); Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário – item 49 do Relatório
B - Salário Educação	2,50%			(Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 2,5%	art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 – Lei nº 9.424/96, art. 1º § 1º – Decreto Nº 6.003/2006, art. 212 § 5º da Constituição Federal e Súmula Nº 732 do STF.
C - Seguro Acidente do Trabalho – SAT –3% Relação Anexo V Decreto 6.042/2007 CNAE 81214/00	3,00%			(Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1) x (alíquota SAT contida no Anexo V do Decreto nº 6.042/2007)	Alíneas “a” “b” e “c” do Inciso II do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, nos arts. 202 a 205 (redação alterada pelos Decretos nº 6.042/2007 e 6.957/2009);Resolução MPS/ CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010; Súmula nº 351 – STJ.
D - Sesi ou Sesc	1,50%			(Total Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 1,5%	Art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 240 da CF e Decreto-Lei nº 9.853/1946; Decreto nº 57.375/1965; Acórdão TCU nº 1753/2008 – Plenário (item 49 do relatório)
E - SENAI ou SENAC	1,00%			(Total Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 1%	(Decreto-Lei nº 4.048/1942, Decreto-Lei nº 8.621/1946, Decreto nº 2.318/1986, Acórdão nº 1753/2008 – Plenário)
F – SEBRAE	0,60%			(Total Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 0,6%	Art. 8º da Lei nº 8.029/1990 e Lei nº 8154/1990; Acórdão nº 1753/2008 – Plenário
G – INCRA	0,20%			(Total Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 0,2%	Art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971; Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário; Lei nº 7.787/1989 e art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 1.146/1970

H – FGTS	8,00%			(Total Módulo 1 + Submódulo 2.1) x 8%	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e Inciso III do Art. 7º da CF, Súmula nº 63 do TST; Acórdão nº 1753/2008 – Plenário
<b>2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>					
A - Transporte (T)				(nº de vales no dia *nº de dias trabalhados no mês) * (valor do vale-transporte - 6% * salário base), sendo salário base: salário normativo da categoria na cct/act, e para posto 44 horas • nº de dias trabalhados a ser considerado no mês = 22 dias úteis	art. 5º, § 3º da Lei nº 7.418/1985, art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985 e art. 114, incisos I e II, do Decreto nº 10.854/2021 e Art. 458 da CLT e Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira das CCT 2026/ Decretos Municipais,
B - Auxílio Alimentação/ Cesta Básica	R\$ 660,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00	Cesta Básica (660,00) – 10%*CB	Art. 170, § 1º, incisos I e II, e art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, e PAT Lei 6.321/1976, Cláusula Decima Primeira e Decima Segunda das CCT 2026
C - Assistência Odontologica		R\$ 22,00	R\$ 25,00	O (22,00 Campina Grande e 25 Demais Paraiba)	art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, e Instrução Normativa Seges/ MP nº 05/2017, Cláusulas Décima Terceira e Décima Nona CCT 2026
D - Programa de Assistencia e Cuidado Pessoal – PACP		R\$ 55,00	R\$ 60,00	PACP (55,00 Campina Grande e 60,00 Demais Paraiba)	art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, e Instrução Normativa Seges/ MP nº 05/2017, Cláusulas Décima Nona e Vigésima das CCT 2026
D – Seguro de Vida		R\$ 6,00	R\$ 5,00	SV- R\$6,00 (Campina Grande) e SV-R\$ 5,00 (Demais Paraiba)	Cláusula Décima Setima e Decima Oitava das CCTs 2026
E – Auxílio Funeral	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	AF=6,00	Cláusula Decima Quinta e Decima Sexta das CCT 2026
F- Jovem Aprendiz	R\$ 77,51	R\$ 0,00	R\$ 77,51	R\$ 77,51 x Qtd Empregados (demais Paraiba exceto campina Grande)	Cláusula Terceira da CCT 2026 PB 000032/2026
<b>3 - Provisão para Rescisão</b>					
A - Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%			(Módulo 1) x 0,42% Onde: Fórmula do Percentual: $1 / 12 \times 5\% = 0,42\%$ • 1/12 é a proporção de 1 remuneração provisionada por 12 meses; e • 5% é o percentual estimado da mão de obra que receberá o aviso prévio na forma indenizada. Esse percentual poderá ser alterado conforme realidade específica da contratação ou nas fases de seleção do fornecedor (indicador específico da empresa) e de gestão do contrato (prorrogação ou após doze meses).	Inciso XXI do Art. 7º da CF; Art. 477 e § 1º do art. 487 CLT e Lei nº 12.506, de 2011
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API)	0,03%			(Módulo 1 ) x 0,03% Onde: Fórmula do Percentual: Percentual do FGTS (8%) x Percentual do Aviso Prévio Indenizado (0,42%) = 0,03%	Súmula nº 305 do TST e Acórdão TCU nº 2.217/2010-Plenário

C - Multa do FGTS e Contribuições Sociais Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%			-	O Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de revista RR - 632200-85.2009.5.12.0050, reafirmou a Orientação Jurisprudencial (OJ) 42 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, ao dispor que “o cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal”. Por essa razão, essa multa foi excluída do cálculo do aviso prévio indenizado, acarretando a exclusão integral do item C - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado – e consequente aporte no item “F” deste mesmo módulo.
D - Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,94%			(Módulo 1) x 1,94% Onde: Fórmula do Percentual: $1/30 \times 7 \text{ dias} / 12 \text{ meses} = 1,94\%$ Corresponde à apuração do valor da remuneração por dia (1/30) multiplicada pela quantidade de dias de ausência remunerada do empregado ( 7 ). O valor apurado será provisionado ao longo de 12 meses.	Inciso XXI do Art. 7º da CF; Art. 488 da CLT e Acórdão TCU nº 1186/2017-Plenário, Acórdão nº 1.586/2018 – Plenário, o TCU e Lei nº 12.506/2011
E - Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições Sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%			(Módulo 1 ) x 0,72% Onde: Fórmula do Percentual: $APT (1,94\%) \times \text{Total do Percentual do Submódulo 2.2}$ Exemplo: Nas contratações de empresas não optantes pelo Simples, os encargos do módulo 2.2 somam 36,80%. Portanto, o $APT (1,94\%) \times 36,80\% = 0,72\%$	art. 15, c/c o art. 18 da Lei 8.036/1990, e do art. 214, do decreto 3048/1999 e Anexo VII-D da IN/SEGES/MP nº 05/2017
F - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NAS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3,44%			(Módulo 1) x 3,44% Onde: Fórmula do Percentual: $\text{Alíquota do FGTS (8\%)} \times \text{Multa do FGTS (40\%)} \times 90\% \times [(1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \times 1/12)] = 3,44\%$ , Sendo: 1 – Remuneração mensal; 1/12 – Provisionamento mensal do 13º salário; 1/12 – Provisionamento mensal das férias; $1/3 \times 1/12$ – Provisionamento do 1/3 de férias; 0,08 – Alíquota de 8% do FGTS 0,4 – Percentual de 40% da multa sobre o saldo do FGTS 0,9 – Estimativa de que 90% dos empregados serão demitidos por iniciativa do empregador.	§ 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/1990, Inciso XXI do Art. 7º da CF; Art. 488 da CLT, Anexo VII-D da IN/SEGES/MP nº 05/2017, Lei 13.932/2019 e estudos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, contidos na Resolução nº 98/2009
<b>4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>					

A - Substituto na Cobertura de Férias	8,33%			(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 8,33%	Inciso XVII do Art. 7º da CF, Arts. 129 a153 da CLT e Acórdão TCU nº 158/2022 – Plenário
B - Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%			<p>(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 0,82%</p> <p>Fórmula do percentual:  % AL = (2,96 / 30 / 12) x 100  % AL ≈ 0,82%</p> <p>Onde:  - %AL = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre o somatório dos Módulo 1, 2 e 3.</p> <p>- (2,96 / 30 / 12) = Estimativa de 2,96 dias de ausências por ano</p>	Arts. 59 da Lei nº 8.213/1991, Art 473 da CLT e Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário
C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,05%			<p><b>(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 0,05%</b></p> <p><b>Fórmula do percentual:</b>  % LP = (20 / 30 / 12) x [estimativa de homens em respectivo serviço] x [taxa bruta de natalidade]</p> <p>Onde:  - %LP = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de licença paternidade.  - [estimativa de homens em respectivo serviço] = Segundo dados contidos no anuário 2023 na RAIS, o número de trabalhadores no sexo masculino no estado da Paraíba representa aproximadamente 64,65% do total de trabalhadores. - [taxa bruta de natalidade] = Índice resultante da divisão entre o total de nascidos vivos no Brasil com a população estimada total no mesmo ano. Segundo o IBGE, essa taxa é de 13,12 por mil habitantes, ou 1,312%, para 2024. Dessa forma, (para o Estado da Paraíba):  % LP ≈ 0,0471227</p>	Inciso XIX do Art. 7º da CF / art. 10, § 1º do ADCT, CF/88

D - Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	1,69%			<p><b>(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 1,38%</b> <b>Fórmula do percentual:</b>  <b>%AT = {[ (15 / 30) / 12] x (B91 concedidos / Total Trabalhadores) x 100</b>  Onde:  - %AT = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausências por acidente de trabalho.  - [(15/30) / 12] = Estimativa de 1 (uma) licença de 30 (trinta) dias por ano, considerando que os primeiros quinze dias são encargo do empregador.</p> <p>B91 (auxílio-doença acidentário) concedidos = Dados nacionais extraídos do <b>Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho</b> . devendo ser atualizados pelas Equipes de Planejamento conforme sua realidade. Em 2024 esse número foi de 180,300 trabalhadores.  Total Trabalhadores = Dados nacionais extraídos do <b>Anuário RAIS</b> 2024. Em 2023 esse número foi de <b>44.472.298</b>.  <b>Aplicando a fórmula, temos:</b>  % AT = {[ (15/30)/12] x [(180.300 / 44.472.798) x 100]} x 100  % AT ≈ 0,016892 x 100 ≈ 1,69%</p>	Arts. 19 e 23 da Lei nº 8.213/1991
E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%			<p><b>(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 0,11%</b>. <b>Onde:</b>  <b>Fórmula do percentual:</b>  <b>% AF = {[ (180 / 30) / 12] x [taxa bruta de natalidade] x [estimativa de mulheres no respectivo serviço] x [percentual total de encargos sociais]} = 0,09%*</b></p>	Inciso XVIII do Art. 7º da CF e Art. 392 da CLT, Art 71 Lei 8213/91 / IBGE

F – Substituto na Cobertura de Outras Ausências	0,11%			(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3) x 0,2% Fórmula do percentual: % OA = (0,3808 / 30 / 12) x 100 % OA = ~ 0,11% Onde: - %OA = Índice que demonstra o custo estimado com a substituição na cobertura de ausência legal. Esse índice deverá ser aplicado sobre o somatório dos Módulo 1, 2 e 3.  - (0,3808 / 30 / 12) = Estimativa de 0,3808 dias de reposição por ano com base no caderno SEGES	
<b>5 - Insumos Diversos</b>					
A - Uniformes (U)	Ver Planilha de Insumos Diversos			U	Cláusula Trigésima Segunda da CCT 2017/2018 e Termo de Referência, Anexo I do Edital
B - Materiais (M)	Ver Planilha de Insumos Diversos			M	Termo de Referência, Anexo I do Edital
C - Equipamentos (E)	Ver Planilha de Insumos Diversos			E	Termo de Referência, Anexo I do Edital
<b>6 - Tributos</b>					
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25			Definida por Legislação (LUCRO REAL)	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002 e Art. 2º da Lei nº 10.833/2003
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65			Definida por Legislação (LUCRO PRESUMIDO)	art. 8º, inciso VII, alínea 'b' da Lei nº 10.637/2002 e do art. 10, inciso VIII, alínea 'b' da Lei nº 10.833/2003
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	3% / 4% e 5%			Definida por Legislação	Decretos Municipais

<b>Retenções</b>					
Tributos Federais	5,85%				Lei nº 9.430/1996 e 7.787/1989 e IN RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
Tributos Federais	9,45%				Lei nº 9.430/1996 e 7.787/1989 e IN RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Custos Indiretos	3,00%	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x3% Onde: retirado do Caderno de Logísticas 2014 de Limpeza da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, foram estabelecidos o percentual 3%	Anexo I, item VI da IN Seges/MP nº 5/2017
Lucro Bruto	6,79%	(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x 6,79% Onde: retirado do Caderno de Logísticas 2014 de Limpeza da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, foram estabelecidos o percentual 6,79%	inciso XI, Anexo I da IN Seges/MP nº 5/2017

Memória de Cálculo - Estudos Custos Valores Limites Limpeza e Conservação						
Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento, outras Ausências legais						
Categoria	Incidência Anual			Duração Legal Da Ausência	44horas semanais	
					Proporção dias afetados	Dias de reposição
Consulta médica filho – F	0,1344			2	100,00%	0,2688
Óbitos na família – F	0,0305			2	69,86%	0,0427
Casamento – F	0,0118			3	100,00%	0,0355
Doação de sangue – F	0,02			1	100,00%	0,0200
Testemunho – F	0,004			1	100,00%	0,0040
Consulta pré-natal – F	0,0016			6	100,00%	0,0098

Horas Extras - Sábados	150%
Horas Extras - Domingos e Feriados	200%












<b>PLAN</b>	<b>S.</b>	<b>GERÊNCIAS</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>AI Ajustada<sup>1</sup></b>	<b>BAN<sup>2</sup></b>	<b>AE</b>	<b>ESR</b>
4	1	João Pessoa	APS ALAGOA GRANDE	360,89	0,00	1.566,12	156,02
4	2	João Pessoa	APS AREIA	611,72	0,00	516,40	156,02
4	3	João Pessoa	APS BANANEIRAS	678,12	0,00	292,30	156,02
3	4	João Pessoa	APS BAYEUX	871,76	0,00	475,76	58,00
2	5	João Pessoa	APS BELA VISTA	1.625,75	0,00	19,05	197,61
1	6	João Pessoa	APS CABEDELO	777,00	0,00	41,14	47,80
2	7	João Pessoa	APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS	329,17	800,00	365,71	231,53
4	8	João Pessoa	APS CUITÉ	1.219,06	0,00	1.779,02	92,62
4	9	João Pessoa	APS ESPERANÇA	757,08	0,00	93,13	67,78
4	10	João Pessoa	APS GUARABIRA	1.192,67	0,00	1.125,48	186,78
4	11	João Pessoa	APS ITABAIANA	919,52	0,00	842,21	156,02
4	12	João Pessoa	APS MARI	595,88	0,00	569,86	156,02
4	13	João Pessoa	APS PEDRAS DE FOGO	587,19	0,00	599,19	156,02
2	14	João Pessoa	APS PEDRO I (SEM ESTACIONAMENTO)	101,83	800,00	217,17	251,54
4	15	João Pessoa	APS PICUÍ	627,67	0,00	462,56	156,02
4	16	João Pessoa	APS RIO TINTO	418,82	800,00	2.601,40	496,30
1	17	João Pessoa	APS SANTA RITA	0,00	800,00	800,87	178,48
4	18	João Pessoa	APS SAPÉ	542,80	0,00	1.022,19	75,84
4	19	João Pessoa	APS SOLÂNEA	734,51	0,00	180,25	53,42
2	20	João Pessoa	APS SUL - BANCÁRIOS	75,21	800,00	100,63	117,16
2	21	João Pessoa	APS TAMBAUZINHO	164,49	800,00	9.124,23	309,64
2	22	João Pessoa	ARQUIVO CEDOCPREV GEXJPS	2.241,31	0,00	12.938,07	119,70
2	23	João Pessoa	EDIFÍCIO SEDE GEXJPS	8.022,46	1.600,00	396,33	3.682,39
2	24	João Pessoa	ODOM BEZERRA (COM ESTACIONAMENTO)	1.359,03	0,00	892,41	186,44
2	25	João Pessoa	SETOR DE TRANSPORTE (GARAGEM)	726,66	0,00	212,67	45,66
5	26	Campina Grande	EDIFÍCIO SEDE GEXCPG	2.271,57	800,00	236,98	755,44
5	27	Campina Grande	APS DINAMÉRICA	379,15	800,00	1.934,24	199,40
5	28	Campina Grande	APS CATOLÉ	801,92	0,00	376,43	159,20
5	29	Campina Grande	CEDOCPREV GEXCPG	655,04	0,00	427,51	80,88
5	30	Campina Grande	ALMOXARIFADO GEXCPG	791,19	0,00	3,63	34,19
6	31	Campina Grande	ARQUIVO/PATOS	656,26	0,00	374,80	144,60
6	32	Campina Grande	APS PATOS	568,04	0,00	636,29	192,12
6	33	Campina Grande	APS POMBAL	787,53	0,00	1.089,63	157,28
7	34	Campina Grande	APS SOUSA	0,00	800,00	515,24	166,63

7	35	Campina Grande	APS CATOLÉ DO ROCHA	711,57	0,00	204,76	122,78
7	36	Campina Grande	APS CAJAZEIRAS	648,43	0,00	393,07	191,50
6	37	Campina Grande	APS MONTEIRO	1.172,85	0,00	1.560,32	160,62
8	38	Campina Grande	APS SANTA LUZIA	480,22	0,00	1.611,74	304,88
9	39	Campina Grande	APS TEIXEIRA	787,53	0,00	617,88	157,28
8	40	Campina Grande	APS ITAPORANGA	829,44	0,00	1.444,23	157,08
6	41	Campina Grande	APS PRINCESA ISABEL	777,05	0,00	38,29	51,32
6	42	Campina Grande	APS SERRA BRANCA	712,09	0,00	228,67	89,16
6	43	Campina Grande	APS BONITO DE SANTA FÉ	765,56	0,00	93,95	29,18
6	44	Campina Grande	APS SÃO BENTO	470,57	0,00	992,77	156,02
8	45	Campina Grande	APS QUEIMADAS	533,07	0,00	781,84	156,02
<b>TOTAL</b>				<b>40.339,68</b>	<b>8.800,00</b>	<b>50.796,42</b>	<b>10.956,41</b>

**Observações**

<sup>1</sup>As áreas internas estão ajustadas conforme art. 8º da Portaria PRES/INSS nº 1.586, de 24/07/2023

<sup>2</sup> Nas planilhas de preço, a produtividade dos Banheiros com Insalubridade (BI) foi modulada para 800m<sup>2</sup> e as respectivas áreas foram multiplicadas por 4. Desde modo, tanto a produtividade, quanto as áreas foram multiplicadas por 4, representando uma neutralidade no resultado final. Exemplo:  $1200/200 = 6$  ou  $1.200*4/200*4 = 6$

<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ISS</b>	<b>V.T.</b>	<b>Qtde Servente</b>
Rua João Pessoa, S/N	Alagoa Grande	5,00%		1
Rua Aurélio Figueiredo, S/N	Areia	5,00%		1
Rua Dom Antônio, 44	Bananeiras	5,00%		1
Av. Liberdade, 4230	Bayeux	5,00%	5,40	1
Rua Barão do Triunfo, 307, Varadouro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Pompeu H. Cavalcanti, 263	Cabedelo	5,00%	5,60	1
Av. Getúlio Varga, 47, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Petrônio Figueiredo, 374	Cuité	5,00%		2
Rua Manoel R. Oliveira, 31	Esperança	5,00%		1
Rua Sabino Maia, 903	Guarabira	5,00%		2
Av. Prof. Antônio Santiago, 100	Itabaiana	5,00%		1
Rua Costa e Silva, S/N	Mari	5,00%		1
Rua José Lins do Rêgo, S/N	Pedras de Fogo	5,00%		1
Avenida Dom Pedro I, 2015, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Antônio dos Santos, S/N	Picuí	5,00%		1
Rua da Aurora, S/N	Rio Tinto	5,00%		2
Rua Flávio Ribeiro Coutinho, S/N	Santa Rita	5,00%	5,60	1
Praça João Úrsulo, 124	Sapé	5,00%		1
Rua Celso Cirne, 364	Solânea	5,00%		1
Rua Paulino dos Santos Coelho, 30, Bancários	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Ovídio Gouveia, S/N, Tambauzinho	João Pessoa	5,00%	5,45	4
Avenida Chesf, S/N, Distrito Industrial	João Pessoa	5,00%	5,45	3
Rua Barão do Abiaí, 73, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	13
Rua Odon Bezerra, 100, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Santo Elias, 56, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	1
Rua Coronel João Lourenço Porto, 89, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	4
Avenida Dinamérica Alves Correia, S/N, Santa Cruz	Campina Grande	5,00%	4,90	3
Avenida Vigário Calixto, 418, Catolé	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Praça Félix Araújo, 68, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Rua Cristovão Colombo, 58, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Rua Fátima de Lourdes, S/N, São Sebastião	Patos	5,00%		1
Rua Jarbas Moura Costa, 26, Belo Horizonte	Patos	5,00%		2
Rua Tabelião José Vieira, S/N	Pombal	5,00%		2
Rua Doutor José Mariz, 22,	Sousa	3,00%		2

Rua Francisco Maia, S/N	Catolé do Rocha	3,00%	2
Avenida Comandante Vital Rolim, 750	Cajazeiras	3,00%	1
Avenida Rafael Sebastião, 53	Monteiro	5,00%	2
Rua Quizinho Fernandes, S/N, Nossa Senhora de Fátima	Santa Luzia	2,00%	2
Rua Teodoro Nunes da Costa, S/N	Teixeira	1,00%	1
Rua Irineu Rodrigues da Silva, 116	Itaporanga	2,00%	2
Rua Antônio Pessoa, 236	Princesa Isabel	5,00%	2
Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 50	Serra Branca	5,00%	1
Rua José Arruda de Souza, S/N	Bonito de Santa Fé	5,00%	1
Rua Andreaza de oliveira, S/N	São Bento	5,00%	1
Rua Odilon Almeida Barreto, S/N, Centro	Queimadas	2,00%	1
			83

MATERIAL MENSAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA – PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aguá Sanitária, solução hipoclorito de sódio 2,0 a 2,5% – Galão 5 litros	5 litros	130	7,37	958,10
2	Álcool Líquido 46°Inpm	litro	150	5,04	756,00
3	Cera Líquida	5 litros	30	36,40	1.092,00
4	Desinfetante de uso geral/banheiro	litros	910	5,49	4.995,90
5	Desincrustante Detergente limpeza pesada piso	5 litros	36	29,00	1.044,00
6	Detergente para Louça	500 ml	70	1,59	111,30
7	Estopa branca para polimento 500g	Unidade	3	7,72	23,16
8	Esponja de aço	PC 8UN	75	1,93	144,75
9	Esponja dupla face, 110mmx75mmx20mm	Unidade	235	0,69	162,15
10	Flanela de algodão 40cm x 60cm	Unidade	150	2,22	333,00
11	Inseticida aerossol 300ml	Unidade	80	8,71	696,80
12	Limpa Vidro Líquido	500ml	60	3,50	210,00
13	Limpador Multiuso (Veja ou similar)	500 ml	200	2,63	526,00
14	Lustra Móveis líquido 100 ml	Unidade	98	3,70	362,60
15	Odorizador de ambiente spray 360ml	360 ml	100	7,65	765,00
16	Pano para limpeza algodão alvejado 70 x 47 cm ( 120g)	Unidade	185	3,44	636,40
17	Papel higiênico 1ª qual, branca, fl. dupla 30m x 10cm ( farto 64un)	Fardo 64un	182	66,00	12.012,00
18	Papel Toalha inter folhada, cor branca, 20cmx22cm PC com 1000 fis	Pacote	546	13,39	7.310,94
19	Pasta limpeza partes plásticas dos computadores, 500 gramas	Unidade	1	4,34	4,34
20	Pastilha Sanitária com suporte	pacote 35g	300	1,44	432,00
21	Polidor de metal, 200 ml	Unidade	2	19,86	39,72
23	Sabão em Barra neutro 200g	Unidade	10	1,86	18,60
24	Sabão em pó	Kg	70	4,19	293,30
25	Sabonete Líquido neutro, 1ª qualidade	5 litros	91	18,90	1.719,90
26	Sapólio cremoso 300ml	Unidade	10	4,49	44,90
27	Saco para Lixo reforçado 40L	pcte 100 un	60	12,19	731,40
28	Saco para Lixo reforçado 60L	pcte 100 un	60	13,00	780,00
29	Saco para Lixo reforçado 100L	pcte 100 un	20	32,77	655,40
30	Vaselina Líquida	litro	5	21,91	109,55
Valor Total					36.969,21
Valor Médio por Servente (83)					<b>R\$ 445,41</b>

UTENSÍLIOS ANUAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA – PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Balde de Plástico 10L a 20L	Unidade	100	12,87	1.287,00
3	Desentupidor de Pia	Unidade	45	4,36	196,20
4	Desentupidor de Vaso Sanitário	Unidade	45	7,07	318,15
5	Disco Branco de Feltro de Enceradeira Diâmetro: 380 MM Uso: Limpeza	Unidade	7	29,90	209,30
6	Disco Preto de Feltro de Enceradeira Diâmetro: 380 MM Uso: Limpeza	Unidade	6	29,90	179,40
7	Disco Verde de Feltro de Enceradeira Diâmetro: 380 MM Uso: Limpeza	Unidade	8	29,90	239,20
8	Escova sanitária com suporte	Unidade	60	5,06	303,60
9	Escova para Enceradeira	Unidade	45	128,00	5.760,00
10	Escova de Nylon para tanque	Unidade	45	2,60	117,00
11	Espanador de pó, penas, cabo 40 a 60 cm	Unidade	45	21,72	977,40
13	Pá plastica p/ coleta de lixo, cabo longo 80 cm	Unidade	91	5,82	529,62
14	Rodo borracha dupla, cabo comprido, 40 a 60 cm	Unidade	91	14,00	1.274,00
15	Saco descartável para aspirador de pó	Pacote c/ 3 UN	16	22,99	367,84
16	Vasculhador de Teto	Unidade	45	16,40	738,00
17	Vassoura de Gari, piaçava	Unidade	50	18,00	900,00
18	Vassoura de Nylon	Unidade	430	9,50	4.085,00
19	Vassoura de pelo, 40 a 60 cm	Unidade	50	16,00	800,00
Valor Total					18.281,71
Valor Médio por Servente (83)					220,26
Valor Mensal por Servente					<b>R\$ 18,35</b>

EQUIPAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade (A)	VIDA ÚTIL MESES (B)	PERCENTUAL RESIDUAL	VALOR RESIDUAL (C)	VALOR UNITÁRIO (D)	RATEIO MENSAL A x [D-C]/B]
1	Ancinho (ciscador)	Unidade	36	60	10,00%	2,30	23,00	12,42
2	Aspirador de Pó/Líquido	Unidade	15	60	10,00%	38,57	385,80	86,80
3	Cabo Extensor para Limpeza (6 metros)	Unidade	45	60	10,00%	12,94	129,45	87,38
4	Carro funcional de Limpeza c/ bolsa, metal/plástico, 3 prat.	Unidade	30	120	10,00%	105,82	1.058,25	238,10
5	Enceradeira industrial DC 350 ( 60 meses)	Unidade	4	120	10,00%	247,90	2.479,00	74,37
6	Enxada para capina	Unidade	20	60	10,00%	4,19	41,93	12,58
7	Escada domés. Alum. Degraus 4 a 6, Antiderrapante	Unidade	45	60	10,00%	18,06	180,63	121,92
8	Fação 20P	Unidade	36	60	10,00%	1,98	19,85	10,72
9	Lavadora de alta pressão mínimo 1.500 LB	Unidade	5	120	10,00%	51,71	517,16	19,39
10	Lima de Amolar	Unidade	36	60	10,00%	1,08	10,90	5,89
11	Mangueira de jardim 50m, c/ esguicho/engate	Unidade	20	60	10,00%	12,50	125,00	37,50
12	Aparador de Grama	Unidade	18	60	10,00%	61,75	617,58	166,74
13	Porta papel toalha	Unidade	45	60	10,00%	3,90	39,00	26,32
14	Porta Sabonete líquido 400ml	Unidade	45	60	10,00%	2,17	21,75	14,68
15	Placa sinalizadora (Piso Molhado)	Unidade	45	60	10,00%	3,80	38,06	25,69
16	Tesoura para Recorte Jardinagem	Unidade	12	60	10,00%	3,22	32,25	5,80
17	KIT Mop giratório limpeza geral esfregão Balde 12l ( 2 Refil esfregão de microfibra limpeza geral, 1 Refil escovão limpeza pesada, 1 Balde mop, cabo de ergonômico de 1,40 metros )	Unidade	20	60	10,00%	5,87	58,75	17,62

Valor Total	963,92
Valor Médio por Servente (83)	<b>R\$ 11,61</b>

UNIFORMES					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DEFINIDA (anual)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Calça de brim	Unidade	2	53,00	106,00
2	Camiseta	Unidade	2	15,40	30,80
3	Crachá, protetor, jacaré, cordão e regulador	Unidade	1	0,90	0,90
Valor Total					137,70
Valor MENSAL					11,47

EPI SERVENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Unidade	QUANTIDADE / ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Chapéu tipo legionário	Unidade	2	24,20	48,40
2	Óculos de proteção ampla visão ou sobrepor incolor	Unidade	2	5,53	11,06
3	Óculos de proteção ampla visão ou sobrepor incolor lente escura	Unidade	2	3,90	7,80
4	Protetor facial (tipo shield)	Unidade	2	19,50	39,00
5	Máscara semi facial descartável PFF2- para ácidos e agentes biológicos	Unidade	96	2,20	211,20
6	Máscara semi facial descartável PFF1- para poeiras	Unidade	48	1,22	58,56
7	Protetor auricular tipo plug silicone	Unidade	12	1,44	17,28
8	Luvas de PVC manga longa	PAR	96	12,59	1.208,64
9	Luvas de malha	PAR	24	6,10	146,40
10	Avental em PVC	Unidade	4	8,00	32,00
11	Capa de Chuva com Capuz	Unidade	1	16,83	16,83
12	Protetor solar fator FPS 30 120g	bisnaga	12	14,23	170,76
13	Calçado de segurança tipo bota PVC cano longo	PAR	2	39,88	79,76
14	Calçado de segurança tipo sapato	PAR	2	113,25	226,50
15	Luva de raspa de couro cano curto	PAR	4	13,86	55,44
16	Luva látex	PAR	96	3,00	288,00
Valor Total					2.617,63
Valor MENSAL					218,13

EPI: Encarregado					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Unidade	QUANTIDADE / ANO	Preço Médio	PREÇO TOTAL
1	Óculos de segurança ampla visão	Unidade	1	5,53	5,53
2	Protetor facial ( face shield )	Unidade	2	19,50	39,00
3	Máscara semi facial descartável PFF2- para ácidos e agentes biológicos	Unidade	12	2,20	26,40
4	Luvas de malha	Unidade	12	6,10	73,20
5	Calçado de segurança tipo botina	Unidade	1	162,89	162,89
Valor Total					307,02
Valor MENSAL					25,58

Tipo de área	Produtividade (m <sup>2</sup> )
AI <sup>2</sup>	800
Pisos acarpetados e Frios	800
Pisos acarpetados e Frios Ajustado	800
Almoxarifados ou galpões <sup>1</sup>	2.500
Áreas com espaços livres <sup>1</sup>	1.500
Banheiros*	300
Banheiros de acesso restrito	300
Banheiros de livre acesso	300
Consultórios (perícia médica, reabilitação e assistente social) <sup>2</sup>	450
AE <sup>1</sup>	2.700
Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	2.700
Varrição de passeios e arruamentos	9.000
Pátios e áreas verdes <sup>1</sup>	2.700
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000
ESR <sup>1</sup>	300
Face externa sem exposição à situação de risco	300
Face interna	300

<sup>1</sup> Produtividade Máxima

<sup>2</sup> Produtividade Mínima

- \* Nas planilhas de preço, a produtividade dos Banheiros com Insalubridade (BI) foi modulada para 1200m<sup>2</sup> e as respectivas áreas foram multiplicadas por 4. Desde modo, tanto a produtividade, quanto as áreas foram multiplicadas por 4, representando uma neutralidade no resultado final.

Exemplo:  $1200/300 = 4$  ou  $1.200*4/300*4 = 4$



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA COFL - SRNE/INSS Nº 37/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Equipe de Planejamento para contratação serviços de as unidades vinculadas à Gerências Executivas do Estado da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande), subordinada a Superintendência Regional Nordeste.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril 2024; e

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

O COORDENADOR DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE, no uso das atribuições conferidas na Alínea "a" do Inciso III e no Parágrafo Único do Art. 240 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril 2024, publicada no DOU e no Boletim de Serviço Eletrônico de 12 de dezembro de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **André Lima Valiensi**, matrícula nº 137\*\*\*5, **Carlos Marinho Falcão Filho**, matrícula nº 237\*\*\*7, **Charles Santana de Almeida**, matrícula nº 1534\*\*\*8, **Daniel Almeida Silva Barros**, matrícula nº 163\*\*\*7, **Erico Leonam de Oliveira Silva**, matrícula nº 137\*\*\*9, **Jadson Sirqueira Silva**, matrícula nº 163\*\*\*4, **Marcia dos Santos Pires**, matrícula nº 213\*\*\*9, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação que atuará no Processo 35014.194290/2024-54, cujo escopo consiste na contratação de serviços de Limpeza, Conservação com fornecimento de material, para atender as Gerências Executivas do Estado da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande), subordinada a Superintendência Regional Nordeste, consoante as atribuições e responsabilidades dispostas nas Seções II e III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e na Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR**

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - Substituto  
Superintendência Regional Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR**,  
**Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 14/02/2025, às  
14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de  
13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19492794** e o  
código CRC **711BF78E**.

Referência: Processo nº 35014.194290/2024-54

SEI nº 19492794



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência  
Gabinete

**PORTARIA PRES/INSS Nº 1.586, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Estabelece diretrizes técnicas  
para contratação de serviços de limpeza e  
conservação.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.369001/2022-15,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º As contratações, sob o regime de execução indireta de serviços de limpeza e conservação, no âmbito do INSS, deverão observar os normativos vigentes e, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e seus Anexos, respeitadas as decisões técnicas fundamentadas, decorrentes da avaliação das equipes de planejamento das contratações e as condições próprias de cada contratação.

§ 1º Deverão ser utilizados, para as contratações referidas no **caput**, os modelos de minutas padronizadas de artefatos de contratação, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União – AGU, e os Cadernos de Logística, expedidos pela Secretaria de Gestão e inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os serviços de limpeza e conservação deverão ser contratados na forma prevista no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo-se observar os pressupostos de parcelamento ou não da solução, dispostos no inciso II e § 1º, ambos do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A opção pela forma de parcelamento, quando couber, deverá ser devidamente fundamentada, constando nos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, sem prejuízo de outras considerações, as justificativas e comprovações que subsidiam a escolha e a análise acerca:

I - da viabilidade técnica e vantajosidade econômica;

II - da economia de escala;

III - do aproveitamento de mercado;

IV - da ampliação da competitividade, evitando-se a concentração de mercado; e

V - do custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - área administrativa: área destinada à circulação dos servidores, estagiários e prestadores de serviços da unidade, contemplando retaguarda, parte interna dos guichês, copa e sala do gerente da unidade, entre outras;

II - área de atendimento: área da unidade de livre circulação de pessoas, por onde transitam os usuários dos serviços da Previdência Social e seus acompanhantes, contemplando **hall** de entrada, triagem, salas de espera, áreas externas dos guichês de atendimento, bem como corredores de livre acesso, entre outros;

III - banheiros de acesso restrito: aqueles situados nas áreas administrativas das unidades, de utilização reservada aos servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados;

IV - banheiros de livre acesso: aqueles localizados nas áreas de atendimento ao público, destinados ao seu uso;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

VI - frequência: número de vezes que uma tarefa deve ser realizada em um período determinado de tempo;

VII - Instrumento de Medição de Resultado – IMR: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

VIII - insumos: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

IX - produtividade: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função

de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

X - produtividade mínima: expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

XI - produtividade de referência: intervalos de produtividade previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

XII - produtividade de referência da contratação: produtividade estimada pela Administração nos ETP;

XIII - rotina de execução de serviços: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

XIV - unidade: imóvel próprio ou em uso pelo INSS onde estão sendo prestados os serviços de limpeza e conservação; e

XV - unidade de medida: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

## CAPÍTULO II DOS ETP

Art. 3º Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Art. 4º Na fase de ETP, para a contratação de serviços de limpeza e conservação, deverão ser adotadas as faixas de produtividade estabelecidas no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

Art. 5º A equipe de planejamento da contratação deve considerar as experiências e os parâmetros medidos e resultantes de seus contratos anteriores para estabelecer as produtividades da mão de obra, em função das especificidades das áreas a serem limpas, a fim de obter a melhor proposta e uma contratação economicamente vantajosa para Administração.

Art. 6º Para obtenção das áreas que serão consideradas na elaboração dos ETP e no termo de referência, deverá ser formalizada a solicitação ao setor de engenharia local, preferencialmente por meio de ofício, dentro de prazo razoável para o seu atendimento, considerando-se o quantitativo de imóveis a serem medidos, a distinção das áreas, a distância dos imóveis e o tempo disponível para a realização da contratação.

Parágrafo único. Caso não seja possível a aferição das áreas na forma disposta no **caput**, a equipe de planejamento da contratação deverá consignar o fato nos ETP, submetendo à autoridade

competente, que poderá, mediante decisão fundamentada e com base em cronograma da área técnica de engenharia que preveja a realização das medições pendentes, admitir a realização do certame utilizando os dados existentes, extraídos das contratações anteriores.

Art. 7º As equipes de planejamento da contratação em seus ETP deverão considerar não apenas as áreas das unidades, mas também as suas peculiaridades, analisando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - impacto causado pelo volume de atendimentos realizados diária ou mensalmente;

II - realização de perícia médica, avaliação social e reabilitação profissional no local;

III - horário de funcionamento e de atendimento ao público;

IV - quantitativo de público fixo (servidores do quadro ou cedidos por outros órgãos, estagiários e terceirizados);

V - número de pavimentos;

VI - banheiros de acesso restrito ou livre;

VII - proporção das áreas de atendimento em relação às áreas administrativas;

VIII - classificação do imóvel como operacional ou reserva técnica;

IX - localização da unidade e características das imediações; e

X - rotinas específicas, bem como frequência necessária à limpeza efetiva de cada imóvel, segundo suas particularidades.

Art. 8º Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência, esta poderá ser considerada para efeito da contratação, na forma estabelecida no item 9 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

Art. 9º Em imóveis de utilização parcial, desde que operacionais ou classificados como reserva técnica, visando à promoção da racionalização e ao consumo consciente de bens e serviços, em relação às áreas não utilizadas, deverá, preferencialmente, ser adotada produtividade máxima correspondente às áreas de almoxarifado e galpões, prevista na alínea "d" do item 3.1 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

Art. 10. Nas unidades com um único pavimento e sem atendimento a público, é recomendada a adoção da produtividade máxima correspondente a cada tipo de área que a compuser.

Art. 11. Unidades exclusivamente administrativas não devem adotar produtividade inferior àquelas que possuem atendimento ao público.

Art. 12. Nas unidades que possuem atendimento de perícia médica, avaliação social e reabilitação profissional, com grande fluxo de pessoas nas áreas de circulação e de acesso ao público, não poderá ser adotada produtividade superior àquelas unidades que não possuem esse tipo de atendimento.

Art. 13. Poderá haver distinção entre as produtividades adotadas para os banheiros, em função do seu uso, se de acesso restrito ou livre.

Parágrafo único. Os banheiros de acesso livre não deverão ter produtividade superior daquela definida para os banheiros de uso restrito.

Art. 14. Para as áreas destinadas ao Centro de Documentação Previdenciária – Cedocprev, deverá ser adotada a produtividade correspondente à faixa estabelecida na alínea "d" do item 3.1 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para área interna de almoxarifados e galpões, devido às suas características.

Art. 15. Recomenda-se que seja adotada a produtividade máxima estabelecida no item 3.2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para áreas externas, sempre que possível, ressaltando que não devem ser excluídas as áreas verdes da contratação, ainda que haja contratação apartada de serviços de poda, capina e roçada, visto que estas áreas ainda demandam limpeza diária, como varrição e recolhimento de lixo e folhas mortas.

Parágrafo único. Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação e aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Portaria, devendo receber tratamento diferenciado.

Art. 16. Na forma do item 11 do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, poderão ser adotados índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos no referido Anexo como referência para determinadas unidades, desde que justificado no processo da contratação com a apresentação da documentação que fundamente a redução ou o aumento da produtividade.

Art. 17. É recomendável que a fiscalização do contrato, na hipótese do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunique à autoridade responsável do setor de licitações e contratos, mediante relatório fundamentado, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando o limite de alteração dos valores contratuais previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Na definição dos elementos da contratação referente aos serviços de limpeza e conservação, deverão ser observados, além dos aspectos mencionados no art. 6º, os documentos coletivos de trabalho vigentes, com vista à avaliação quanto à viabilidade de prever jornada de trabalho parcial para o atendimento de unidades com menor demanda e horário ao público reduzido.

Art. 19. No dimensionamento do serviço de limpeza e conservação será considerada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, preferencialmente.

§ 1º Poderá ser adotada jornada de trabalho inferior à disposta no **caput**, desde que as peculiaridades locais a justifiquem e não haja prejuízo à qualidade da prestação do serviço ou vedação no documento coletivo que rege a categoria.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do INSS, o cumprimento da jornada de trabalho poderá se dar aos sábados, domingos e feriados, entre 7h e 22h (sete às vinte e duas horas), observada a legislação vigente e desde que haja previsão contratual.

Art. 20. Com o objetivo de possibilitar informações mais precisas aos interessados em participar da licitação, para o dimensionamento de seus custos e estimativa de sua produtividade, recomenda-se a divulgação, no instrumento convocatório ou em seus anexos, das informações relativas ao quantitativo de atendimentos mensais, de servidores, estagiários e terceirizados das unidades.

Art. 21. Os termos de referência deverão dispor sobre as rotinas de execução dos serviços, sua frequência e periodicidade, adotando, no que couber, o modelo proposto no Anexo I, a critério da equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. No caso de eventuais alterações nas rotinas de execução previstas, para melhor adequação às necessidades locais, deverá ser observado que as rotinas dispostas no Anexo I correspondem à jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

### CAPÍTULO III DOS TIPOS E QUANTIDADE DE MATERIAIS

#### Seção I

##### Da Padronização dos Itens

Art. 22. Com o intuito de padronizar os materiais, utensílios, equipamentos e uniformes a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação, as unidades devem priorizar os itens e unidades de fornecimento enumerados de forma exemplificativa no Anexo II, para fins de cotação de preços.

Art. 23. Na definição dos materiais, devem ser observados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

#### Seção II

##### Dos Controles e Subsídios para Futuras Contratações e Parâmetro Referencial de Insumos

Art. 24. Para atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, devem ser adotados pela gestão e pela fiscalização dos contratos, como instrumento de controle e meio de obtenção de dados históricos para subsidiar futuras contratações, os seguintes procedimentos:

I - exigir que a contratada forneça, em até 90 (noventa) dias após o início do contrato, relação com a quantidade e descrição dos equipamentos entregues às unidades, quando então será solicitada ao fiscal setorial responsável pela unidade a confirmação de que eles se encontram no local;

II - exigir que a contratada forneça mensalmente o cronograma de entrega de materiais de consumo para cada unidade atendida pelo contrato com a descrição dos itens, quantidades e data prevista para entrega; e

III - coordenar, por amostragem, junto aos fiscais setoriais, para que seja realizada a conferência dos materiais entregues nas respectivas unidades.

§ 1º A conferência dos materiais entregues deve ser realizada por amostragem, mensalmente, em no mínimo 1/12 (um doze avos) das unidades abrangidas pelo contrato, de maneira que todas elas tenham sido avaliadas ao final de 1 (um) ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em uma mesma unidade, garantindo-se assim o efeito surpresa e o benefício da expectativa do controle.

§ 2º Os dados acima, devidamente conferidos, serão disponibilizados para a equipe de planejamento, visando subsidiar a estimativa de materiais e equipamentos das futuras contratações.

Art. 25. Com vistas à implementação do acompanhamento estabelecido no art. 24, os termos de referência deverão prever como obrigações da contratada o fornecimento mensal de planilha com o cronograma de entrega de materiais para cada unidade vinculada ao contrato, com as quantidades definidas para cada uma delas, e, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência contratual, a relação com a quantidade e a descrição dos equipamentos entregues.

Parágrafo único. Para viabilizar a adoção de eventuais providências sancionatórias de maneira proporcional e vinculada, a abstenção da contratada em relação ao cumprimento do disposto neste artigo deverá ser incluída taxativamente entre as condutas relacionadas na tabela de infrações dos termos de referência.

Art. 26. Visando possibilitar informações mais precisas aos interessados em participar da licitação, para o dimensionamento de seus custos com insumos, recomenda-se a divulgação, no instrumento convocatório ou em seus anexos, das informações relativas ao quantitativo, valor unitário e valor total estimado de materiais e equipamentos mínimos aplicados na execução do serviço mensal, bem como das regras para depreciação e itens amortizados ao longo da execução contratual.

Art. 27. Deverá ser adotado, como referencial para a estimativa de custos de materiais, utensílios e equipamentos, o percentual de até 24% (vinte e quatro por cento) sobre o custo da mão de obra do servente, que corresponde à média nacional do referido custo estimado na fase interna das licitações de limpeza e conservação vigentes na edição desta Portaria.

§ 1º Para efeito de base de cálculo para a aplicação do percentual indicado no **caput**, serão considerados os módulos 1 a 4, e o item A do módulo 5 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

§ 2º Quantitativos de materiais que resultarem em percentual superior ao definido no **caput** deverão ser criteriosamente analisados pela equipe de planejamento da contratação, em conjunto com a equipe de gestão e fiscalização dos contratos vigentes, e poderão ser mantidos se considerados indispensáveis para a perfeita execução contratual futura, de acordo com as especificidades locais, as quais deverão ser demonstradas nos autos.

## CAPÍTULO IV DO IMR

Art. 28. O IMR é a ferramenta que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 29. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores objetivos, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes do Anexo III, as quais, além dos indicadores, apresentam as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

§ 1º Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, de acordo com sua essencialidade.

§ 2º A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade máxima contratada.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A aplicação dos dispositivos desta Portaria que dependam das condições próprias de cada contratação deverá ser objeto de análise e definição na etapa de planejamento, a qual caracteriza a necessidade e descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base aos artefatos da contratação, nos termos das normas que regem a matéria.

§ 1º As dúvidas de aplicação dos dispositivos desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e, caso seja necessária eventual deliberação com efeito de caráter geral, deverão ser submetidas à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - Dirofl, que decidirá sobre os casos omissos.

§ 2º Os contratos vigentes de limpeza e conservação, observados os direitos contratuais, deverão ser preferencial e gradativamente substituídos por contratações que atendam às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 31. Os Anexos desta Portaria poderão ser alterados por Despacho Decisório pela Dirofl.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

**ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO**



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 24/07/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12416334** e o código CRC **8FE48517**.

## ANEXO I

### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.586, DE 19 DE JULHO DE 2023

#### ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

##### 1. ÁREAS INTERNAS

1.1 Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.

##### 1.2 TIPOS DE ÁREAS INTERNAS

1.2.1 Pisos acarpetados. Características – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.

1.2.2 Pisos frios. Características – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

1.2.3 Almojarifados/galpões. Características – aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.

1.2.4 Áreas com espaços livres. Características – compreendem as áreas como saguão, **hall** e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.

##### 1.3 ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

1.3.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

##### 1.3.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

I - remover:

a) com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; e

b) capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

II - lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

III - aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

IV - proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, nos banheiros de uso restrito, e pelo menos quatro vezes por dia, nos banheiros de livre acesso situados em unidades de atendimento, sempre cuidando de verificar e repor artigos de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, etc.);

V - limpar:

a) com saneantes domissanitários, os pisos:

a.1. dos banheiros, com a frequência conforme os critérios estabelecidos no inciso IV; e

a.2. das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

b) os elevadores com produtos adequados; e

c) os corrimãos;

VI - varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

VII - passar pano úmido, polir os balcões e varrer os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

VIII - varrer os pisos de cimento;

IX - retirar o:

a) pó dos telefones com flanela e produtos adequados; e

b) lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

X - passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

XI - proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

XII - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e

XIII - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **1.3.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

I - limpar:

a) atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) com produto adequado, as divisórias e as portas revestidas de fórmica, as portas, as barras e os batentes pintados a óleo ou verniz sintético, e as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; e

c) os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

II - limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

III - lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

IV - lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

V - passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

VI - retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

VII - executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **1.3.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ:**

I - limpar:

- a) todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) forros, paredes e rodapés;
- c) cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; e
- d) persianas com produtos adequados;

II - remover manchas de paredes;

III - limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

IV - proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **1.3.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

I - efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e

II - aspirar o pó, bem como limpar calhas e luminárias.

## **2. ÁREAS EXTERNAS**

2.1 Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

2.2 Compreendem as áreas externas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificadas de acordo com a frequência.

### **2.3 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS**

2.3.1 Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações. Características – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc., revestidas de forração ou carpete.

2.3.2 Varrição de passeios e arruamentos. Características – aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.

2.3.3 Pátios e áreas verdes – alta, média e baixa frequência. Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal, quinzenal e mensal, respectivamente. Considera-se alta frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana,

média aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por quinzena, e baixa aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por mês.

2.3.4 Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária. Características – áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

## **2.4 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

2.4.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

### **2.4.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

I - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

II - varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

III - varrer as áreas pavimentadas;

IV - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

V - proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995; e

VI - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **2.4.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ:**

I - limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

II - lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

III - retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e

IV - executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **2.4.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ:**

I - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem e ao estacionamento; e

II - proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

### **3. ESQUADRIAS EXTERNAS**

3.1 Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco.

3.2 Considera-se exposição à situação de risco aquela em que há necessidade da utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes, para a execução dos serviços de limpeza.

#### **3.3 TIPOS DE ESQUADRIAS EXTERNAS**

3.3.1 Face externa com exposição à situação de risco.

3.3.2 Face externa sem exposição à situação de risco.

3.3.3 Face interna.

#### **3.4 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

3.4.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

**3.4.1.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ** – limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

### **4. FACHADAS ENVIDRAÇADAS**

#### **4.1 FACHADAS ENVIDRAÇADAS – CARACTERÍSTICAS**

4.1.1 Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

#### **4.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA**

4.2.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

**4.2.1.1 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ** – limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

## ANEXO II

### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.586, DE 19 DE JULHO DE 2023

#### MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

**Tabela 1 - MATERIAIS**

	Item	Padronização / unidade de medida
1	Água Sanitária	galão/5 litros
2	Álcool em gel 70% (para totens e dispensers)	litro
3	Álcool líquido 90%	litro
4	Aromatizante de ar	unidade/400 ml
5	Cera incolor	litro
6	Desincrustante limpeza pesada piso	litro
7	Desinfetante	galão/5litros
8	Detergente líquido	galão/5litros
9	Detergente multiuso a ser usado em fórmicas, paredes e divisórias	litro
10	Detergente para louça	unidade/500ml
11	Esfregão	unidade
12	Esponja de aço	unidade
13	Esponja dupla face	unidade
14	Fibra de limpeza pesada, 230mmx150mm	unidade
15	Flanela	unidade
16	Inseticida aerosol	unidade/300 ml
17	Limpa vidro	unidade/500 ml
18	Lustra móveis	unidade/200 ml
19	Luva borracha para limpeza (tamanho p/m/g)	pares
20	Pano de chão	unidade
21	Papel higiênico de boa qualidade, branco, folha dupla 30m x 10cm	Fardo/64 unidades
22	Papel higiênico rolo com 300 metros x 10 cm (branco, macio)	Fardo/08 unidades
23	Papel toalha interfolhado de boa qualidade, cor branca, 21cmx22cm	Pacote/1.000 fls
24	Pasta limpeza seco para computadores	pote/500 gr
25	Pastilha sanitária com suporte	unidade
26	Polidor de Inox	litro
27	Removedor de cera	litros

	Item	Padronização / unidade de medida
28	Sabão em barra	unidade/200 gr
29	Sabão líquido neutro	litro
30	Sabão em pó	pacote/1 kg
31	Sabonete líquido / galão de 5 litros	Galão/05 litros
32	Saco para lixo - 20 Litros	Pacote / 100 unid
33	Saco para lixo - 30 Litros	Pacote / 100 unid
34	Saco para lixo - 40 Litros	Pacote / 100 unid
35	Saco de lixo - 100 Litros	Pacote / 100 unid
36	Saco para lixo - 200 Litros	Pacote / 100 unid
37	Saponáceo em pó	pacote/300 gr
38	Vaselina	litro

**Tabela 2 - UTENSÍLIOS**

	Item	Padronização / unidade de medida
1	Balde de plástico 10 litros	unidade
2	Balde de plástico 20 litros	unidade
3	Borrifador 1 litro	unidade
4	Desentupidor de pia	unidade
5	Desentupidor de vaso sanitário	unidade
6	Disco branco para enceradeira	unidade
7	Escova <b>nylon</b> manual, cerdas duras	unidade
8	Escova para enceradeira	unidade
9	Escova para vaso sanitário	unidade
10	Esfregão	unidade
11	Espanador de microfibra	unidade
12	Mop seco	unidade
13	Mop úmido	unidade
14	Mop úmido refil	unidade
15	Pá de lixo com cabo	unidade
16	Placa sinalizadora de piso molhado	unidade
17	Rodo borracha dupla, cabo comprido, 40 a 60 cm	unidade
18	Tesoura de poda	unidade
19	Vassoura de gari	unidade
20	Vassoura de <b>nylon</b>	unidade

	Item	Padronização / unidade de medida
21	Vassoura de pelo 40/60 cm	unidade
22	Vassoura de piaçava	unidade
23	Vassoura de vasculho de teto - 2 metros	unidade

**Tabela 3 - EQUIPAMENTOS**

	Item	Padronização / unidade de medida
1	Ancinho	unidade
2	Aparador de grama	unidade
3	Cabo extensor para vassoura e rodo, com alcance de no mínimo 3 metros	unidade
4	Carrinho de mão	unidade
5	Carrinho transporte de material de limpeza	unidade
6	Ciscador/rastelo	unidade
7	Dispenser para papel toalha	unidade
8	Dispenser para sabonete líquido	unidade
9	Enceradeira industrial	unidade
10	Enxada	unidade
11	Enxadinha	unidade
12	Escada 8 degraus	unidade
13	Escada articulada	unidade
14	Extensão elétrica cabo Pp 2x2,5mm 20A - 30 metros	unidade
15	Facão	unidade
16	Lavadora de alta pressão	unidade
17	Mangueira plástica de jardim com adaptadores - 50 metros	unidade
18	Máquina polidora de piso	unidade
19	Roçadeira elétrica	unidade

**Tabela 4 - UNIFORMES\***

	Item	Padronização / unidade de medida
1	Bata (avental) pano	unidade
2	Bota de borracha	unidade
3	Calça de brim	unidade
4	Calçado fechado de segurança, impermeável e antiderrapante	par
5	Camisa de brim/algodão	unidade

	Item	Padronização / unidade de medida
6	Camiseta	unidade
7	Crachá em PVC + cordão	unidade

\*Uniformes: observar as respectivas convenções coletivas.

### ANEXO III

#### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.586, DE 19 DE JULHO DE 2023

#### MODELOS DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

##### 1. REGRAS E DEFINIÇÕES RELEVANTES

1.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR: mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Compreensível: passível de ser compreendido, percebido.

1.3 Tangível: que se percebe pelo tato, palpável, sensível, que se pode tanger, tocar.

1.4 Objetivo: está no campo da experiência sensível independentemente do pensamento individual e perceptível por todos os observadores, livres de interesses, de gostos, de preconceitos, imparcial, isento.

2. Em cumprimento ao disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, o termo de referência deverá definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, e conforme as seguintes diretrizes, no que couber, deverá:

I - estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;

II - identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

a) considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

b) prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no

atendimento das metas;

c) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço; e

d) evitar indicadores complexos ou sobrepostos;

III - descrever detalhadamente, de acordo com o previsto no inciso II, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

a) indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

b) indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

c) metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d) previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

e) registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso; e

f) previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

f.1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

f.2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

f.3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

IV - o IMR ou seu substituto, quando utilizado, será operacionalizado, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

V - definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizadas de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:

a) no caso de multa, definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa; e

b) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

3. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar o IMR, conforme modelo previsto neste Anexo, promovendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 5. METODOLOGIA

5.1 Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

5.2 As evidências de descumprimento de metas devem ser palpáveis e comprováveis. É importante que sempre que possível seja realizado o registro (inclusive fotográfico) da localização e do horário da ocorrência.

<b>(1) QUANTIDADE DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas a fornecimento de produtos de higiene e limpeza em quantidade e qualidade.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de quantidades insuficientes de produtos.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço

Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 25 pontos; 6 a 10 ocorrências = 20 pontos; 11 a 15 ocorrências = 15 pontos; 16 a 20 ocorrências = 10 pontos; 21 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme termo de referência.
Observações	As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.

<b>(2) FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Verificar se o serviço de limpeza e conservação é executado em conformidade com os critérios de frequência estabelecidos no termo de referência.
Meta a cumprir	Atendimento total das tarefas listadas no termo de referência.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação em documento próprio.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de cálculo	Número de constatações mensais de execução em desconformidade com os critérios de frequência estabelecidos no termo de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 25 pontos; 6 a 10 ocorrências = 20 pontos; 11 a 15 ocorrências = 15 pontos; 16 a 20 ocorrências = 10 pontos; 21 ou mais ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Conforme termo de referência.
Observações	Só se consideram realizadas as atividades integralmente concluídas (realização parcial da atividade não evitará a constatação da ocorrência e respectiva pontuação).  As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.

<b>(3) TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante, referentes às exigências específicas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, mediante registros realizados pela fiscalização contratual.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao prazo estabelecido

Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 pontos; 1 resposta com atraso em solicitação de alta relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 5 pontos”; 1 resposta com atraso em solicitação de média relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 3 pontos”; 1 resposta com atraso em solicitação de baixa relevância, conforme classificação do gestor do contrato = “- 1 ponto”
Sanções	Conforme termo de referência
Observações	A pontuação mínima do indicador será “0 ponto”, ou seja, a subtração de pontos por atraso nas respostas está limitada a 25.  As faixas de ajustes estabelecidas neste indicador consideram um contrato com 30 (trinta) unidades, e deverão ser proporcionalizadas conforme a dimensão da contratação.

<b>(4) QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	O menor número de reclamações registradas pelos fiscais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante registro dos fiscais no módulo de ocorrências do GCWEB.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelos fiscais (técnico ou setoriais) do contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Cada reclamação registrada refere-se a uma ocorrência, <u>que, se não solucionada a contento, será contabilizada para o cálculo do IMR</u>
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no pagamento	À proporção de até 0,53 ocorrências por unidade = 25 pontos; 0,54 a 1,06 ocorrências por unidade = 20 pontos; 1,07 a 1,6 ocorrências por unidade = 15 pontos; 1,61 a 2,3 ocorrências por unidade = 10 pontos; 2,31 ou mais ocorrências por unidade = 0 ponto.
Sanções	Conforme termo de referência
Observações	As reclamações reveladoras de desconformidade são aquelas relacionadas à sujeidade, mofo, mancha, dejetos, farelo, detrito, teia de aranha, poeira, mau cheiro, poça d'água, umidade excessiva, transbordamento de lixeira, uso de insumos inadequados ou insuficientes (inclusive EPI), uniformes, papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, protetor de vaso sanitário (onde for exigido) e outras situações similares que caracterizem o ambiente como não limpo ou descumprimento das especificações definidas no termo de referência.  Os fiscais (técnico e setoriais) deverão verificar se o ambiente avaliado está submetido a influências de reformas ou outras situações que afetem as condições de execução do serviço. Poças ou umidades nos pisos, paredes e tetos, quando observadas durante a realização dos serviços de limpeza ou forem causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outras) não influenciarão o cálculo do fator de ajuste.

## 6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

6.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo: Pontuação total do serviço (X) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4".

6.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 70 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 40 a 49 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 30 a 39 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 30 pontos	90% do valor previsto mais penalidade contratual	0,90 + aplicação de penalidade contratual, cujo cabimento deverá ser objeto de avaliação específica à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e do disposto no termo de referência
Valor mensal devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

## 7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 A avaliação abaixo de 30 (trinta) pontos por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco), em

um intervalo de 12 (doze) meses, ensejará a sugestão de rescisão do contrato, a ser apreciada pela autoridade competente.

7.2 Durante os primeiros 2 (dois) meses de contrato, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e o fiscal técnico conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, o fator de ajuste obtido não repercutirá no valor da fatura nem será usado como critério para decisão sobre prorrogação ou rescisão contratual. Nesses meses, o valor de fatura será igual ao valor mensal previsto, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao fator de ajuste.

7.3 Ao final de cada período de aferição, o INSS, como contratante, apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o fator de ajuste obtido pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas que poderão ser aceitas pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4 Apreciadas as justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal técnico do contrato formalizará o fator de ajuste definitivo, adequando o valor da medição ao IMR obtido à proporção do resultado alcançado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Órgão:**

Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Nordeste - **SNRE**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Setor de Contratos de Limpeza e Conservação - **LOG-LIMP**

**Definição clara e concisa do objeto a ser contratado:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza, Conservação com fornecimento de material, para atender as Gerências Executivas do Estado da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande).

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.**

### **1.1. Da justificativa da necessidade da contratação**

Este instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, de forma continuada ou sob demanda, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “Custo x Benefício” possível para o Instituto, proporcionado as condições necessárias ao adequado funcionamento das unidades, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicáveis.

Essa contratação se faz necessária uma vez que a Gex João Pessoa/PB é atendida pelo contrato nº 11/2019 (18897225), processo SEI nº 35172.000725/2019-29, que foi celebrado entre esta autarquia e a empresa DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.879.821/0001-42, para prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com vigência de 20/12/2019 a 20/05/2025 (já na prorrogação excepcional), com valor mensal de R\$ 197.976,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais) e valor global de R\$ 2.375.712,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil setecentos e doze reais).

Já a Gex Campina Grande/PB é atendida pelo contrato nº 11/2020 (18897310), processo SEI nº 35174.000148/2019-55, celebrado entre esta autarquia e a empresa Empresa **Paraíba Serviços de Limpeza e Conservação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.069.415/0001-40**, para prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com vigência de 09/12/2019 a 23/03/2025, cabendo apenas a prorrogação excepcional, com valor mensal de R\$ 106.199,98 (cento e seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 1.274.399,76 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Considerando a essencialidade do serviço, essa contratação se justifica pela necessidade da Administração de conservar e limpar suas instalações, a fim de prevenir acidentes, elevar os níveis de satisfação, melhorar a qualidade de vida dos usuários e combater doenças.

Por se tratar de serviço continuado, a futura contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, considerando que a sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades precípuas do INSS e está enquadrado como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **1.2. Da opção pela terceirização:**

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31.03.2017, a qual estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.

A contratação dos serviços de serviços de Limpeza e Conservação visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07.05.1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Quadro de Pessoal das Gerências Executivas vinculadas a Superintendência Regional Nordeste, não conta com servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento.

### **1.3. Do Planejamento Estratégico**

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2024 - 2027.

## **2. Quantidade de serviço a ser contratada**

Os parâmetros para definição da quantidade do serviço a ser contratado, será calculado com base no levantamento atualizado das áreas das unidades vinculadas as Gex do Estado da Paraíba, fornecido pela Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SRNE (18789560), com estudo histórico da produtividade adotada na contratação anterior, bem como os ajustes demandados pela gestão do Contrato. Mais elementos que serão adicionados nos Estudos Preliminares da Contratação.

Consta também nos autos, a estimativa de Material de Limpeza para a ambas as Gerências (18897339 - GEX Campina Grande); (18897342 - GEX João Pessoa), o que impactará no valor da futura contratação.

### **2.1. Estimativa Preliminar**

#	GEX/SR	Unidade	Item	Unidade de medida	Qtd.	Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Início	Término	Parcelas	Pgto. mensal	Total (R\$)	Resultado (R\$)	Msg.
1	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	8889,66	4,595	40851,54	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	204257,72	204257,72	Normal
2	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	93,52	3,67	343,22	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1716,09	1716,09	Normal
3	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	1136,05	2,04	2317,54	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	11587,71	11587,71	Normal
4	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	3943,47	0,61	2405,52	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	12027,58	12027,58	Normal
5	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	323,55	2,04	660,04	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3300,21	3300,21	Normal
6	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face externa com exposição a risco)	3540,4	0,25	885,1	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4425,5	4425,5	Normal
7	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	3839,77	1,04	3993,36	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	19966,8	19966,8	Normal
8	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	681,67	18,35	12508,64	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	62543,22	62543,22	Normal
9	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	1548,58	2,45	3794,02	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	18970,11	18970,11	Normal
10	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	404,55	4,6	1860,93	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	9304,65	9304,65	Normal
11	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	231,63	3,68	852,4	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4261,99	4261,99	Normal
12	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	167,78	2,05	343,95	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1719,75	1719,75	Normal

13	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	1026,62	0,61	626,24	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3131,19	3131,19	Normal
14	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	58	1,04	60,32	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	301,6	301,6	Normal
15	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	34,58	18,4	636,27	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3181,36	3181,36	Normal
16	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAYEUX	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	51,94	2,45	127,25	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	636,27	636,27	Normal
17	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	65,63	64,65	4242,98	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	21214,9	21214,9	Normal
18	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	587,25	4,41	2589,77	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	12948,86	12948,86	Normal
19	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	275	3,53	970,75	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4853,75	4853,75	Normal
20	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	171,95	1,96	337,02	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1685,11	1685,11	Normal
21	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	715,91	0,58	415,23	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2076,14	2076,14	Normal
22	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	719,34	1,96	1409,91	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	7049,53	7049,53	Normal
23	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	34	17,63	599,42	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2997,1	2997,1	Normal
24	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GUARABIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	157,79	2,35	370,81	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1854,03	1854,03	Normal
25	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	284,21	4,41	1253,37	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	6266,83	6266,83	Normal

26	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	129,43	3,53	456,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2284,44	2284,44	Normal
27	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	237,72	1,96	465,93	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2329,66	2329,66	Normal
28	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	559,37	0,58	324,43	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1622,17	1622,17	Normal
29	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	425,2	1,96	833,39	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4166,96	4166,96	Normal
30	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	130,06	1	130,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	650,3	650,3	Normal
31	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	75,47	17,63	1330,54	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	6652,68	6652,68	Normal
32	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITABAIANA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	70,28	2,35	165,16	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	825,79	825,79	Normal
33	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	581,5	4,59	2669,09	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	13345,43	13345,43	Normal
34	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	91,19	3,67	334,67	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1673,34	1673,34	Normal
35	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	163,62	2,04	333,78	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1668,92	1668,92	Normal
36	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	68,82	0,61	41,98	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	209,9	209,9	Normal
37	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face externa com exposição a risco)	81,81	0,25	20,45	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	102,26	102,26	Normal
38	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	163,62	1,04	170,16	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	850,82	850,82	Normal

39	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	52,03	18,35	954,75	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4773,75	4773,75	Normal
40	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - PEDRO I	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	114,72	2,45	281,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1405,32	1405,32	Normal
41	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	122,93	86,93	10686,3	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	53431,52	53431,52	Normal
42	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	476,15	4,59	2185,53	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	10927,64	10927,64	Normal
43	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	250,86	3,67	920,66	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4603,28	4603,28	Normal
44	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	56,02	2,04	114,28	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	571,4	571,4	Normal
45	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	153,32	0,61	93,53	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	467,63	467,63	Normal
46	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	265	2,04	540,6	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2703	2703	Normal
47	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	170,88	1,04	177,72	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	888,58	888,58	Normal
48	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	62,97	18,35	1155,5	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	5777,5	5777,5	Normal
49	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - CENTRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	82,43	2,45	201,95	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1009,77	1009,77	Normal
50	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	107,56	108,66	11687,47	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	58437,35	58437,35	Normal
51	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	261,66	4,59	1201,02	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	6005,1	6005,1	Normal

52	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	260,22	3,67	955,01	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4775,04	4775,04	Normal
53	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	559,42	2,04	1141,22	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	5706,08	5706,08	Normal
54	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	2000,76	0,61	1220,46	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	6102,32	6102,32	Normal
55	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	3037,4	2,04	6196,3	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	30981,48	30981,48	Normal
56	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	144,94	1,04	150,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	753,69	753,69	Normal
57	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	84,82	18,35	1556,45	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	7782,24	7782,24	Normal
58	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - TAMBAUZINHO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	46,68	2,45	114,37	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	571,83	571,83	Normal
59	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	83,92	96,59	8105,83	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	40529,16	40529,16	Normal
60	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	359,51	4,59	1650,15	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	8250,75	8250,75	Normal
61	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	255,44	3,67	937,46	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4687,32	4687,32	Normal
62	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	319,86	0,61	195,11	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	975,57	975,57	Normal
63	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	4,55	2,04	9,28	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	46,4	46,4	Normal
64	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	89,6	1,04	93,18	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	465,92	465,92	Normal

65	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	50,78	18,35	931,81	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4659,07	4659,07	Normal
66	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL JOÃO PESSOA - SUL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	57,1	2,45	139,9	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	699,48	699,48	Normal
67	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	747,26	4,41	3295,42	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	16477,08	16477,08	Normal
68	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	162,55	3,53	573,8	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2869,01	2869,01	Normal
69	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	1168,12	1,96	2289,52	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	11447,58	11447,58	Normal
70	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	1658,45	0,58	961,9	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4809,51	4809,51	Normal
71	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	911,15	1,96	1785,85	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	8929,27	8929,27	Normal
72	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	247,5	1,34	331,65	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1658,25	1658,25	Normal
73	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	100,83	17,63	1777,63	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	8888,16	8888,16	Normal
74	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO TINTO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	158,44	2,35	372,33	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1861,67	1861,67	Normal
75	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	273,19	4,6	1256,67	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	6283,37	6283,37	Normal
76	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	200,35	3,68	737,29	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3686,44	3686,44	Normal
77	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	249,3	2,05	511,07	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2555,33	2555,33	Normal

78	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	391,77	0,61	238,98	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1194,9	1194,9	Normal
79	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	422,63	2,05	866,39	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4331,96	4331,96	Normal
80	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face externa sem exposição a risco)	200,44	1,04	208,46	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1042,29	1042,29	Normal
81	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	60,9	18,4	1120,56	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	5602,8	5602,8	Normal
82	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	18,6	2,45	45,57	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	227,83	227,83	Normal
83	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	55,61	4,41	245,24	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1226,2	1226,2	Normal
84	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	150,54	3,53	531,41	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2657,03	2657,03	Normal
85	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	88,34	1,96	173,15	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	865,73	865,73	Normal
86	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	134,2	0,58	77,84	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	389,18	389,18	Normal
87	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	50,3	1,96	98,59	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	492,94	492,94	Normal
88	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	79,86	1,34	107,01	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	535,06	535,06	Normal
89	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	30,62	17,63	539,83	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2699,14	2699,14	Normal
90	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOLÂNEA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	70,34	2,35	165,3	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	826,5	826,5	Normal

91	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	499,24	4,41	2201,65	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	11008,24	11008,24	Normal
92	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	293,26	3,53	1035,21	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	5176,04	5176,04	Normal
93	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	37,31	1,96	73,13	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	365,64	365,64	Normal
94	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	513,51	0,58	297,84	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1489,18	1489,18	Normal
95	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	1545,92	1,96	3030	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	15150,02	15150,02	Normal
96	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	137,18	1,34	183,82	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	919,11	919,11	Normal
97	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	57,28	17,63	1009,85	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	5049,23	5049,23	Normal
98	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CUITÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	93,83	2,35	220,5	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1102,5	1102,5	Normal
99	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	184,04	4,41	811,62	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	4058,08	4058,08	Normal
100	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	8,2	3,53	28,95	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	144,73	144,73	Normal
101	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	93,13	1,96	182,53	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	912,67	912,67	Normal
102	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	43,22	1,34	57,91	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	289,57	289,57	Normal
103	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	29,54	17,63	520,79	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2603,94	2603,94	Normal

104	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ESPERANÇA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	52,77	2,35	124,01	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	620,05	620,05	Normal
105	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	98,69	4,6	453,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2269,87	2269,87	Normal
106	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	108,15	3,68	397,99	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1989,96	1989,96	Normal
107	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	137,15	0,61	83,66	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	418,31	418,31	Normal
108	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	13,64	1,04	14,19	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	70,93	70,93	Normal
109	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	36,68	18,4	674,91	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3374,56	3374,56	Normal
110	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CABEDELO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	44,57	2,45	109,2	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	545,98	545,98	Normal
111	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	164,38	4,41	724,92	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3624,58	3624,58	Normal
112	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	116,33	3,53	410,64	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2053,22	2053,22	Normal
113	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	74,22	1,96	145,47	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	727,36	727,36	Normal
114	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	508,05	0,58	294,67	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1473,35	1473,35	Normal
115	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	774,64	1,96	1518,29	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	7591,47	7591,47	Normal
116	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	97,72	1,34	130,94	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	654,72	654,72	Normal

117	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	35,75	17,63	630,28	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3151,38	3151,38	Normal
118	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SAPÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	47,55	2,35	111,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	558,71	558,71	Normal
119	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
120	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
121	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	157,85	1,96	309,39	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1546,93	1546,93	Normal
122	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	725,89	0,58	421,02	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2105,08	2105,08	Normal
123	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	217,7	1,96	426,69	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2133,46	2133,46	Normal
124	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1	193,26	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	966,3	966,3	Normal
125	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
126	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PEDRAS DE FOGO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal
127	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
128	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
129	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	33,58	1,96	65,82	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	329,08	329,08	Normal

130	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	756,22	0,58	438,61	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2193,04	2193,04	Normal
131	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	31,02	1,96	60,8	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	303,98	303,98	Normal
132	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1,34	258,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1294,84	1294,84	Normal
133	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
134	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BANANEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal
135	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
136	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
137	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	255,52	1,96	500,82	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2504,1	2504,1	Normal
138	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	576,89	0,58	334,6	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1672,98	1672,98	Normal
139	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	1107,63	1,96	2170,95	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	10854,77	10854,77	Normal
140	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1,34	258,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1294,84	1294,84	Normal
141	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
142	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.200 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALAGOA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal

143	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
144	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
145	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	252,59	1,96	495,08	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2475,38	2475,38	Normal
146	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	600,9	0,58	348,52	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1742,61	1742,61	Normal
147	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	133,4	1,96	261,46	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1307,32	1307,32	Normal
148	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1,34	258,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1294,84	1294,84	Normal
149	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
150	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MARI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal
151	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
152	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
153	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	174,06	1,96	341,16	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1705,79	1705,79	Normal
154	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	553,67	0,58	321,13	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1605,64	1605,64	Normal
155	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	171,61	1,96	336,36	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1681,78	1681,78	Normal

156	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1,34	258,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1294,84	1294,84	Normal
157	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
158	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.220 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AREIA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal
159	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - piso frio)	169,26	4,41	746,44	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	3732,18	3732,18	Normal
160	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna - saguão/hall/salão)	95,96	3,53	338,74	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1693,69	1693,69	Normal
161	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - piso pavimentado)	157,85	1,96	309,39	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1546,93	1546,93	Normal
162	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - varrição de passeio)	725,89	0,58	421,02	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2105,08	2105,08	Normal
163	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa - pátio/área verde)	217,7	1,96	426,69	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2133,46	2133,46	Normal
164	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria - face interna)	193,26	1,34	258,97	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	1294,84	1294,84	Normal
165	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Banheiros - m² (IN nº 5, de 2017)	24,28	17,63	428,06	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	2140,29	2140,29	Normal
166	13.001 - GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA	13.001.240 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PICUI	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Almoxarifados/galpões - m² (IN nº 5, de 2017)	21,23	2,35	49,89	20/12/2024	20/05/2025	5	Sim	249,45	249,45	Normal

Gex João Pessoa: Contrato nº 11/2019, valor mensal de R\$ 197.976,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais) e valor global de R\$ 2.375.712,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil setecentos e doze reais), vigência de 20/12/2019 a 20/05/2025, fonte GCWEB em 23/12/2024.

#	GEX/SR	Unidade	Item	Unidade de medida	Qtd.	Unitário (RS)	Mensal (RS)	Início	Término	Parcelas	Pgto. mensal	Total (RS)	Resultado (RS)	Msg.
1	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (fachada envidraçada)	628,71	0,242	152,15	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	760,74	760,74	Normal

2	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	603,9	1,987	1199,95	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	5999,75	5999,75	Normal
3	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	4166,23	4,471	18625,96	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	93129,82	93129,82	Normal
4	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	1426,06	1,011	1441,03	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	7205,17	7205,17	Normal
5	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAJAZEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	371,45	1,888	701,3	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	3506,49	3506,49	Normal
6	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAJAZEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	635,87	4,248	2701,18	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	13505,88	13505,88	Normal
7	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAJAZEIRAS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	143,1	0,96	137,4	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	687,02	687,02	Normal
8	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - CATOLÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	465,55	1,987	925,05	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	4625,24	4625,24	Normal
9	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - CATOLÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	550,37	4,471	2460,54	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	12302,7	12302,7	Normal
10	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - CATOLÉ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	159,2	1,011	160,87	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	804,36	804,36	Normal
11	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - DINAMÉRICA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1920,09	1,987	3815,22	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	19076,09	19076,09	Normal
12	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - DINAMÉRICA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	1111,84	4,471	4970,7	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	24853,52	24853,52	Normal
13	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - DINAMÉRICA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	220,94	1,011	223,26	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	1116,3	1116,3	Normal
14	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - DINAMÉRICA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Posto 8h diárias - COVID	3	3890,014	11670,04	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	58350,21	58350,21	Normal
15	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CATOLÉ DO ROCHA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	310,61	1,888	586,43	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	2932,16	2932,16	Normal
16	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CATOLÉ DO ROCHA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	376,22	4,248	1598,18	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	7990,91	7990,91	Normal

17	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CATOLÉ DO ROCHA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	95,44	0,96	91,64	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	458,21	458,21	Normal
18	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CATOLÉ DO ROCHA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Posto 8h diárias - COVID	1	3708,06	3708,06	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	18540,3	18540,3	Normal
19	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAPORANGA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1487,74	1,868	2779,1	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	13895,49	13895,49	Normal
20	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAPORANGA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	490,54	4,203	2061,69	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	10308,45	10308,45	Normal
21	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ITAPORANGA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	122,53	0,95	116,4	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	582,02	582,02	Normal
22	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1032,82	1,929	1992,62	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	9963,1	9963,1	Normal
23	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	719,8	4,341	3124,65	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	15623,26	15623,26	Normal
24	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	337	0,981	330,66	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	1653,32	1653,32	Normal
25	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.090 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PATOS	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	Posto 8h diárias - COVID	1	3789,25	3789,25	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	18946,25	18946,25	Normal
26	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POMBAL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1071,15	1,929	2066,57	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	10332,85	10332,85	Normal
27	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POMBAL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	653,51	4,341	2836,89	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	14184,43	14184,43	Normal
28	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.100 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POMBAL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	205,59	0,981	201,72	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	1008,62	1008,62	Normal
29	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOUSA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	685,19	1,888	1293,57	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	6467,85	6467,85	Normal
30	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOUSA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	676,44	4,248	2873,52	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	14367,59	14367,59	Normal
31	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOUSA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	161	0,96	154,59	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	772,96	772,96	Normal

32	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEIXEIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	598,31	1,848	1105,92	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	5529,58	5529,58	Normal
33	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEIXEIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	597	4,159	2482,8	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	12414,02	12414,02	Normal
34	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.120 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TEIXEIRA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	205,59	0,94	193,25	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	966,27	966,27	Normal
35	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO DE SANTA FÊ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	28,19	1,929	54,39	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	271,93	271,93	Normal
36	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO DE SANTA FÊ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	253,07	4,341	1098,55	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	5492,76	5492,76	Normal
37	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BONITO DE SANTA FÊ	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	20,54	0,981	20,15	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	100,77	100,77	Normal
38	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MONTEIRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1417,55	1,929	2734,88	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	13674,4	13674,4	Normal
39	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MONTEIRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	972,88	4,341	4223,27	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	21116,36	21116,36	Normal
40	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL MONTEIRO	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	160,65	0,981	157,63	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	788,15	788,15	Normal
41	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRINCESA ISABEL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	50,25	1,929	96,95	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	484,74	484,74	Normal
42	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRINCESA ISABEL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	306,22	4,341	1329,3	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	6646,51	6646,51	Normal
43	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.160 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PRINCESA ISABEL	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	75,52	0,981	74,1	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	370,5	370,5	Normal
44	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1384,89	1,868	2586,97	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	12934,87	12934,87	Normal
45	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	548,01	4,203	2303,23	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	11516,16	11516,16	Normal
46	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.170 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	161	0,95	152,95	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	764,75	764,75	Normal

47	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.180 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERRA BRANCA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	143,67	1,929	277,18	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	1385,91	1385,91	Normal
48	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.180 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERRA BRANCA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	373,53	4,341	1621,46	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	8107,28	8107,28	Normal
49	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.180 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERRA BRANCA	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	79,53	0,981	78,03	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	390,17	390,17	Normal
50	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO BENTO/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	1042,32	1,929	2010,95	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	10054,74	10054,74	Normal
51	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO BENTO/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	354,47	4,341	1538,75	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	7693,77	7693,77	Normal
52	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.190 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO BENTO/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	193,26	0,981	189,63	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	948,13	948,13	Normal
53	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUEIMADAS/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área externa)	752,68	1,868	1406,01	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	7030,03	7030,03	Normal
54	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUEIMADAS/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (área interna)	354,47	4,203	1489,8	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	7449,01	7449,01	Normal
55	13.021 - GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE	13.021.210 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUEIMADAS/PB	37002 - LIMPEZA E CONSERVACAO - COM CESSAO MAO DE OBRA - COM FORNEC. MATL. (339037)	M² (esquadria)	193,26	0,95	183,6	23/10/2024	23/03/2025	5	Sim	917,99	917,99	Normal

Gex Campina Grande contrato nº 11/2020, com valor mensal de R\$ 106.199,98 (cento e seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e valor global de R\$ 1.274.399,76 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), vigência de 09/12/2019 a 23/03/2025, fonte GCWEB em 23/12/2024.

Fez-se uma estimativa preliminar do valor da contratação tomando por base a soma dos valores aplicados nos contratos anteriores, chegando ao valor global de R\$ 3.650.111,76 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cento e onze reais e setenta e seis centavos).

### 2.1.1. Planilha de Custo/Formação de Preço

As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão confeccionadas durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares. Os valores estimados aqui refletem os valores atualmente aplicados, sendo a soma dos valores dos contratos vigentes.

### 3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

21/05/2025

### 4. Da Prioridade



Recife/PE, 14 de fevereiro de 2025.

Carlos Marinho Falcão Filho

Chefe da Seção de Limpeza e Conservação SRNE



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MARINHO FALCAO FILHO, Chefe de Setor de Contratos de Limpeza e Conservação**, em 14/02/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19444537** e o código CRC **A9EFA081**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.194290/2024-54

SEI nº 19444537

Número do Documento de Formalização da Demanda: 257/2024

### 1. Informações Gerais

Área requisitante Data da conclusão da contratação UASG Editado por  
SUP REG NORDESTE 01/09/2025 00:00 510677 RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR

Descrição sucinta do objeto  
Limpeza Estado da Paraíba (GEX João Pessoa e Campina Grande)

### 2. Justificativa de Necessidade

Contratação do Serviço de Limpeza e Conservação para o estado da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). Valor mensal estimado: R\$ 290.000,00.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,00	2.610.000,00	2.610.000,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR**

Agente de contratação

### 5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 PARA CORRIGIR CONFORME ORIEINTAÇÃO DIREÇÃO CENTRAL	RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR	05/11/2024 14:51

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2024 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, caput, inciso VI e inciso VII, a alínea 'a' do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não trata das situações em que se tenha identificado e justificado, na fase de planejamento da contratação, que a necessidade administrativa só pode ser atendida por profissionais com maior expertise do que os trabalhadores remunerados pelos pisos das respectivas categorias.

### CAPÍTULO II

#### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### Do Objeto da Contratação

Art. 2º O órgão ou entidade deverá identificar, na fase preparatória para a contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

I - a categoria profissional que executará o serviço a ser contratado, conforme definido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); e

II - o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que servirá de paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado na localidade.

Art. 3º A pesquisa pelo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho paradigma poderá ser realizada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, sempre considerando a busca pelo sindicato laboral que melhor representa a categoria profissional dos trabalhadores envolvidos na contratação para a localidade analisada.



Parágrafo único. Quando não for localizado Acordo ou Convenção Coletiva vigente na pesquisa realizada no "caput", ou quando a data de vigência desta superar um ano, deverá ser checado se há Dissídio Coletivo ou se há Acordo ou Convenção Coletiva em vigor que ainda não esteja disponibilizado no referido sítio eletrônico, em atenção ao art. 614, §1º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### Da fixação de custos mínimos relevantes

Art. 4º A elaboração da planilha de custos e formação de preços para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço deverá estar fundamentada no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo considerado paradigma.

§ 1º Dentre os custos estimados na planilha de custos e formação de preços, o órgão ou entidade indicará os custos unitários mínimos relevantes, que deverão ser observados nas propostas de preços.

§ 2º Consideram-se custos unitários mínimos relevantes:

I - valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais;

II - valores de auxílio-alimentação; e

III - benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

§ 3º Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

##### Do Edital

Art. 5º O Edital deverá conter cláusulas que disponham sobre a apresentação dos seguintes documentos na fase de julgamento da proposta de preços do licitante:

I - declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

II - cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

III - cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

IV - declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O Edital para contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá estabelecer os custos unitários mínimos relevantes.

##### Da análise de propostas

Art. 7º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.



§2º O agente ou comissão de contratação, quando esta o substituir, devem verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços quando as informações previstas no art. 5º indicarem Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo diferente do utilizado como paradigma.

§3º Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese do §2º, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

#### CAPÍTULO IV

#### EXECUÇÃO CONTRATUAL

##### Da gestão contratual

Art. 8º Deverá ser observado durante a execução contratual:

I - se o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada é diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma; e

II - a responsabilidade integral da empresa contratada por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.

Art 9º Os órgãos ou entidades contratantes deverão preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

§ 1º A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

§ 2º A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

§ 3º Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 10. As disposições desta Instrução Normativa relativas à repactuação contratual aplicam-se às hipóteses de repactuação da Ata de Registro de Preços, quando cabíveis.

##### Da fiscalização

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá observar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente no item 3 e no item 10.1.b do Anexo VIII-B.

#### CAPÍTULO V

#### ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Art. 12. A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 5º .....



.....

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos abrangidos pelo Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

.....

#### Anexo VII-B

.....

7.11. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais, que decorram de encargos legais ou da aplicação do disposto no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

.....

Art. 13. Inclua-se o modelo de Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical ao Modelo de Proposta do Anexo VIII-C da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

#### Anexo VII-C

#### MODELO DE PROPOSTA

.....

#### DECLARAÇÃO ANEXA

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicato \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.



Art. 14. A Instrução Normativa nº 81, de 12 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 23. ....

Parágrafo único. Em situações urgentes e imprevistas, a ausência do trabalhador por necessidade eventual poderá ocorrer após a avaliação de viabilidade do responsável pela unidade de execução, sem prejuízo do procedimento estabelecido no art. 22, inciso I, e caput do presente artigo.

.....

Art. 27. Na hipótese do art. 26, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Normas Complementares

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares.

#### Vigência

Art. 16. Os procedimentos administrativos já autuados deverão se adaptar à presente norma no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. No prazo referido no caput, os editais de licitação poderão ser publicados e os contratos poderão ser firmados sem adaptação às normas desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO POJO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PLAN	S.	GERÊNCIAS	UNIDADES	Al Ajustada <sup>1</sup>	BAN <sup>2</sup>	AE	ESR
4	1	João Pessoa	APS ALAGOA GRANDE	360,89	0,00	1.566,12	156,02
4	2	João Pessoa	APS AREIA	611,72	0,00	516,40	156,02
4	3	João Pessoa	APS BANANEIRAS	678,12	0,00	292,30	156,02
3	4	João Pessoa	APS BAYEUX	871,76	0,00	475,76	58,00
2	5	João Pessoa	APS BELA VISTA	1.625,75	0,00	19,05	197,61
1	6	João Pessoa	APS CABEDELO	777,00	0,00	41,14	47,80
2	7	João Pessoa	APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS	329,17	800,00	365,71	231,53
4	8	João Pessoa	APS CUITÉ	1.219,06	0,00	1.779,02	92,62
4	9	João Pessoa	APS ESPERANÇA	757,08	0,00	93,13	67,78
4	10	João Pessoa	APS GUARABIRA	1.192,67	0,00	1.125,48	186,78
4	11	João Pessoa	APS ITABAIANA	919,52	0,00	842,21	156,02
4	12	João Pessoa	APS MARI	595,88	0,00	569,86	156,02
4	13	João Pessoa	APS PEDRAS DE FOGO	587,19	0,00	599,19	156,02
2	14	João Pessoa	APS PEDRO I (SEM ESTACIONAMENTO)	101,83	800,00	217,17	251,54
4	15	João Pessoa	APS PICUÍ	627,67	0,00	462,56	156,02
4	16	João Pessoa	APS RIO TINTO	418,82	800,00	2.601,40	496,30
1	17	João Pessoa	APS SANTA RITA	0,00	800,00	800,87	178,48
4	18	João Pessoa	APS SAPÉ	542,80	0,00	1.022,19	75,84
4	19	João Pessoa	APS SOLÂNEA	734,51	0,00	180,25	53,42
2	20	João Pessoa	APS SUL - BANCÁRIOS	75,21	800,00	100,63	117,16
2	21	João Pessoa	APS TAMBAUZINHO	164,49	800,00	9.124,23	309,64
2	22	João Pessoa	ARQUIVO CEDOCPREV GEXJPS	2.241,31	0,00	12.938,07	119,70
2	23	João Pessoa	EDIFÍCIO SEDE GEXJPS	8.022,46	1.600,00	396,33	3.682,39
2	24	João Pessoa	ODOM BEZERRA (COM ESTACIONAMENTO)	1.359,03	0,00	892,41	186,44
2	25	João Pessoa	SETOR DE TRANSPORTE (GARAGEM)	726,66	0,00	212,67	45,66
5	26	Campina Grande	EDIFÍCIO SEDE GEXCPG	2.271,57	800,00	236,98	755,44
5	27	Campina Grande	APS DINAMÉRICA	379,15	800,00	1.934,24	199,40
5	28	Campina Grande	APS CATOLÉ	801,92	0,00	376,43	159,20
5	29	Campina Grande	CEDOCPREV GEXCPG	655,04	0,00	427,51	80,88
5	30	Campina Grande	ALMOXARIFADO GEXCPG	791,19	0,00	3,63	34,19
6	31	Campina Grande	ARQUIVO/PATOS	656,26	0,00	374,80	144,60

6	32	Campina Grande	APS PATOS	568,04	0,00	636,29	192,12
6	33	Campina Grande	APS POMBAL	787,53	0,00	1.089,63	157,28
7	34	Campina Grande	APS SOUSA	0,00	800,00	515,24	166,63
7	35	Campina Grande	APS CATOLÉ DO ROCHA	711,57	0,00	204,76	122,78
7	36	Campina Grande	APS CAJAZEIRAS	648,43	0,00	393,07	191,50
6	37	Campina Grande	APS MONTEIRO	1.172,85	0,00	1.560,32	160,62
8	38	Campina Grande	APS SANTA LUZIA	480,22	0,00	1.611,74	304,88
9	39	Campina Grande	APS TEIXEIRA	787,53	0,00	617,88	157,28
8	40	Campina Grande	APS ITAPORANGA	829,44	0,00	1.444,23	157,08
6	41	Campina Grande	APS PRINCESA ISABEL	777,05	0,00	38,29	51,32
6	42	Campina Grande	APS SERRA BRANCA	712,09	0,00	228,67	89,16
6	43	Campina Grande	APS BONITO DE SANTA FÉ	765,56	0,00	93,95	29,18
6	44	Campina Grande	APS SÃO BENTO	470,57	0,00	992,77	156,02
8	45	Campina Grande	APS QUEIMADAS	533,07	0,00	781,84	156,02
			<b>TOTAL</b>	<b>40.339,68</b>	<b>8.800,00</b>	<b>50.796,42</b>	<b>10.956,41</b>

#### Observações

<sup>1</sup>As áreas internas estão ajustadas conforme art. 8º da Portaria PRES/INSS nº 1.586, de 24/07/2023

<sup>2</sup> Nas planilhas de preço, a produtividade dos Banheiros com Insalubridade (BI) foi modulada para 800m<sup>2</sup> e as respectivas áreas foram multiplicadas por 4. Desde modo, tanto a produtividade, quanto as áreas foram multiplicadas por 4, representando uma neutralidade no resultado final. Exemplo:  $1200/200 = 6$  ou  $1.200*4/200*4 = 6$

<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ISS</b>	<b>V.T.</b>	<b>Qtde Servente</b>
Rua João Pessoa, S/N	Alagoa Grande	5,00%		1
Rua Aurélio Figueiredo, S/N	Areia	5,00%		1
Rua Dom Antônio, 44	Bananeiras	5,00%		1
Av. Liberdade, 4230	Bayeux	5,00%	5,40	1
Rua Barão do Triunfo, 307, Varadouro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Pompeu H. Cavalcanti, 263	Cabedelo	5,00%	5,60	1
Av. Getúlio Varga, 47, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Petrônio Figueiredo, 374	Cuité	5,00%		2
Rua Manoel R. Oliveira, 31	Esperança	5,00%		1
Rua Sabino Maia, 903	Guarabira	5,00%		2
Av. Prof. Antônio Santiago, 100	Itabaiana	5,00%		1
Rua Costa e Silva, S/N	Mari	5,00%		1
Rua José Lins do Rêgo, S/N	Pedras de Fogo	5,00%		1
Avenida Dom Pedro I, 2015, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Antônio dos Santos, S/N	Picuí	5,00%		1
Rua da Aurora, S/N	Rio Tinto	5,00%		2
Rua Flávio Ribeiro Coutinho, S/N	Santa Rita	5,00%	5,60	1
Praça João Úrsulo, 124	Sapé	5,00%		1
Rua Celso Cirne, 364	Solânea	5,00%		1
Rua Paulino dos Santos Coelho, 30, Bancários	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Ovídio Gouveia, S/N, Tambauzinho	João Pessoa	5,00%	5,45	4
Avenida Chesf, S/N, Distrito Industrial	João Pessoa	5,00%	5,45	3
Rua Barão do Abiaí, 73, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	13
Rua Odon Bezerra, 100, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	2
Rua Santo Elias, 56, Centro	João Pessoa	5,00%	5,45	1
Rua Coronel João Lourenço Porto, 89, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	4
Avenida Dinamérica Alves Correia, S/N, Santa Cruz	Campina Grande	5,00%	4,90	3
Avenida Vigário Calixto, 418, Catolé	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Praça Félix Araújo, 68, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Rua Cristovão Colombo, 58, Centro	Campina Grande	5,00%	4,90	1
Rua Fátima de Lourdes, S/N, São Sebastião	Patos	5,00%		1

Rua Jarbas Moura Costa, 26, Belo Horizonte	Patos	5,00%		2
Rua Tabelião José Vieira, S/N	Pombal	5,00%		2
Rua Doutor José Mariz, 22,	Sousa	3,00%		2
Rua Francisco Maia, S/N	Catolé do Rocha	3,00%		2
Avenida Comandante Vital Rolim, 750	Cajazeiras	3,00%		1
Avenida Rafael Sebastião, 53	Monteiro	5,00%		2
Rua Quizinho Fernandes, S/N, Nossa Senhora de Fátima	Santa Luzia	2,00%		2
Rua Teodoro Nunes da Costa, S/N	Teixeira	1,00%		1
Rua Irineu Rodrigues da Silva, 116	Itaporanga	2,00%		2
Rua Antônio Pessoa, 236	Princesa Isabel	5,00%		2
Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 50	Serra Branca	5,00%		1
Rua José Arruda de Souza, S/N	Bonito de Santa Fé	5,00%		1
Rua Andrezza de oliveira, S/N	São Bento	5,00%		1
Rua Odilon Almeida Barreto, S/N, Centro	Queimadas	2,00%		1
				83

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Superintendência Regional Nordeste  
 Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
 Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
 Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

Ordem	UNIDADE	Endereço	ÁREA VERDE (M <sup>2</sup> ) (A)
1	APS ALAGOA GRANDE	Rua João Pessoa, S/N, Alagoa Grande	1.107,63
2	APS AREIA	Rua Aurélio Figueiredo, S/N, Areia	171,61
3	APS BANANEIRAS	Rua Dom Antônio, 44, Bananeiras	31,02
4	APS CENTRO - GETÚLIO VARGAS	Av. Getúlio Varga, 47, Centro	256,77
5	APS CUITÉ	Rua Petrônio Figueiredo, 374, Cuité	1.545,92
6	APS GUARABIRA	Rua Sabino Maia, 903, Guarabira	719,34
7	APS ITABAIANA	Av. Prof. Antônio Santiago, 100, Itabaiana	425,20
8	APS MARI	Rua Costa e Silva, S/N, Mari	133,40
9	APS PEDRAS DE FOGO	Rua José Lins do Rêgo, S/N, Pedras de Fogo	217,70
10	APS PICUÍ	Rua Antônio dos Santos, s/n Picuí	83,85
11	APS RIO TINTO	Rua da Aurora, S/N, Rio Tinto	911,15
12	APS SANTA RITA	Rua Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Santa Rita	422,63
13	APS SAPÉ	Praça João Úrsulo, 124, Sapé	774,64

## Planilha1

14	APS SOLÂNEA	Rua Celso Cirne, 364, Solânea	50,30
15	APS SUL – BANCÁRIOS	Rua Paulino dos Santos Coelho, 30 - Bancários	4,55
16	APS TAMBAUZINHO	Rua Ovídio Gouveia, S/N, Tambauzinho	7.755,20
17	ARQUIVO CEDOCPREV	Av. Chesf, S/N, Distrito Industrial	11.478,21
18	ODOM BEZERRA (COM ESTACIONAMENTO)	Rua Odon Bezerra, 100, Centro	323,55
19	EDIFÍCIO SEDE GEXCPG	Rua Cel. João Lourenço Porto, 89, Centro, Campina Grande/PB	64,34
20	APS DINAMÉRICA	Av. Dinamérica Alves Correia, s/nº, Santa Cruz, Campina Grande/PB	1.318,45
21	APS CAMPINA GRANDE/CATOLÉ	Av. Vigário Calixto, 418, Catolé, Campina Grande/PB	101,21
22	CEDOCPREV	Praça Félix Araújo, 68, Centro, Campina Grande/PB	23,15
23	ARQUIVO/PATOS	Rua Fátima de Lourdes, s/nº, São Sebastião, Patos/PB	236,47
24	APS PATOS	Rua Jarbas Moura Costa, 26, Belo Horizonte, Patos/PB	343,78
25	APS POMBAL	Rua Tabelaão José Vieira, s/nº, Pombal/PB	852,34
26	APS SOUSA	Rua Dr. José Mariz, 22, Sousa/PB	180,22
27	APS CATOLÉ DO ROCHA	Rua Francisco Maia, s/nº, Catolé do Rocha/PB	54,49
28	APS CAJAZEIRAS	Av. Comandante Vital Rolim, 750, Cajazeiras/PB	137,30
29	APS MONTEIRO	Av. Rafael Sebastião, 53, Monteiro/PB	860,30
30	APS SANTA LUZIA	Rua Quizinho Fernandes, s/n, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luzia/PB	1.170,22
31	APS TEIXEIRA	Rua Teodoro Nunes da Costa, s/nº, Teixeira/PB	353,50
32	APS ITAPORANGA	Rua Irineu Rodrigues da Silva, 116, Itaporanga/PB	1.185,16
33	APS SERRA BRANCA	Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, 50, Serra Branca/PB	48,03
34	APS SÃO BENTO	Rua Andrezza de oliveira, s/nº, São Bento/PB	661,04
35	APS QUEIMADAS	Rua Odilon Almeida Barreto, s/nº, Centro, Queimadas/PB	459,19



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

**Anexo**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA - A**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os  
fins do Pregão na forma eletrônica nº XX/2025, processo nº 35014.194290/2024-54 DECLARA  
expressamente, sob as penas da lei, que: a) vistoriou o imóvel situado na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, onde está instalada a SRNE/GEX/APS \_\_\_\_\_, estando ciente do  
estado de conservação do imóvel, áreas onde serão efetuados os serviços de limpeza, e o que mais se fizer  
necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma  
alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos,  
bem como para disponibilização de mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor do INSS

OBS.: Deverá ser entregue 01 (uma) declaração para cada imóvel vistoriado. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA - B**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_EMPRESA\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Responsável Legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira Profissional/identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins que, tendo em vista a faculdade de realização de vistoria para o restante dos imóveis, estar familiarizada com a natureza e com o vulto dos serviços, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, processo nº 35014.194290/2024-54. Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o órgão licitador.

\_\_\_\_\_Local\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante.



Documento assinado eletronicamente por **ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico do Seguro Social, em 28/07/2025, às 06:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21395120** e o código CRC **06633F90**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.194290/2024-54

SEI nº 21395120



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

## **ANEXO VI - RELAÇÃO DE MATERIAL**

### **1. MATERIAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AGUÁ SANITÁRIA, SOLUÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0 A 2,5% – GALÃO 5 LITROS	5 LITROS	130
2	ÁLCOOL LIQUIDO 46,2 %	LITRO	150
3	CERA LÍQUIDA	5 LITROS	30
4	DESINFETANTE DE USO GERAL/BANHEIRO	5 LITROS	182
5	DESINCRUSTANTE LIMPEZA PESADA PISO	5 LITROS	36
6	DETERGENTE PARA LOUÇA	500 ML	70
7	ESTOPA BRANCA PARA POLIMENTO 500G	UNIDADE	3
8	ESPONJA DE AÇO	PC 8UN	75
9	ESPONJA DUPLA FACE, 110MMX75MMX20MM	UNIDADE	235
10	FLANELA DE ALGODÃO 40CM X 60CM	UNIDADE	150
11	INSETICIDA AEROSSOL 300ML	UNIDADE	80
12	LIMPA VIDRO LÍQUIDO	500ML	60
13	LIMPADOR MULTIÚSO (VEJA OU SIMILAR)	500 ML	200
14	LUSTRA MÓVEIS LÍQUIDO	100 ML	98
15	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ML	UNIDADE	100
16	PANO PARA LIMPEZA ALGODÃO ALVEJADO 70 X 45 CM ( 120G)	UNIDADE	185
17	PAPEL HIGIÊNICO 1ª QUAL, BRANCA, FL. DUPLA 30M X 10CM ( FARTO 64UN)	FARDO 64UN	182
18	PAPEL TOALHA INTER FOLHADA, COR BRANCA, 21CMX22CM PC COM 1000 FLS	PACOTE	546
19	PASTA LIMPEZA PARTES PLÁSTICAS DOS COMPUTADORES, 500 GRAMAS	UNIDADE	1

20	PASTILHA SANITÁRIA COM SUPORTE	PACOTE 25G	300
21	POLIDOR DE METAL, 200 ML	UNIDADE	2
23	SABÃO EM BARRA NEUTRO 200G	UNIDADE	10
24	SABÃO EM PÓ	KG	70
25	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, 1ª QUALIDADE	5 LITROS	91
26	SAPÓLIO CREMOSO 300ML	UNIDADE	10
27	SACO PARA LIXO REFORÇADO 40L	PCTE 100 UN	60
28	SACO PARA LIXO REFORÇADO 60L	PCTE 100 UN	60
29	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100L	PCTE 100 UN	20
30	VASELINA LIQUIDA	LITRO	5

## 2.UTENSÍLIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BALDE DE PLÁSTICO 10L A 20L	UNIDADE	100
3	DESENTUPIDOR DE PIA	UNIDADE	45
4	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	45
5	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA	UNIDADE	7
6	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA	UNIDADE	6
7	DISCO VERDE PARA ENCERADEIRA	UNIDADE	8
8	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UNIDADE	60
9	ESCOVA PARA ENCERADEIRA	UNIDADE	45
10	ESCOVA DE NYLON PARA TANGUE	UNIDADE	45
11	ESPANADOR DE PÓ, PENAS, CABO 40 A 60 CM	UNIDADE	45
13	PÁ PLASTICA P/ COLETA DE LIXO, CABO LONGO 80 CM	UNIDADE	91
14	RODO BORRACHA DUPLA, CABO COMPRIDO, 40 A 60 CM	UNIDADE	91
15	SACO DESCARTÁVEL PARA ASPIRADOR DE PÓ	PACOTE COM 3UN	16
16	VASCULHADOR DE TETO	UNIDADE	45
17	VASSOURA DE GARI, PIAÇAVA	UNIDADE	50
18	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	430
19	VASSOURA DE PELO, 40 A 60 CM	UNIDADE	50

### 3. EQUIPAMENTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANCINHO ( CISCADOR )	UNIDADE	36
2	ASPIRADOR DE PÓ	UNIDADE	15
3	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA (5 METROS)	UNIDADE	45
5	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA C/ BOLSA, METAL/PLÁSTICO, 3 PRAT.	UNIDADE	30
6	ENCERADEIRA INDUSTRIAL DC 350 ( 60 MESES)	UNIDADE	4
7	ENXADA PARA CAPINA	UNIDADE	20
8	ESCADA DOMÉS. ALUM. DEGRAUS 4 A 6, ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	45
10	FACÃO 20P	UNIDADE	36
11	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMO 1.500 LB	UNIDADE	5
12	LIMA DE AMOLAR	UNIDADE	36
13	MANGUEIRA DE JARDIM 50M, C/ ESGUICHO/ENGATE	UNIDADE	20
15	APARADOR DE GRAMA	UNIDADE	18
18	PORTA PAPEL TOALHA	UNIDADE	45
19	PORTA SABONETE LIQUIDO 350ML	UNIDADE	45
20	PLACA SINALIZADORA (PISO MOLHADO)	UNIDADE	45
23	TESOURA PARA RECORTE JARDINAGEM	UNIDADE	12
24	KIT MOP GIRATÓRIO LIMPEZA GERAL ESFREGÃO BALDE 12L ( 2 REFIL ESFREGÃO DE MICROFIBRA LIMPEZA GERAL, 1 REFIL ESCOVÃO LIMPEZA PESADA, 1 BALDE MOP, CABO DE ERGONÔMICO DE 1,40 METROS )	UNIDADE	20

### 4. UNIFORMES ( CCT XXXª)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DEFINIDA (ANUAL)
1	CALÇA DE BRIM	UNIDADE	2
2	CAMISETA	UNIDADE	2
3	CRACHÁ, PROTETOR, JACARÉ, CORDÃO E REGULADOR	UNIDADE	1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DEFINIDA (ANUAL)
1	CALÇA DE BRIM	UNIDADE	2
2	CAMISETA	UNIDADE	2
3	CRACHÁ, PROTETOR, JACARÉ, CORDÃO E REGULADOR	UNIDADE	1

## 5. EPI CARGO SERVENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	QUANTIDADE / ANO
1	CHAPÉU TIPO LEGIONÁRIO	UNIDADE	2
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO OU SOBREPOR INCOLOR	UNIDADE	2
3	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO OU SOBREPOR INCOLOR LENTE ESCURA	UNIDADE	2
4	PROTETOR FACIAL (TIPO SHIELD)	UNIDADE	2
5	MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL PFF2- PARA ÁCIDOS E AGENTES BIOLÓGICOS	UNIDADE	96
6	MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL PFF1- PARA POEIRAS	UNIDADE	48
7	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG SILICONE	UNIDADE	12
8	LUVAS DE PVC MANGA LONGA	PAR	96
9	LUVAS DE MALHA	PAR	24
10	AVENTAL EM PVC	UNIDADE	4
11	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ	UNIDADE	1
12	PROTETOR SOLAR FATOR FPS 30 120G	BISNAGA	12
13	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA PVC CANO LONGO	PAR	2
14	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO SAPATO	PAR	2
15	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	PAR	4
16	LUVA LÁTEX	PAR	96

## 6. EPI CARGO SERVENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	QUANTIDADE / ANO
1	CHAPÉU TIPO LEGIONÁRIO	UNIDADE	2
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO OU SOBREPOR INCOLOR	UNIDADE	2
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO OU SOBREPOR INCOLOR LENTE ESCURA	UNIDADE	2
3	PROTETOR FACIAL (TIPO SHIELD)	UNIDADE	2
4	MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL PFF2- PARA ÁCIDOS E AGENTES BIOLÓGICOS	UNIDADE	96
5	MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL PFF1- PARA POEIRAS	UNIDADE	48
6	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG SILICONE	UNIDADE	12
7	LUVAS DE PVC MANGA LONGA	PAR	96
8	LUVAS DE MALHA	PAR	24
9	AVENTAL EM PVC	UNIDADE	4
10	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ	UNIDADE	1
11	PROTETOR SOLAR FATOR FPS 30 120G	BISNAGA	12
12	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA PVC CANO LONGO	PAR	2
13	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO SAPATO	PAR	2
14	LUVA DE RASPA DE COURO CANO CURTO	PAR	4
15	LUVA LÁTEX	PAR	96

## 7. EPI ENCARREGADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	QUANTIDADE / ANO
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO	UNIDADE	1
2	PROTETOR FACIAL ( FACE SHIELD )	UNIDADE	2
3	MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL PFF2- PARA ÁCIDOS E AGENTES BIOLÓGICOS	UNIDADE	12
4	LUVAS DE MALHA	UNIDADE	12
5	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA	UNIDADE	1





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

Anexo

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO Nº XX/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES)

- Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.
- Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº): – Agência: – Conta:

Informações para assinatura do Contrato:

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

– Telefone/Fax: E-mail:

\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico do Seguro Social, em 28/07/2025, às 06:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21395204** e o código CRC **F1F3BBD2**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.194290/2024-54

SEI nº 21395204



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

**PORTARIA DIROFL/INSS Nº 728, DE 07 DE JULHO DE 2022**

Estabelece diretrizes e procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**A DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.128141/2022-35,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos quanto ao uso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do INSS.

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES

**Seção I**  
**Das Definições**

Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - Prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra: a colocação à disposição do contratante, de forma exclusiva, isto é, sem possibilidade de compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis para a execução simultânea de dois ou mais contratos, em suas dependências ou em outro lugar por este indicado, de empregados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, sujeita à fiscalização da contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

II - Serviços de natureza continuada: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

III - Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (conta vinculada): são depósitos efetuados pelo INSS a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da IN SEGES/MP nº 5/2017.

IV - Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

V - Provisionamento: depósito de valores em conta corrente junto à instituição bancária para retenção dos encargos trabalhistas.

VI - Movimentação: devolução de valores retidos em conta vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas sociais e trabalhistas ao empregado.

VII - Encargos Sociais e Trabalhistas: custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

VIII - Termo de Cooperação Técnica: instrumento que definirá os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta vinculada junto à instituição bancária.

IX - Planilha de Custos e Formação de Preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pelo INSS em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

X - Grau de Risco SAT/GILL-RAT: variável que determina a alíquota da contribuição previdenciária cujo objetivo é o financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de capacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de acordo com o risco de acidente de trabalho, que pode ser considerado leve, médio ou grave, atraindo, respectivamente, as alíquotas de 1%, 2% ou 3%.

XI - Empregado Residente: empregado titular do posto de trabalho contratado pelo INSS.

XII - Empregado Substituto: empregado repositor do titular do posto de trabalho contratado pelo INSS.

## **Seção II**

### **Das diretrizes gerais para abertura Conta-Depósito**

#### **Vinculada — bloqueada para movimentação**

Art. 3º Somente os contratos de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra poderão implantar a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 4º Os editais deverão conter expressamente as regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação no futuro contrato.

Parágrafo único. Nos contratos, cujos editais não estabeleceram regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será necessário a concordância da contratada para sua implementação, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 5º Os editais informarão aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

§ 1º Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

§ 2º Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

Art. 6º O INSS deverá firmar com uma ou mais instituições financeiras o Termo de Cooperação Técnica, que constituirá anexo do ato convocatório.

Parágrafo único. Todos os procedimentos relativos à assinatura do Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo, exclusivamente, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, por meio de suas Coordenações-Gerais.

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o INSS e a empresa vencedora do certame será precedida da abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

### **Seção III**

#### **Dos encargos trabalhistas a serem provisionados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**

Art. 8º Os encargos que devem ser provisionados à Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação são:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**

Art. 9º Depois da realização do processo licitatório, com a declaração de qual será a empresa vencedora do certame, o INSS deverá realizar os procedimentos necessários à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, antes da assinatura efetiva do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Cada contrato terá sua respectiva Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 10. O Supervisor da Equipe Especializada deverá solicitar à instituição financeira a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica e conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 11. O INSS receberá da instituição bancária comunicado sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação com todos os dados necessários para sua movimentação, tais como o número da conta, e no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações sobre a realização de créditos após pré-cadastramento no portal do Banco.

Art. 12. O Supervisor da Equipe Especializada comunicará à contratada, mediante ofício, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do Instituto aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras.

Art. 13. O representante da empresa contratada deverá comparecer à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

Art. 14. Somente após a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação é que poderá ser efetuado o primeiro depósito e estará apta à movimentação, sempre mediante autorização do INSS.

Art. 15. O Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística designará, por meio de ofício direcionado à instituição financeira, conforme modelo do Anexo III desta Portaria, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais será disponibilizado chaves e senhas de acesso ao autoatendimento, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueadas para movimentação.

## Seção II

### Do provisionamento

Art. 16. O INSS efetuará o provisionamento mensal, totalizado por faixas conforme o grau de risco SAT/GILL-RAT do objeto contratado, para fins de pagamento dos encargos trabalhistas, dos seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração:

ITEM	Percentual (%)		
<b>13º (décimo Terceiro) Salário</b>	8,33		
<b>Férias e 1/3 (um terço) constitucional</b>	12,10		
<b>Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado</b>	4,00		
<b>SUBTOTAL</b>	24,43		
<b>Incidência dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário</b>	<b>Grau de Risco SAT/GILL-RAT</b>		
	7,39	7,60	7,82
<b>TOTAL</b>	<b>31,82</b>	<b>32,03</b>	<b>32,25</b>

Parágrafo único. Os percentuais fixados são obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.

Art. 17. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 16 desta Portaria, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

Art. 18. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice de correção da poupança pro rata die, e poderão ser solicitados pelo INSS à instituição financeira sempre que a Autarquia julgar necessário.

### **Seção III**

#### **Da liberação**

Art. 19. A liberação de valores depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação obedecerá às seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 2º Os encargos sociais serão liberados juntamente com o 13º salário e as férias com o respectivo adicional.

Art. 20. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado vinculado ao contrato, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com o INSS.

Art. 21. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do INSS para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º A empresa deverá apresentar ao INSS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§ 2º Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Gestor do Contrato expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada —

bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira, conforme modelo de ofício do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

§ 4º O INSS poderá, considerando o caso concreto, autorizar a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da contratada, acompanhada de comprovação da necessidade do aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas.

§ 5º Para a aplicação do parágrafo anterior, além da análise da necessidade do aporte antecipado dos recursos para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas no caso concreto, será observado o histórico de pontualidade da empresa no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e tributárias, e a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, dentre outros elementos objetivos que possam indicar o risco de inadimplemento ou o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, uma vez antecipada a liberação dos valores provisionados.

Art. 22. Após o recebimento do pedido de resgate ou de movimentação de saldo existente em conta vinculada e a respectiva documentação, o INSS terá 5 (cinco) dias úteis para instrução do pleito.

§ 1º O INSS deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestaram serviços em suas dependências, no período sob análise, bem como efetuar os cálculos dos valores a serem restituídos.

§ 2º Depois de realizados os procedimentos previstos no parágrafo anterior, caberá ao INSS expedir autorização à instituição financeira para movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada em favor da empresa contratada.

§ 3º Efetivada a movimentação pelo Banco, a empresa contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da liberação, para envio ao INSS dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas.

Art. 23. Os documentos exigidos para comprovação de quitação das verbas trabalhistas são:

I - 13º (décimo terceiro) salário:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente, no ano de referência da gratificação natalina.

b) Folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º (décimo terceiro) salário;

c) Comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

d) Relatório RE – relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS.

e) Relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela): guia de recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF.

f) Protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

g) Relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13).

h) Relatório de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13).

i) Relatório GPS (competência 13): Guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

j) Comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13).

II - Férias e 1/3 (um terço) constitucional:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente e período aquisitivo e concessivo das férias.

b) Aviso prévio de férias.

c) Folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias.

d) Recibo de férias e/ou comprovante de pagamento – depósito bancário.

e) Relatório RE – relação de trabalhadores: relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação de trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS.

f) Relatório GRF: guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento da GRF.

g) Relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

h) Relatório GPS: Guia da Previdência social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

i) Protocolo de envio de arquivos conectividade social.

III - Verbas rescisórias:

a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado data de admissão na empresa e data de disponibilização ao INSS na condição de empregado residente.

b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

c) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano.

d) Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano, quando o pagamento das verbas rescisórias se der ainda durante a vigência do Contrato, ou Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT para líquido do Termo de Rescisão, quando o pagamento das verbas rescisórias se der após a vigência do contrato.

e) Comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do Termo de Rescisão, quando o pagamento das verbas rescisórias se der ainda durante a vigência do contrato.

f) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS).

g) Guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada.

h) Folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão.

i) Relatório RE – relação de trabalhadores: relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip e relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – Empresa – FGTS.

j) Relatório GRF: Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e comprovante de pagamento da GRF.

l) Relatório comprovante de declaração à previdência: comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS.

m) Relatório GPS: Guia da Previdência Social – GPS e comprovante de pagamento da GPS.

n) Protocolo de envio de arquivos conectividade Social.

Art. 24. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 25. Os provisionamentos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação não contemplarão os empregados substitutos.

Art. 26. A implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será obrigatória nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses e deverá ocorrer no prazo de até:

I - 4 (quatro) semanas, após o início de vigência desta Portaria, para os serviços de vigilância, limpeza e teleatendimento; e

II - 2 (duas) semanas, após o início de vigência desta Portaria, para os demais serviços.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à obrigatoriedade de implantação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deverá ser também considerado o prazo remanescente para eventuais prorrogações contratuais, inclusive a que trata o § 4º, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando for o caso.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**LARISSA ANDRADE MORA**

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANDRADE MORA, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 07/07/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8068674** e o código CRC **1384A4D0**.

ANEXO I

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - INSS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao (A) Senhor(a)  
(nome)  
(cargo/Gerente)  
(endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_/\_\_\_\_, firmado pelo Instituto Nacional do Seguro Social:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Supervisor da Equipe Especializada

## ANEXO II

### COMUNICAÇÃO À EMPRESA PARA COMPARECER AO BANCO

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - INSS

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao (A) Senhor(a)  
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo INSS)  
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e o Instituto Nacional do Seguro Social.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do Instituto Nacional do Seguro Social aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Supervisor da Equipe Especializada

### ANEXO III

#### CADASTRO DE SERVIDORES PARA ACESSO À CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ao (A) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes


Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Orçamento, Finanças e Logística

#### ANEXO IV

#### LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta corrente:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste  
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística  
Divisão de Logística, Licitações e Contratos  
Setor de Contratos de Limpeza e Conservação

**Anexo**

EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS  
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



Documento assinado eletronicamente por **ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico do Seguro Social, em 28/07/2025, às 06:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21478137** e o código CRC **E1F40946**.

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

## Contrato 19/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA	15/04/2026 21:47 (v 0.9)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		35014.194290/2024-54

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
(Processo Administrativo nº 35014.194290/2024-54)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, capina e roçada de áreas externas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais, equipamentos de proteção individual e uniformes a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências das Agências da Previdência Social localizadas no estado da Paraíba, subordinadas à Superintendência Regional Nordeste, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas	ÁREA INTERNA	30185	m <sup>2</sup> (metro quadrado)	40.339,68		

	Diurnas - Outra Produtividade				
2	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	BANHEIRO COM INSALUBRIDADE	30185	m <sup>2</sup> (metro quadrado)	8.000
3	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	ÁREA EXTERNA	30185	m <sup>2</sup> (metro quadrado)	50.796,42
4	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	ESQUADRIA SEM RISCO	30185	m <sup>2</sup> (metro quadrado)	10.956,41
5	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	HORAS EVENTUAIS	30185	hora/mês	360
6	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 40 horas Semanas Diurnas - Outra Produtividade	CAPINA E ROÇADA	30185	m <sup>2</sup> (metro quadrado)	34461,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da **sua assinatura**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **90 (NOVENTA) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.56.1. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8% das vagas**, com a nova contratação.

9.56.2. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.56.3. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.56.4. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.56.3.

9.56.5. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Elemento de despesa: [...]; e
- V. Plano interno: [...]; e
- VI. Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERICO LEONAM DE OLIVEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 21:47:19.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026-000

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades**

**Descrição Detalhada:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 6.582.102,29

**Unidade de Fornecimento:** POSTO/MÊS

**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 300,00

**Local de Entrega (Quantidade):** João Pessoa/PB (1)